

A inauguração, hoje, da 1.ª Exposição-Feira Agro-Pecuária de João Pessoa

Confôrme fôra prefixado, realiza-se hoje, às 15 horas, na Escola Normal, a inauguração da 1.ª Exposição Feira Agro-Pecuária de João Pessoa.

O sr. dr. Gratuliano Brito, interventor federal, declarará inaugurado o certame, que será, em seguida, franqueado à visita pública. Essa será gratuita, dependendo, tão só, como ontem dissemos, da apresentação do ingresso que, para efeito de estatística de frequência, será distribuído aos interessados na portaria.

A 1.ª Exposição Feira Agro-Pecuária não terá, por certo, o vulto que de começo lhe quiz imprimir a Comissão Executiva, que teve, sem desfalecimento e a todo instante, a maior assistência do prefeito Borja Peregrino.

Explica-se o fato, sobretudo, pela mingua de tempo para cuidar-se de uma organização mais custosa, como a que seria feita ao local primitivamente escolhido: o campo de esportes do "Cabo Branco".

Mas, ainda assim, não ha exagêro em vaticinar-se grande sucesso à primeira parada dos nossos produtos, que vamos assistir graças à iniciativa e pertinácia do sr. governador da cidade.

Será apenas menos imponente sem deixar de dizer, contudo, com eloquência dos progressos feitos para Paraíba em os nossos três maiores setores de trabalho: agricultura, pecuária e industria.

E, relativamente, copiosa, a lista dos premios a que vão concorrer os expositores do aludido certame, como se verá:

Uma garrota holandesa e dois porcos "Duroc Jersey", oferecidos pela Interventoria Federal.

Dois garrotes holandeses, um porco "Duroc Jersey" e um "Poland Chine", oferecidos pelo Ministerio da Agricultura.

Um pulverizador "Kalkmann"; uma grade de dez discos "Piltter"; uma charrua 38 F. L.; uma idem T. R. L.; uma idem Hard B 3; uma idem Hald B B; um extrutor "Werneck"; um sulcador "Syracuse"; um esmagador de tuberculos; uma seringa pulverisadora, idem.

A Associação Commercial da Paraíba oferece dois premios, o mesmo fazendo a Sociedade de Agricultura.

Ha ainda a registrar-se um oferecido pelo Retari Clube.

Os premios acima destinam-se a produtos de criação, agricolas e industriais.

Dessa ultima categoria são igualmente os reservados aos expositores de folhas de amoreiras: um de 200\$000 e outro de 100\$000.

Haverá no recinto da Exposição, a começar de hoje, um bem organizado serviço de bar, a cargo do conhecido Café Commercial, dos srs. H. Tourinho & Cia. Como numero de atração, que despertará, sem duvida, merecido interesse, sabemos que o sr. Cláudio exhibirá os seus boncos falantes.

Já foram organizadas as comissões julgadoras, que são as seguintes:

1.ª SECÇÃO AGRICULTURA

1.º, 2.º e 3.º Grupos (Produtos naturais; produtos de industrias rurais; maquinas e utensilios agricolas).

Dr. Diogenes Caldas. Dr. João Mauricio de Medeiros. Dr. Joaquim Carvalho.

2.ª SECÇÃO 1.º Grupo

Classe 1.ª: Bovinos. Dr. Carlos Bélo. Dr. Paulo Alfeu M. Henriques. Dr. Epitacio Pessoa Sobrinho. Classe 2.ª: Equinos. Dr. Alvaro Hermeto. Dr. Xavier Pedrosa. Eduardo Cunha. Classe 6.ª: Suínos. Dr. Carlos Bélo. Dr. Epitacio Pessoa Sobrinho. Dr. João Mauricio de Medeiros. Classe 7.ª: Aves. Dr. Diogenes Caldas. Dr. Mateus de Oliveira. Dr. Xavier Pedrosa.

2.º Grupo

Classe 8.ª: Sericicultura. Dr. Diogenes Caldas. Dr. João Mauricio de Medeiros. Dr. José Calzavára.

3.ª SECÇÃO

Vários produtos. Dr. Alvaro Corrêa de Oliveira. Dr. Hermenegildo Di Lasco. Dr. Mateus de Oliveira.

CLASSIFICAÇÃO DOS ANIMAIS: PREMIOS PARA O GADO LEITEIRO

1.º PREMIO: VACA — 1.º lugar — um reprodutor puro holandez.

REPRODUTOR — 1.º lugar — uma novilha. NOVIILHA — 1.º lugar — um reprodutor.

2.º PREMIO: VACA — 2.º lugar — uma desnatadeira. REPRODUTOR — 2.º lugar — uma torque "Burdizzo".

NOVIILHA — 2.º lugar — um debulhador de milho. 3.º PREMIO: VACA — diploma de honra. REPRODUTOR — diploma de honra.

NOVIILHA — diploma de honra. 4.º PREMIO: VACA — menção honrosa. REPRODUTOR — menção honrosa. NOVIILHA — menção honrosa.

PREMIO PARA A CLASSE DE SUINOS:

Reprodutores puros: MACHO — 1.º lugar — premio — uma fêmea pura Duroc Jersey. FEMEA — 1.º lugar — premio — um macho puro Duroc Jersey.

SUINOS MESTIÇOS PARA FINS INDUSTRIAIS: de meia engorda. 1.º lugar — Um reprodutor puro Duroc. 2.º lugar — Um esmagador de tuberculos.

BASES PARA JULGAMENTO

(1.º Grupo da 1.ª Secção) No tocante ao algodão, serão apreciados o grão de perfeição de seu beneficiamento e as qualidades inerentes à fibra.

Quanto à cana de assucar, será apreciado o seu desenvolvimento e bem assim a sanidade e caracteristicas de variedade.

Os cereais serão julgados pela es-

cala de pontos adotada pelo Fomento Agricola.

O fumo será apreciado pelo seu desenvolvimento, de acôrdo com a sua variedade e o seu rendimento.

Para o julgamento das sementes oleaginosas serão tomadas em consideração o estado de sanidade, o seu peso e a pureza de variedade.

As raizes — tuberculos — serão consideradas atendendo à sua uniformidade e sanidade e obedecendo às variedades.

As frutas serão julgadas pela sua sanidade, coloração e desenvolvimento.

As hortaliças serão julgadas pela sua uniformidade, desenvolvimento e sanidade.

As plantas florais e decorativas serão apreciadas pela sua apresentação e sanidade.

(2.º Grupo da 1.ª Secção)

Os produtos de industrias rurais serão julgados pela sua apresentação.

As maquinas agricolas, pelo seu acabamento, pela sua resistencia e melhor aplicação.

(3.ª Secção)

Os produtos dessa secção serão julgados pelo criterio da apresentação.

Do tenente Ernesto Geisel, secretario da Fazenda, recebeu o prefeito Borja Peregrino o seguinte offico:

"Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas — João Pessoa, 14 de novembro de 1933 — Sr. Prefeito do municipio da capital: — Comunico-vos que, de ordem do sr. Interventor Federal, a Estação Modelo "João Pessoa" despachou, pelo horario de hoje, da estrada de ferro Great Western, acompanhados de tratadores, quatro touros pertencentes àquella Estação Modelo e que serão expostos e vendidos em festa publica, durante a Exposição-Feira Agro-Pecuária a inaugurar-se a 15 do corrente, nesta capital. Constam da remessa um touro Schwytz, nome "Max", n. 4.063, 1 raça charolesa, nome "Charlot", n. 7.235, ambos importados pelo Ministerio da Agricultura; 2 holandezes puro sangue, criação da Fazenda Modelo Santa Monica, nomes "Poeta", n. 2.488 e "Pintado", n. 2.222. Como colaboração da Estação Modelo "João Pessoa", no aludido certame, foram despachados juntamente 4 casais de porcos puro sangue da raça Duroc Jersey.

Outrosim, scientifico-vos que para o leilão a realizar-se no recinto da Exposição Feira as bases para a venda dos touros serão as seguintes:

Touro Schwytz "Max", n. 4.063 1:000\$000 Touro Charoloz "Charlot" n. 7.235 800\$000 Touro holandez "Poeta" n. 2.488 1:000\$000 Touro holandez "Pintado" n. 2.222 600\$000

Quanto aos casais de porcos, conforme instruções da Interventoria, um será oferecido como premio e os três restantes, a titulo de animação à criação, terão no aludido leilão a base de 300\$000 cada um. — Saudações. — (a) ERNESTO GEISEL, secretario da Fazenda."

O sr. Osvaldo Aranha foi escolhido lider da maioria

RIO, 13 — (Nacional) — Retardado — Reunidos no Ministerio da Justiça, os ministros Antunes Maciel e Osvaldo Aranha, sr. Virgílio de Mélo Franco e



interventores Flôres da Cunha, Carlos de Lima e Juraci Magalhães, ficou assentado que a liderança da Assembléa será entregue ao sr. Osvaldo Aranha, como coordenador elemento de ligação entre aquela ditadura. (A União).

Telegramas officais

O sr. Interventor Federal recebeu os seguintes telegramas:

RIO, 8 — Transmisto-vos para fins de que trata respectivo artigo 4.º teor decreto n. 23301 de 30 outubro findo relativo nulidade ou anulação casamento decreto n. 23301 de 30 outubro de 1933 dispõe sobre apelação ex-officio das sentenças de nulidade ou anulação de casamento e dá outras providencias o chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º do decreto n. 19398 de 11 de novembro de 1933 decreta artigo 1.º as sentenças de nulidade ou anulação de casamento serão averbadas no registro civil para que produzam os efeitos legais artigo 11 do decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1930 artigo 2.º B I do decreto legislativo n. 4827 de fevereiro de 1924 artigo 108 do regulamento applicado pelo decreto n. 18542 de 24 de dezembro de 1928 (somentes depois de confirmadas definitivamente na instancia superior paragrafo unico para esse efeito o juiz que proferir a sentença sem prejuizo da interposição do mesmo recurso ou de outro recurso por qualquer interessado art. 2.º a averbação das sentenças de nulidade e de anulação de casamento no registro civil se fará unicamente mediante carta de sentença subscripta pelo presidente ou outro juiz competente do Tribunal Superior do Estado respectivo a qual ficará arquivada no cartorio do mesmo registro paragrafo 1.º o officio do registro comunicará pelo correio e sob registro dentro de 48 horas o lançamento da averbação respectiva ao juiz que houver subscrito a carta de sentença paragrafo 2.º o disposto no presente artigo applica-se às sentenças proferidas em data anterior a deste decreto devendo para tal fim os esdrúsculos competentes remeter dentro de 30 dias todos os autos respectivos já findos ainda que não tenha havido recurso a Secretaria do Tribunal Estadual Superior art. 3.º responsaveis por infração de qualquer dispositivo deste decreto incorrerão em penas de multa de 1.000\$000 e suspensão do cargo até seis meses e na reincidencia na multa em dobro e dmissão cabendo a imposição de tais penas ao presidente do Tribunal Superior ou se for este o responsavel ao proprio Tribunal paragrafo unico a importância da multa será cobrada por acção executiva independentemente de inscrição limitada a defesa a prova de pagamento prescrição ou nulidade de processo art. 4.º

o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Distrito Federal em cada Estado e no Territorio do Acre sendo comunicado por telegrama aos interventores para que imediatamente o façam publicar art. 5.º revogam-se as disposições em contrario Rio de Janeiro em 30 de outubro de 1933 111.º da Independencia e 45.º da Republica Getúlio Vargas, Francisco Antunes Maciel.

RIO, 14 — Affm ser publicado órgão official desse Estado remeto vossencia copia edital inaugurando concursos professores catedráticos microbiologia botânica applicada farmacia, zoologia e parasitologia escola farmacia Ouro Preto do teor seguinte: De ordem dr. diretor e conformidade lei federal ensino em vigor faço publico para conhecimento interessados se acha aberta nesta Secretaria pelo prazo cento e vinte dias (120) partir do dia data, inscrição concursos provimento cargo professores catedráticos microbiologia botânica applicada farmacia, zoologia e parasitologia. Candidatos requererão sua inscrição diretor escola, juntado requerimento seguintes documentos: diploma profissional ou scientifico de instituto onde ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, provas de sanidade e idoneidade moral, documentação da atividade profissional ou scientifica que tenha exercido e se relacione com respectiva cadeira em concurso, prova pratica escrita em concurso, prova de docencia livre ou haver terminado curso medico ou farmaceutico, pelo menos, seis após antes. Os concursos serão de titulos e de provas. Concurso de titulos versará sobre: diplomas e quaisquer outras dignidades universitarias e academicas apresentadas pelo candidato, estudos e trabalhos scientificos, especialmente daqueles que asfirmem pesquisas originaes ou revelem conceitos doutrinaes pessoais de real valor, atividade ditaticas exercidas pelo candidato, realizações praticas de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo. O simples desempenho de funções publicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exhibição de atestados graphicos não constituem documentos idoneos. O concurso de provas constará de: provas escrita, prova pratica ou experimental, prova didactica. Secretaria Escola Farmacia Ouro Preto 6 novembro 1933 Assinado Rosalino Pontes Gomes, secretario Interino. Saudações — Dulcideo Cardoso, diretor geral Educação. --P o

Viajará hoje, para o Rio, o deputado Veloso Borges



A fim de participar dos trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte, viajará, hoje, para a metropole do pais, o deputado Manoel Veloso Borges, prestigioso procer do Partido Progressista e figura de destacado relevo na politica e na sociedade paraibana.

O illustre conterraneo será passageiro do hidro-avião "Tibagi" que decolará pela manhã da bacia do Sanhauá.

Hontem s. exc. deixou suas despedidas aos seus amigos da redação desta folha.

PERFUMARIAS — Ca. H. Houbigant Chazaro, as ultimas creações, recebeu a CASA VESUVIO, Rua Maciel Pinheiro, 16.

PARTE OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 13:

Petição: De J. Vicência Barbosa do Egito Sobrinho, Indeferido, à vista das informações.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 14:

Decretos: O Interventor Federal neste Estado, tendo em vista o inquérito policial militar instaurado na vila de Umbuzinho, resolve exonerar Severino Lucena do posto de 2.º tenente da Força Pública Militar do Estado, que exercia em comissão.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar o sargento Pedro Paiva do cargo de sub-delegado de polícia da circunscrição de Piripituba, distrito de Guarabira.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear o sargento Argemiro Gomes Ferreira para exercer o cargo de sub-delegado de polícia da circunscrição de Santana dos Garrotes, distrito de Piancó.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar o sargento Argemiro Gomes Ferreira do cargo de sub-delegado de polícia da circunscrição de Curuma, distrito de Piancó.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear o sargento Ananias Vicente da Silva, para exercer o cargo de sub-delegado de polícia da circunscrição de Santana dos Garrotes, distrito de Piancó.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar o sargento Ananias Vicente da Silva do cargo de sub-delegado de polícia da circunscrição de Santana dos Garrotes, distrito de Piancó.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar o sargento Ananias Vicente da Silva do cargo de sub-delegado de polícia da circunscrição de Santana dos Garrotes, distrito de Piancó.

SECRETARIA DO INTERIOR E INSTRUÇÃO PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 14:

Petição: Do dr. Alfredo da Costa Monteiro, médico auxiliar do Posto de Higiene desta capital, solicitando 15 dias de férias regulamentares. — Como requer.

SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 14:

Folhas: Do oficial do Registro Civil de Cabedelo, referente aos registros feitos no mês de outubro. — Pague-se a quantia de 21\$800.

Contas: Dos operários que trabalharam em concerto de móveis escolares. — Pague-se a quantia de 55\$200.

Contas: De Manoel Machado, pelo fornecimento de lenha para o Abastecimento d'Água. — Pague-se a quantia de 2.047\$500.

De Carlos Guimarães, pelo fornecimento de material para a Maternidade no exercício de 1932. — Pague-se a quantia de 101\$900.

De The Great Western, pelo fornecimento de passageiros e transporte de bagagem no exercício de 1932. — Pague-se a quantia de 13\$9500.

De S. Cavalcante, pelo fornecimento de artigos para a Reparação de Águas e Esgotos. — Pague-se a quantia de 10\$800.

De F. H. Verrada, pelo fornecimento feito a diversas repartições. — Pague-se a quantia de 11\$8100.

De João Batista de Sá, pelo fornecimento de carvão para a Imprensa Oficial. — Pague-se a quantia de 1.000\$900.

De Pedro Paiva, pelo fornecimento de carne verde para a Colônia Juliano Moreira. — Pague-se a quantia de 1.581\$900.

De Carlos Guimarães, pelo fornecimento de material para a Reparação de Águas e Esgotos. — Pague-se a quantia de 405\$900.

De Eduardo Stuckert, pelos serviços prestados ao Instituto Sertão do Estado. — Pague-se a quantia de 45\$900.

De S. Cavalcante, pelo fornecimento de artigos para diversas repartições. — Pague-se a quantia de 1.590\$900.

De C. Meneses, pelo fornecimento de material para a Diretoria de Saúde Pública. — Pague-se a quantia de 600\$900.

De Pedro Gomes, pelo fornecimento de combustível para a escola noturna da Ilha Indio Piragilite. — Pague-se a quantia de 34\$000.

Petição: De Sabino Leite, proprietário de um bilhar em Taperóá, tendo fechado o mesmo requer baixa na coleta. — Deferido, pagando o imposto correspondente a um semestre.

De José Lopes Filho, tendo acabado com a sua sub-agência de querosene e gasolina, em Taperóá, requer baixa na coleta. — Igual despacho.

De Galdino Ferreira Formiga, requerendo baixa da coleta do seu estabelecimento em Pilões, tendo pago o imposto correspondente a um semestre. — Deferido, à vista do que dispõe o art. 21 da lei n. 677, de 21 de novembro de 1932, novamente publicada.

De Arturullino Dantas, de Campina Grande, requerendo baixa da responsabilidade, pelo extravio de uma guia de desembargo, apresentando uma

certidão do registro da referida guia. — Deferido, devendo a certidão em apreço ser colada ao canhoto da guia extravaviada.

De Francisco Cavalcante de Melo, requerendo isenção do imposto de incorporação para tubos de ferro destinados a uma caldeira, do engenho Independência, no município da Pilar. — Indeferido, à vista dos pareceres.

De Severino Cavalcante, comerciante estabelecido com estivas em Cabaciras, tendo acabado com o mesmo estabelecimento em fins de agosto, requer baixa da coleta pagando o imposto correspondente a um semestre. — Deferido, pagando o imposto integral do corrente exercício.

De Anísio Marinho da Silva, requerendo cancelamento da coleta do seu armazém de compras de algodão em Santa Luzia do Sabugi. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

De José Canuto, requerendo isenção restituída a importância correspondente à arrematação de um campo de aguardente que foi apreendida pela Mesa de Rendas de Picuí.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

MOVIMENTO DE CONTAS DO DIA 14:	
Existentes	2.789.219\$676
Pagas	61.198\$200
	2.728.021\$476
Emprestimo do Banco do Brasil	1.600.000\$000
Saldo demonstrado	4.328.021\$476
	623.575\$197
Dívida líquida	3.704.446\$279

Demonstração da receita e despesa havidas na Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba no dia 14 do corrente mês

RECEITA		DESPESA	
Saldo do dia 13 do corrente	25.577\$488	Vencimentos de funcionários	120.259\$000
Recebedoria — P/conta da renda dos dias 11 e 13 do corrente	105.900\$000	Monte do Estado — P/conta de seu crédito	11.200\$000
Imprensa Oficial — Renda dos dias 7, 8 e 9	966\$800	Instituto Agronomico "Vidal de Negreiros" — Folha do pessoal contratado	5.210\$100
Descontos em vencimentos de funcionários	7.189\$800	O mesmo — Idem do pessoal titular	18.369\$900
Força Pública — Desconto de passagens	231\$100	O mesmo — Idem de diárias de funcionários	807\$000
Cobrança da Dívida Ativa	78\$500	Folha de Classificação Oficial de Fumo	4.140\$000
Banco Central — Retirada n/d'ata	19.748\$200	Repartição de Plantas Textéis — P/conta da quota contratual	6.500\$000
Banco do Brasil C/Patronato — Idem	24.387\$000	Sociedade de Panvermina Ltda.	6.400\$000
Banco do Estado C/Especial — Idem	107.283\$100	Conta de medicamentos para a Diretoria Geral de Saúde Pública	54.788\$200
	291.300\$988	Alfrédo Whatley Dias — Conta de material para diversas repartições	41.000\$000
		Saldo para o dia 16 do corrente	22.615\$788
			291.300\$988

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 1933. Franca Filho, Moacir de M. Gomes, Tesoureiro geral, Escriurario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 13	10.335\$144	14.647\$978
Receita do dia 14	4.312\$334	
	1.001\$000	13.556\$978
Despesa do dia 14	86\$000	
Saldo do dia 14	5.124\$000	13.556\$978
No Banco do Brasil	8.346\$978	
Na Caixa Rural		
Em cofre		

Tesouraria da Prefeitura de João Pessoa, 14/11/1933. Gentil Fernandes, Tesoureiro Interino.

EXPEDIENTE DO DIA 14: Petição de: Petronilla Franca de Jesus — Deferido. Pascoal Florio — Idem. O mesmo — Idem. Banco do Brasil — Idem. Des. Manoel Hedefonso de Oliveira Azevedo — Idem. Joaquim Costa — Idem. Francisco Fernandes da Silva Guimarães — Idem.

TESOURO DO ESTADO DA PARAIBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 14 de novembro de 1933

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAIS	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil C/ Movimento	32.530\$765		32.530\$765	24.387\$000	8.143\$765
Banco do Brasil C/ Patronato etc.					
Banco do Estado da Paraíba C/ Movimento					
Banco do Estado da Paraíba C/ Banco Agrícola e Hipotecario	1.663\$253		1.663\$253		1.663\$253
Banco Central C/ Prazo Fixo	100.000\$000		100.000\$000		100.000\$000
Banco Central C/ Movimento	29.899\$591	41.000\$000	70.899\$591	19.748\$200	51.151\$391
Pequenos Bancos C/ Prazo Fixo	435.000\$000		435.000\$000		435.000\$000
Banco do Brasil C/ Auxilio aos Lavradores	5.000\$000		5.000\$000		5.000\$000
	604.003\$609	41.000\$000	645.003\$609	44.135\$200	600.868\$409

Tesouraria Geral do Tesouro do Estado da Paraíba, em 14 de novembro de 1933.

Franca Filho, Moacir de M. Gomes, Tesoureiro geral, Escriurario.

uma vez que a apreensão foi feita indevidamente. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

De Avelino Barbosa de Andrade, requerendo dispensa do imposto de um bilhar em Taboão, visto estar o mesmo fechado. — Deferido, pagando o imposto correspondente a um semestre de acordo com a lei.

De Demostenes de Souza Barbosa, requerendo isenção de impostos para 200 sacos de cinento adquiridos em Pernambuco para serem aplicados na barreira de um açude. — Indeferido, de acordo com o art. 18 da lei 673, de 17 de novembro de 1928.

Comando da Força Publica Militar do Estado da Paraíba do Norte (Auxiliar do Exército de 1.ª Linha). Quartel em João Pessoa, 14 de novembro de 1933, Serviço para o dia 15 (quarta-feira): Dia 14 Força, 2.º tenente Manoel Romalho.

Ronda à Guanização, sargento-ajudante Isaac Lordão. Adjunto ao oficial de dia, 1.º sargento Sebastião Calixto.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Manoel Leão e cabo Otiliano Cabral. Guarda do Quartel, cabo Dorgival de Freitas.

Dia 14 Enfermaria, cabo Manoel Olegario. Patrulha da cidade, cabo Penafort.

Dia 14 Secretaria, soldado Vicente Simões. Dia ao telefone, soldado José Damiano.

Ordem à C. O., soldado corneteiro Antonio Junior. Plonete ao Q.F., soldado aprendiz Sebastião Gomes.

Boletim numero 317 — Uniforme 5. Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte: I — Officiais em transito: — Aparentemente em com. com procedencia de Traipaina e Alagôa Grande, respectivamente, os 1.º tenente Raimundo Nonato Gomes e 2.º dito João Alves de Lima e hoje de Anelá o sr. capitão Manoel Benício da Silva e de Guarabira, o sr. 2.º tenente Severino Inácio de Barros, que ficam considerados em transito nesta capital, por se acharem a serviço da Secretaria do Interior e Segurança Publica.

II — Alteração de serviço: — O serviço de dia à Força é feito hoje pelo 1.º tenente Ademar Nazareno e amanhã pelo sr. 2.º tenente João de Souza e Silva ao invés dos oficiais escalados.

Entrega de dinheiro: — Entrega-se ao sr. 1.º tenente contador pagador a quantia de 158000 produto do contrato a que se refere o item XI, do boletim de ontem.

Reunião do Conselho: — Reuniu-se hoje, o Conselho de Administração desta Força, sob a presidencia deste comando e com o comparecimento dos demais membros para as tomadas de contas do mês de setembro ultimo, tendo o sr. 1.º ten. cont. pagador José Gadhêla de Melo, apresentado es documentos comprovantes das receita e despesa, com a demonstração seguinte:

Saldo de agosto 1.933\$800
Receita de setembro 1.699\$100
Total 3.632\$900
Despesa de setembro 1.509\$300

Saldo para outubro 2.123\$600
O Conselho aprovou todas as contas por julha-las, certas e legais. Compareceram também à mesma reunião o sr. cap. João de Araújo Pessoa, crtd. da 4.ª Cia. Isolada, o qual prestou contas dos dinheiros que se achavam sob a sua responsabilidade, oriundas do movimento comercial da cantina do extinto II bil., no ano findo, iniciado com remessas de mercadorias em caráter de emergencia, por conta da Caixa de Socorro aos Flagelados, da Cruz Vermelha e compradas ao commercio, verificando-se desse primeiro movimento da cantina a operação total de 13.91\$000, a que se refere o item XXI do boletim n. 912, de 9 do corrente, que está primeiramente, para prestação de contas com o Estado; depois com a continuação do movimento da cantina, verifica-se mais a operação comercial que atinge a cifra de 21.910\$900, feita a despesa de 17.242\$700, verifica-se o lucro de 4.668\$200, que passou a ser movimentada, na continuação da referida cantina durante o corrente ano, cuja quantia continua sob a responsabilidade

do citado oficial, que prestará contas oportunamente. O Conselho aprovou todas as contas, depois de verificadas a exatidão das mesmas. (Ass.) José Maurício da Costa, ten. cel. em. Confere com o original: Major Elias Fernandes, sub-ent. int.

FORÇA PUBLICA MILITAR DO ESTADO

Comando da Força Publica Militar do Estado da Paraíba do Norte (Auxiliar do Exército de 1.ª Linha). Quartel em João Pessoa, 14 de novembro de 1933, Serviço para o dia 15 (quarta-feira): Dia 14 Força, 2.º tenente Manoel Romalho.

Ronda à Guanização, sargento-ajudante Isaac Lordão. Adjunto ao oficial de dia, 1.º sargento Sebastião Calixto.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Manoel Leão e cabo Otiliano Cabral. Guarda do Quartel, cabo Dorgival de Freitas.

Dia 14 Enfermaria, cabo Manoel Olegario. Patrulha da cidade, cabo Penafort.

Dia 14 Secretaria, soldado Vicente Simões. Dia ao telefone, soldado José Damiano.

Ordem à C. O., soldado corneteiro Antonio Junior. Plonete ao Q.F., soldado aprendiz Sebastião Gomes.

Boletim numero 317 — Uniforme 5. Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte: I — Officiais em transito: — Aparentemente em com. com procedencia de Traipaina e Alagôa Grande, respectivamente, os 1.º tenente Raimundo Nonato Gomes e 2.º dito João Alves de Lima e hoje de Anelá o sr. capitão Manoel Benício da Silva e de Guarabira, o sr. 2.º tenente Severino Inácio de Barros, que ficam considerados em transito nesta capital, por se acharem a serviço da Secretaria do Interior e Segurança Publica.

II — Alteração de serviço: — O serviço de dia à Força é feito hoje pelo 1.º tenente Ademar Nazareno e amanhã pelo sr. 2.º tenente João de Souza e Silva ao invés dos oficiais escalados.

Entrega de dinheiro: — Entrega-se ao sr. 1.º tenente contador pagador a quantia de 158000 produto do contrato a que se refere o item XI, do boletim de ontem.

Reunião do Conselho: — Reuniu-se hoje, o Conselho de Administração desta Força, sob a presidencia deste comando e com o comparecimento dos demais membros para as tomadas de contas do mês de setembro ultimo, tendo o sr. 1.º ten. cont. pagador José Gadhêla de Melo, apresentado es documentos comprovantes das receita e despesa, com a demonstração seguinte:

Saldo de agosto 1.933\$800
Receita de setembro 1.699\$100
Total 3.632\$900
Despesa de setembro 1.509\$300

Saldo para outubro 2.123\$600
O Conselho aprovou todas as contas por julha-las, certas e legais. Compareceram também à mesma reunião o sr. cap. João de Araújo Pessoa, crtd. da 4.ª Cia. Isolada, o qual prestou contas dos dinheiros que se achavam sob a sua responsabilidade, oriundas do movimento comercial da cantina do extinto II bil., no ano findo, iniciado com remessas de mercadorias em caráter de emergencia, por conta da Caixa de Socorro aos Flagelados, da Cruz Vermelha e compradas ao commercio, verificando-se desse primeiro movimento da cantina a operação total de 13.91\$000, a que se refere o item XXI do boletim n. 912, de 9 do corrente, que está primeiramente, para prestação de contas com o Estado; depois com a continuação do movimento da cantina, verifica-se mais a operação comercial que atinge a cifra de 21.910\$900, feita a despesa de 17.242\$700, verifica-se o lucro de 4.668\$200, que passou a ser movimentada, na continuação da referida cantina durante o corrente ano, cuja quantia continua sob a responsabilidade

do citado oficial, que prestará contas oportunamente. O Conselho aprovou todas as contas, depois de verificadas a exatidão das mesmas. (Ass.) José Maurício da Costa, ten. cel. em. Confere com o original: Major Elias Fernandes, sub-ent. int.

Empresa Tracão, Luz e Força (Encampada pelo governo do Estado) Demonstração da receita e despesa relativa ao dia 10 de novembro de 1933

Receita: Saldo do dia 9 13.057\$962
Tracão 733\$300
Tambau (renda da linha) 6\$400
Consumidores de luz 2.164\$875

Despesa: Obrigações a pagar 5.181\$900
Obras novas 114\$200
Saldo para o dia 11 10.668\$467

Saldo para o dia 11 10.668\$467
J. Madruga, guarda-livros. Visito: Severino Candido Marinho, superintendente.

Demonstração da receita e despesa da Empresa Tracão, Luz e Força (Encampada pelo governo do Estado) relativo ao dia 11 de novembro de 1933

Receita: Saldo do dia 10 10.668\$467
Tracão 809\$800
Tambau (renda da linha) 46\$800
Consumidores de luz 2.709\$500
Eventuais 35\$900

Despesa: Despesas gerais 609\$000
Custeio da iluminação publica 485\$700
Custeio da tracão 2.481\$000
Custeio da iluminação particular 505\$700
Almoxarifado 245\$800
Officinas 719\$000
Usina 393\$900
Saldo para o dia 12 8.711\$267

Saldo para o dia 12 8.711\$267
J. Madruga, guarda-livros. Visito: Severino Candido Marinho, superintendente.

Demonstração da receita e despesa da Empresa Tracão, Luz e Força (Encampada pelo governo do Estado) relativo ao dia 12 de novembro de 1933

Receita: Saldo do dia 11 8.711\$267
Tracão: 814\$500
Rendimento de hoje 64\$000
Renda da linha 64\$000

Despesa: Saldo para o dia 13 9.589\$867
J. Madruga, guarda-livros. Visito: Severino Candido Marinho, superintendente.

Demonstração da receita e despesa da Empresa Tracão, Luz e Força (Encampada pelo governo do Estado) relativo ao dia 13 de novembro de 1933

Receita: Saldo do dia 12 9.589\$867
Tracão 925\$700
Tambau (renda da linha) 148\$400
Consumidores de luz 3.034\$575

Despesa: Despesas gerais 185\$400
Custeio da tracão 241\$500
Almoxarifado 2.079\$900
Obrigações a pagar 62\$800
Rêde Tibiri 1.313\$500
Saldo para o dia 14 8.953\$142

Saldo para o dia 14 8.953\$142
J. Madruga, guarda-livros. Visito: Severino Candido Marinho, superintendente.

INSPETORIA DA GUARDA CIVICA DO ESTADO

Inspeção Geral da Guarda Civica no Estado. Quartel em João Pessoa, 14 de novembro de 1933. Serviço para o dia 15 (quarta-feira). Dia 14 Inspeção, guarda de 1.ª classe n. 13.

(Conclui na 6.ª pagina)

Pelo soerguimento da agricultura e da pecuária

Uma das maiores preocupações do Governo do Estado é o regime de compressão nas despesas. Medidas restritivas de toda a ordem tem sido postas em pratica a fim de obter o equilibrio orçamentario, perturbado desde a luta de Princesa e ainda não atingido em face da diminuição da receita, á mingua de invernos regulares.

Nem por isso a administração descarta a solução de problemas que afetam a economia publica, com reflexo immediato na lavoura e na criação.

A esse plano de soerguimento das atividades produtivas obedeceu a orientação de assistência á cultura algodoeira e á pecuária, já iniciada com a fundação de fazendas experimentais e aquisição de alguns espécimes de gado estrangeiro, destinados á melhoria dos nossos rebanhos.

Agora mesmo, de regresso de sua viagem ao sul, aonde fôra comissionado pelo Governo, o dr. Epitácio Pessoa Sobrinho, operoso diretor do serviço de Fomento da Produção Animal, expôs, em relatório ao sr. Interventor Federal, o resultado da sua excursão. O Estado acaba de adquirir, por intermedio daquêlê técnico, algumas dezenas de animais de varias racas, perfeitamente aclimaveis no Nordeste onde a criação não tem constituído uma atividade remuneradora, á falta de metodos modernos, de seleção e cruzamento.

Essa orientação, de estimular as classes que realmente produzem, não se detem no incentivo á lavoura algodoeira e á pecuária; terá que estender-se a outros quadrantes da atividade publica, logo que o Estado se liberte dos seus compromissos mais urgentes.

E' certo, que em todas as iniciativas, já realizadas e nas em estudos, não se pôde contar com exito immediato. São problemas que se entrelaçam, pelas relações de mútua dependencia. Daí o alcance do plano que ainda tem em vista o Governo de organizar institutos de credito, nas principais zonas do Estado, para o financiamento da agricultura, pelo criterio que melhor favoreça aos interessados.

NOTAS DE PALACIO

O prefeito Borja Peregrino, em nome da comissão organizadora da 1.^a Exposição Feira Agro-Pecuaria, convidou o sr. interventor Gratuliano Brito para assistir á inauguração, hoje, desse importante certamen.

O dr. José Mariz, secretario da Interventoria, em nome do chefe do Governo, visitou o dr. Virgínio Veloso Borges, presidente da Associação Commercial, chegado da metropole do país, ante-ontem.

O sr. Interventor Federal recebeu em audiencia, ontem, as seguintes pessoas: prefeito Francisco Pedro, drs. Evandro Souto e Osias Gomes, sr. João Celso Peixoto e mosenhor Manoel de Almeida.

A fim de convidar o sr. interventor Gratuliano para assistir o festival em beneficio das obras da matriz de N. S. de Lourdes, esteve no Palacio da Redenção uma comissão composta das meninas Maria Iara Moura, Doris Guimarães, Evangelina e Mariana Correia e Luz da Serra Falcão.

O sr. Carlos Pires e sua esposa d. Elisa Pires, de Souza, participaram ao sr. Interventor o nascimento de sua filha Carlisa, ocorrido naquela cidade, no dia 2 do corrente.

15 DE NOVEMBRO

Completam-se hoje quarenta e quatro anos que foi proclamada a Republica pelo marechal Deodoro da Fonseca.

Data da maior significação para os destinos nacionais, como seja a da extinção do regime monarchico, 15 de novembro avulta em nosso calendario civico com os nomes dos patriotas e estadistas que estiveram empenhados nesse tão alto momento.

Feriado nacional, não funcionam os bancos nem as repartições publicas. Por esse motivo esta folha sómente voltará á circular na proxima sexta-feira.

INSUFICIENCIA

DE

TRANSPORTES

A angustia dos transportes em João Pessoa é assunto inexgotavel para o jornalista. E' tema que poderia servir para uma série de sueltos.

Felizmente o Governo do Estado trabalha para resolver o intrincado problema, trazendo a energia electrica de Santa Rita. Os bondes volta-rios á circular á noite e então, máu grado a insuficiencia deles, vemos-emos livres do supplicio dos ônibus, momentaneamente á falta do almoço e jantar, quando verdadeira multidão disputa transporte violentamente, tornando de assalto os chocalhantes carros da Auto-Viação.

Vence quem tem mais força, mais agilidade e menos responsabilidade, porque um cidadão de respeito não se anima ao ridiculo de correr atraz de um auto em disparada. Arrisca-se a perde-lo; vê-se envolvido em discussões; trocar bofetadas ou mesmo ser atropelado. Tudo isso é possível a quem necessita viajar de ônibus em João Pessoa.

Se a tabela que publicamos outro dia fôsse cumprida, talvez a situação se mostrasse bem diversa. Um carro de cinco em cinco minutos podia satisfazer, mais ou menos, á população, nas horas de máis intenso movimento, mas com intervalos até de trinta minutos, como acontece constantemente, é impossível.

A Auto-Viação, inquestionavelmente vem servindo muito, mas ainda não está em condições de preencher sua finalidade a contento; respeitar o proprio horario. Também sem fiscalização nenhuma empresa cumpre pontualmente suas obrigações. — Z.

INCURSANDO

NO CAMPO

DA FRIVOLIDADE

Fim de ano. Epoca de verão, soirées elegantes e festivais de caridade.

Fáse da existencia em que se dá balanço ao ano vivido e se arquitetam os castêles de felicidades para o ano a chegar.

E' nesses dias que se começa a operar a concentração das legiões de adeptos de Momo para as competições do Carnaval.

No Rio, o fim de ano se assinala pela intensa atividade que anima todas as grandes sociedades e se reflete nos gremios que gravitam em torno delas.

O nosso Carnaval, conquanto ainda modesto, já se manifesta trepidante, como que ensaiando para alcançar o reinado pleno da loucura, que é a sua feição caracteristica em toda parte onde ele se tornou genuinamente popular.

Os conjuntos ainda não têm a importancia que a comemoração comporta; as orquestras, se bem que dispondo de ótimos executantes, não exibem creações merecedoras de ficar na retentiva do povo anônimo das ruas, repetidas durante todo um ano, porque se limitam quasi só á execução de composições creadas e vulgarizadas em outras capitais.

Contra essa situação se manifesta inferioridade do nosso Carnaval devieramos reagir, estimulando o genio creador dos compositores conterraneos, por meio de concursos para a escolha de uma ou mais marchas ou sambas.

Serviria além de estímulos aos músicos paraibanos, para imprimir, aos festejos do Deus Momo, a nota de mestitismo e originalidade que agora lhe falta.

Pouco custa tentar, resta sómente que alguns dos muitos jornais da terra aceite o alvitre de cujos direitos de prioridade previamente abrimos mãos. — J.

Conselho de Contribuintes Municipais

Feriado hoje, sómente amanhã, ás 14 e meia, reunir-se-á, na Prefeitura Municipal, o Conselho de Contribuintes, a fim de ser devidamente discutida a nova proposta orçamentaria para 1934.

O presidente da referida corporação pede, encarecidamente, o comparecimento de todos os conselheiros.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

Projeto de código criminal elaborado pela Sub-Comissão, e resultante da revisão do Projeto Oficial de 1928, apresentado ao Governo pelo dr. Virgílio de Sá Pereira

RIO DE JANEIRO 1933

INTRODUÇÃO

Crime e pena

Art. 1.º — Não ha crime sem lei anterior que o qualifique, nem pena sem combinação legal previamente estabelecida.

Art. 2.º — Ninguém será punido por fato que deixou de ser crime em virtude de lei posterior; e, si a existente condenação, cessam a sua execução e os seus efeitos penais.

CONFLITO DE LEIS

Art. 3.º — A lei vigente no momento do crime deternina a pena; applicar-se-á, porém, a que estiver em vigor por occasião do julgamento, si fór mais branda.

Quando posterior ao julgamento a lei mais branda, a esta reajustar-se-á a pena.

TERRITORIALIDADE

Art. 4.º — A lei criminal applica-se a todos os que no territorio nacional a infringirem com ressalva porém das convenções e tratados, e dos principios de direito internacional que regem as imunidades diplomaticas, o territorio ficcional e a pirataria.

EXTRATERRITORIALIDADE

Art. 5.º — Embora o crime, ou já já tendo sido julgado noutro país, estará sujeito á lei brasileira aquêlê que no estrangeiro, cometer crime: I, contra a paz interna e as relações internacionais do Brasil;

II, a sua defesa, independencia e integridade;

III, as suas instituições politicas;

IV, o crédito ou a fé publica da União, ou dos Estados;

V, os bens patrimoniais da União, ou dos Estados, situados no estrangeiro;

VI, a vida ou a liberdade do Presidente da Republica, ou dos Presidentes dos Estados;

VII, a função em que o tiver investido o Governo Brasileiro.

CONVENÇÕES E TRATADOS. PROTEÇÃO AO NACIONAL. EXTRADIÇÃO

Art. 6.º — Desde que entre no territorio nacional, estará sujeito á lei brasileira:

I, aquêlê que no estrangeiro, cometer crime, que o Brasil se tenha obrigado a reprimir, por convenção ou tratado;

II, aquêlê que, por crime cometido no estrangeiro contra brasileiro, não tiver sido julgado ou não tiver cumprido pena imposta na sentença estrangeira;

III, o nacional que, fóra do país, cometer crime pelo qual a lei brasileira permita a extradicação.

§ 1.º — Este artigo será applicavel ao naturalizado brasileiro desde que, com a naturalização posterior ao crime, o nacional se evitar a repressão no país estrangeiro.

§ 2.º — A applicação deste artigo cessará quando, em correspondencia com algum dos casos nele previsto, se verificar:

I, não se o fato reprimivel como crime no país em que tiver ocorrido;

II, não se o estrangeiro haver sido o inculcado absolvido, haver cumprido pena, ou lhe ter sido esta perdoada;

III, estar prescrito o crime ou a pena, segundo a lei dum ou doutro país.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA ES.

TRANGEIRA

Art. 7.º — As consequencias accessorias da condenação, que importarem na restrição da capacidade do exercicio de direitos, da atividade profissional, ou em medida não definitiva de segurança, poderão ser applicadas ao condenado no estrangeiro que se encontrar no país concorendo porém as seguintes condições:

I, occorretar necessariamente a condenação, se a sentença fóra proferida no Brasil, alguma daquelas consequencias;

II, requerer o Ministerio Publico a sua applicação;

III, não optar o condenado brasileiro previamente ouvido, por novo julgamento perante a justiça do país.

PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO

Art. 8.º — A pena cumprida no estrangeiro imputar-se-á quando identica, na que a justiça brasileira.

Visitaram o ministro José Americo

RIO, 14 — (Nacional) — Estiveram hoje em visita ao ministro José Americo os deputados José Lira, Hercliano Zenaid, Odon Bezerra e Vasco de Tolêdo, da Paraíba; Arlindo Leoni, Medeiros Neto, Homero Pires, Lauro Passos, Negueiros Falcão e Manoel Novais, da Bahia; Hugo Napoleão, do Piauí; Isidro de Figueiredo, de Alagoas; Cunha Melo e Alvaro Maia, do Amazonas.

Ainda visitaram o titular da Viação o general Góis Monteiro e os interventores Juraci Magalhães, Afonso de Carvalho e Martins de Almeida. ("A União".)

pelo mesmo crime, impuzer, ou influir para atenuá-la quando diferente.

LUGAR DO CRIME

Art. 9.º — O crime, cujo resultado se produziu no país, neste repute-se-a cometido; e a tentativa quando fór intenção do seu autor que nele o resultado se produza.

CONDIÇÕES PESSOAIS

Art. 10 — Este Código não se applica aos crimes propriamente militares, nem aos funcionarios do Poder Judiciario da Republica e Presidentes dos Estados.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

Art. 11 — Salvo disposição expressa em contrario, a legislação especial sobre o crime, a contravenção e a pena regular-se-á pelos principios gerais deste Código.

LIVRO PRIMEIRO

PARTE GERAL

Do crime, do criminoso e do ofendido

— Da pena e das medidas de segurança

TITULO I

Do crime, do criminoso e do ofendido

CAPITULO I

Do crime

SECCAO I

Da criminalidade da infração

Crime e contravenção

Art. 1.º — O ato humano violador da lei criminal é crime ou contravenção.

Crime consumado

Art. 2.º — O crime é consumado quando todos os elementos da qualificação legal nele se reunirem.

TENTATIVA

Art. 3.º — O crime é tentado quando a execução já iniciada não se consuma por circunstancias accidentais.

DESISTENCIA

Art. 4.º — Não é punivel por tentativa aquêlê que espontaneamente, desiste da execução do crime, lhe impossibilita a consumação, ou impede que elle se execute, no caso de concurso.

§ 1.º — Este artigo será applicavel mesmo quando as causas que impossibilitarem a consumação, fórem independentes da ação do desistente, si este o ignorava, e seriamente se esforçou por torná-la impossivel.

§ 2.º — O desistente responderá pelos atos preparatorios do crime tentado que, por si só, constituem crimes ou contravenções. (Continúa)

Diretoria Geral de Saúde Publica

No proposito de estabelecer no proximo ano sub-postos de higiene nos municipios onde não haja postos, a Diretoria de Saúde Publica pleiteou dos respectivos prefeitos a consignação de 10% no orçamento de 1934, para o serviço de Saúde Publica, dignificando aos mesmos a seguinte circular:

"Para que esta Diretoria estabeleça em cada municipio certa orientação sanitaria, tendo, pelo menos, nos que ainda não têm postos de higiene, um guarda em contato direto com esta Diretoria, fazendo, exclusivamente, serviços de higiene, solicito que essa Prefeitura consigne no orçamento de 1934, além da percentagem destinada á instrução, 10% para o serviço de saúde publica".

Ao sr. Interventor Federal a Diretoria de Saúde Publica também dirige um offico a respeito, solicitando o seu apoio em favor desta iniciativa.

Cooperativa Serica de Serraria

Ao prefeito de Serraria, a proposito da recente fundação da Cooperativa Serica naquela localidade, o sr. interventor Gratuliano Brito transmitiu o seguinte despacho telegrafico: "Ananias Baracuti — Serraria — Congratulo-me com povo desse municipio fundação Cooperativa Serica organização que auxiliarei por todos os meios. — Abraços — Gratuliano Brito, interventor federal".

Os estudantes agradecem ao Chefe do Governo Provisorio, a promoção por média

RIO, 13 — (Nacional) — Retardado — Os estudantes de diversos cursos secundarios deram-se hoje, a fim de render homenagens de agradecimentos pela promoção por média, ao chefe do Governo Provisorio. O desfile organizou-se na Praça Mauá, tendo os estudantes homenageado "A Noite" ("A União".)

MOINHO FLUMINENSE

Farinha de trigo — marca ESPECIAL

A mais alva e de maior rendimento no Pão Francês. A que melhor lucro deixa ao padeiro.

BÓIA SORTE

Intermediária. Ótima para pães de côco, banha, bico, etc.

SÃO LEOPOLDO

Para bolachas comum, fina, leite, etc., a mais econômica para o côrte das massas. A melhor para tender

MOINHO FLUMINENSE
Mantem sempre os seus tipos de farinha uniformes. Representante neste Estado — Loureiro Barbosa Cia. Ltda.

Agente vendedor e propagandista — L. Pinto de Abru.

Rua Maciel Pinheiro n.º 285. Comissão e Conta Propria.

FOGÃO A QUEROZENE — Vende-se um de 3 bocas, muito econômico, novo com forno e torrador de fatias por preço módico. Tratar com B. F. Maia. Rua José Peregrino (antiga Palmeiras) n. 99.

MAQUINA REMINGTON PORTATIL — Vende-se uma em perfeito estado de conservação. A tratar com Francisco Sales, avenida Vidal de Negreiros, 531.

MOVEIS — Compra, venda e troca de moveis, máquinas de costuras, etc. pelos melhores preços da praça. A tratar com J. Menegolo, á praça Pedro Americo n. 71. Preços vantajosos e grande stock á escolha do freguez.

ALUGA-SE o prédio n. 147, á rua Duque de Caxias, á tratar na Secretaria do Montepio, no Palácio das Secretarias.

VENDE-SE — 2 Vitrolas Victor gabinete ortofonica, acompanhando ás mesmas, canetas, discos, e isoladores de vidro, quem desjar possuilas dirija-se a F. Honorato. Rua S. Miguel n. 201.

INTERESSANDO, APROVEITE — Vende-se a casa de tijolo n. 118 á avenida Abacateiro, com bonde quazi á porta, 3 quartos, sala de jantar, copa, cozinha, banheiro, banheiro e agua encanada, estilo moderno, oitões livres, por 6.000\$000, — rendendo 120\$000 de aluguel.
A tratar com João Melo, á rua Di. reita, 532, ou com o encarregado sr. João Feltosa.

LEILÕES? — Procurem os leiloeiros oficiais Jaime Barbosa e Aristides Fantini. Prestam contas 24 horas depois de efetuado o leilão.

ALUGA-SE MAGNIFICA RESIDENCIA PARA PEQUENA FAMILIA DE TRATAMENTO, situada no centro de terreno, muito proxima da cidade, com dois pavimentos, amplos dormitórios e quarto de banhos, dois saneamentos, etc. Para tratar na Praça Antenor Navarro n. 8.

AUTOMÓVEL "FORD" — Vende-se um quasi novo e funcionando muito bem. A tratar na Casa das Fazendas Baratas, á avenida B. Rohan n. 71.

COMPRA-SE uma casa, de construção moderna, e mais proximo possivel do centro da cidade.

Escrever a J. B. na gerencia desta folha, informando sobre o preço minimo e o local do imóvel.

ALUGA-SE — A casa n. 1.369, á avenida Juarez Tavora, a tratar na Secretaria do Montepio, no Palácio das Secretarias (andar terreo).
Exige-se fiador idoneo.

15\$000

É o preço de uma roupa de banho, na "CASA DAS MEIAS", á Avenida B. Rohan, n.º 206.

ALUGA-SE a casa n. 798, á avenida Valco da Gama, junto do Prado, com excelentes acomodações e ótimo preço.
A chave na Escola José Bonifácio na mesma rua.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

End. Tel.: COSTEIRA — Telefone n.º 234
Serviço de passageiros e cargas

VAPORES ESPERADOS

Paquete "ITAQUATIÁ" — Esperado dos portos do sul no dia 14 do corrente, sairá a 16, para Recife, Maceió, Baía Vitoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

Recebemos também carga para Penédo, Aracajú, Ilhéus, S. Francisco, Itajai, Florianópolis e Imbituba, com cuidadosa baldeação em Rio de Janeiro.

Paquete "ITABERA" — Esperado dos portos do sul no dia 24 do corrente, sairá no mesmo dia para os mesmos portos acima.

VAPORES ESPERADOS NO PORTO DE RECIFE

Paquete "ITAITÉ" — Esperado dos portos do sul no dia 13 do corrente, sairá a 14, para Arcaí Branca, Fortaleza, S. Luiz e Belém.

Paquete "ITAIMBÉ" — Esperado dos portos do norte no dia 14 do corrente, sairá a 15, para Maceió, Baía, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande e Porto Alegre.

AVISO: — A fim de evitar malogros de embarques, pelos quais a Companhia não se responsabiliza, seja qual for a sua causa, pede-se aos carregadores que providenciem para que as suas cargas estejam ao costado dos navios no dia da sua chegada.

Passagens, encomendas e valores atendem-se no escritório até as 15 horas das vésperas das saídas.

Os consignatarios de cargas devem retirá-las do trapiche da Companhia dentro do prazo de 3 dias, após as descargas, findo o qual incidirão as mesmas em armazenagem.

As reclamações por avaria, extravio ou falta, devem ser apresentadas por escrito, no escritório da Agência, dentro de 3 dias depois de terminadas as descargas. Esta disposição, não sendo respeitada, fica a Companhia isenta de qualquer responsabilidade.

Outras informações serão dadas pelos agentes,
WILLIAMS & CIA.

Praça Antenor Navarro, n.º 8 — João Pessoa

PARAÍBA DO NORTE

SINDICATO CONDOR LIMITADA

RAPIDEZ — SEGURANÇA — CONFORTO

RIO DE JANEIRO

CHEGADA DO AVIAO DO SUL:

Todas as sexta-feiras, ás 12,30

SAHIDA PARA O NORTE:

Todas as sexta-feiras, ás 12,40

CHEGADA DO NORTE:

Todas as quarta-feiras, ás 7 horas

SAHIDA PARA O SUL:

Todas as quarta-feiras, ás 7,10

Para informações a respeito de passagens, correspondencia e fretes

COMPANHIA COMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE

Praça Antenor Navarro, 28-34 — João Pessoa

COMPANHIA CARBONIFERA RIO-GRANDENSE

Linha regular de vapores entre

Cabedelo e Porto Alegre

CARGUEIROS RAPIDOS:

"Chui", "Taqui", "Herval", "Odéte" e "Butiá"

Vapor "Serra Negra"

Chegará no dia 5 de novembro, saindo no dia 6 para Recife, Maceió, Rio e Santos.

Accepta-se carga para os portos de Paranaguá, Antonina, Itajai e Florianópolis, com perfeito serviço de transbordo no Rio.

A Companhia dispõe do grande Armazém n.º 4 do Cais do Porto do Rio de Janeiro.

Demais informações com os

Agentes — LISBÔA & CIA.

Instituto Comercial JOÃO PESSÔA -- Capital

(RECONHECIDO PELO GOVÊRNO ESTADUAL)

DIURNO E NOTURNO — PARA AMBOS OS SEXOS

Aulas teóricas e práticas de português, francês e inglês. Cursos especiais para o preparo de candidatos a concursos em estabelecimentos federais e estaduais. Mantém os seguintes cursos: — PRIMARIO, ADMISSÃO, COMERCIAL, DATILOGRAFIA e TAQUIGRAFIA.

Acceptam-se trabalhos datilográficos sob contrato.
Ensino pratico de datilografia nas seguintes máquinas: — SMITH PREMIER, REMINGTON, ROIAL e UNDERWOOD

HORTENSE PEIXE, diretora.

PESSOENSES! Prestai mais um culto á memoria do Grande Presidente, saboreando os cigarros "Presidente João Pessoa".

SAÚDE — VITALIDADE — VIGOR
FIBROGENOL
O MELHOR RECONSTITUINTE

PIANO E BANDOLIM — Ester Holmes Pedrosa aceita alunas em domicilios. Av. Almeida Barreto, 641.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LÓIDE BRASILEIRO

Séde: — Rio de Janeiro — Brasil

Rua do Rosario, 2-22

A maior empresa de navegação da America do Sul

Serviço de passageiros e cargas

LINHA SANTOS — BELÉM

PARA O NORTE

PAQUETE "PARÁ" — De Santos e escalas, é esperado no dia 16 de novembro, sairá no mesmo dia, para Natal, Fortaleza, Tutoia, São Luiz e Belém.

PAQUETE "MANAUS" — De Santos e escalas, é esperado a 23 de novembro, sairá no mesmo dia, para Natal, Fortaleza, São Luiz e Belém.

PARA O SUL

PAQUETE "POCONE" — De Belém e escalas, é esperado no dia 17 de novembro, sairá no mesmo dia, para Recife, Maceió, Baía, Rio e Santos.

PAQUETE "RODRIGUES ALVES" — De Belém e escalas, é esperado no dia 24 de novembro, sairá no mesmo dia, para Recife, Maceió, Baía, Rio e Santos.

LINHA MANAUS — BUENOS AIRES

CARGUEIRO "CAMPOS" — Esperado do sul no proximo dia 24, sairá no mesmo dia, para Natal, Macau, Arcaí Branca, Fortaleza, São Luiz, Belém, Santarem, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos.

LINHA ANTONINA — CABEDELO

CARGUEIRO "UÇA" — Esperado do sul no proximo dia 23, sairá no mesmo dia, para Recife, Maceió, Rio, Santos, Paranaguá e Antonina.

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itacoatiara e Manáos com transbordo em Belém e para Pelotas e Porto Alegre a transbordo no Rio Grande.

Recebem-se cargas para qualquer porto do Estado da Baía, em Trafego Mútuo, em S. Salvador, com a Cia. de Navegação Baiana.

Outrosim, aceita cargas para estações da Réde Mineira de Vição com baldeação em Angra dos Reis.

As reclamações de faltas e avarias só serão acceptas por escrito e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente,
BASILEU GOMES

Escritorio: Praça Antenor Navarro n.º 14 — Armazem: Praça 15 de Novembro

Fones: — Escritorio, 38 Armazem, 53 — JOAO PESSOA

LÓIDE NACIONAL SOCIEDADE ANONIMA

Séde: — Rio de Janeiro

PASSAGEIROS

LINHA PORTO-ALEGRE-CABEDELO

PAQUETE "ARARAQUARA" — De Porto Alegre e escalas, é esperado no dia 22 de novembro, sairá no mesmo dia, para Recife, Maceió, Baía, Rio, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PAQUETE "ARARANGUA" — De Porto Alegre e escalas, é esperado no proximo dia 6 de dezembro, e sairá no mesmo dia, para Recife, Maceió, Baía, Rio de Janeiro, Santa, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre

LINHAS EXTRAORDINARIAS

CARGUEIRO "PORTUGAL" — Esperado do sul no proximo dia 23, sairá no mesmo dia, para Natal, Fortaleza e Arcaí Branca.

Regular serviço de cargas e passageiros, pelos paquetes "ARAS" entre os portos de Cabedelo e Porto-Alegre.

Saídas de Cabedelo, todas as quartas-feiras, ao meio dia.

Para demais informações com o agente: **BASILEU GOMES.**

Escritorio — Praça Antenor Navarro, n. 14 Armazem —

Praça 15 de Novembro.

Telefones: Escritorio 38, Armazem 53 — JOAO PESSOA

PEREIRA CARNEIRO & C. LIMITADA

(Comp. Comercio e Navegação)

Séde: — Rio de Janeiro

VAPORES ESPERADOS

"PIAUI"

Esperado do Rio de Janeiro e escalas, no dia 11 do corrente saindo após a demora necessaria para Natal, Macau, Arcaí Branca, Mossoró, Aracati, Fortaleza, Camocim, Tutoia, Parnaíba (Via Tutoia).

"TIBAGI"

Esperado dos portos do sul do país no dia 16 do corrente saindo após a demora necessaria para Natal, Fortaleza, Maranhão e Pará.

AVISO — Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da saída dos vapores contra entregas dos conhecimentos de embarque e despachos federais e estaduais.

Para cargas e encomendas, fretes, valores, trata-se com os agentes:

COMPANHIA COMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE

PRACA ANTENOR NAVARRO, 28-34 — JOAO PESSOA

ULTIMA HORA

RIO, 14 — (Nacional) — Publicando o despacho do Chefe do Governo mandando o ante-projecto do ministro José Americo, sobre o caso do pagamento da taxa ouro, para o Ministério da Fazenda, "A Noite" assegura que está em mãos do sr. Getúlio Vargas um projeto de lei que torna o mil réis de curso forçado. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — "O Globo", tratando do caso da taxa ouro, declara que o Ministério da Fazenda tem obrigação de resolver, urgentemente, o assunto, dadas as condições em que o presidente Getúlio Vargas colocou a questão. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — A bordo do "Avila Star", passou por este porto, com destino a Londres, um filho do general Justo, presidente da Republica Argentina. (A União).

REGISTO

FEZ ANOS ONTEM:
A pequena Ironete, filha do sr. Francisco Martins da Silva, comerciante nesta praça.
FAZ ANOS HOJE:
A sra. d. Iracema de Almeida Brito, esposa do sr. João Ribeiro de Bruto, residente em Carabubás, São João do Carri.
O sr. Sebastião da Rocha Diniz, comerciante em Esperança.
O sr. Francisco Braga, tabelião publico em Conceição.
O menino Pedro, filho do sr. Manuel Ferreira dos Santos, residente no município de Caiçara.
O menino Antonio, filho do sr. José Machado, comerciante em Matilhas, Alagôas Nova.
O sr. Manuel Ferreira dos San-

RIO, 14 — (Nacional) — Sob a presidência do general Andrade Neves, reuniu-se hoje a Comissão de Promoções do Exército. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — O Tribunal Superior Eleitoral, reunido, tratou das eleições do Maranhão, anulando varias secções, pelo que o sr. Frazão Catanhede perdeu o diploma, sendo substituído pelo sr. Godofredo Viana.

Foram prestadas, nessa sessão, novas homenagens ao ministro Hermenegildo de Barros. (A União).

RIO, 14 — (Nacional) — O ministro da Justiça recebeu em seu gabinete o interventor Flôres da Cunha e os "leaders" do Rio Grande e do Pará, com os quais conferenciou. (A União).

tos, proprietário em Lagamar, município de Caiçara.
— A sra. d. Auta Moreira da Silva, esposa do sr. Manuel Caitano da Silva, funcionario da Imprensa Oficial.
— O sr. João de Santana, auxiliar do comercio desta praça.
— A sra. d. Francisca Maciel Loureiro, esposa do sr. Francisco da Silva Loureiro, grafico da Imprensa Oficial.

VIAJANTES:
João Marques de Almeida: — Procedente de Campina Grande, onde é elemento de destaque e socio da firma industrial Marques de Almeida & Cia., achou-se nesta capital, a trato de negocios, o sr. João Marques de Almeida.
AGRADECIMENTOS:
Do irmão Elói Michel, diretor do

NUTRA seu organismo

sempre que se sinta fraco ou esgotado. Quasi sem gasto nem esforço poderá V. S. manter todo o vigor e robustez. Tome o rico oleo de fígado de bacalhão que a Sciencia Médica recomenda, na forma mais certa de ser assimilado e de lhe dar forças, a



EMULSÃO de SCOTT

Colegio Diocesano Pio X. recebemos atencioso cartão de agradecimento pelo registo feito por esta folha, quando de seu regresso da Europa.

POLITICA NACIONAL

RIO, 13 — (Nacional) — Retardado — "O Globo" afirma que tanto o Regimento da Assembléa Constituinte como o ante-projecto da Constituição, sofrerão modificações, as quais não serão pequenas. (A União)

RIO, 13 — (Nacional) — Retardado — Os jornais combatem a idéa ventilada de ser concedida franquias telegraficas aos deputados á Constituinte. (A União).

RIO, 13 — (Nacional) — Retardado — Sabe-se agora que a bancada paulista votou em branco na eleição para presidente da Assembléa Constituinte, sendo acompanhada por perremitistas, autonomistas e alguns deputados pernambucanos (A União).

CARTAS Á DIREÇÃO

Recebemos:
"Carta anonima — Srs. redatores — Saudações! Rogo a publicação da presente missiva! Nascendo da cabeça de um certo senhor, a existencia de uma carta anonima dizendo ele ser de autoria do sr. Francisco de Assis Caçao, ou de amigos deste, por vosso intermédio queremos levar ao conhecimento do publico que isso não passa de invenção feita com o fim de surtir efeito por ele planejado.
Mas, para o povo saber de quem se trata declaramos que este plano diabolico parte justamente de quem em 1930 ao saber da morte do grande João Pessoa, gritou em plena rua, que "Bom dia! fora os amigos que abateram a João Pessoa", resultando disso levar uma grande surra, dada pelo povo, não morrendo devido á intervenção do sr. Francisco Caçao que, além disto ainda lhe curou as feridas.

A criatura em questão tem sido o moel de muitas desordens em Barreiras, onde infelizmente reside.
Atacou, armado do seu inseparavel xuxo, além de Senhorzinho Paredes, Venelipe de Almeida cobrindo o rapaz dos peores improperios, ao senhor Bento Leite, fiscal da Prefeitura, a João José Metelias, negociante naquela zona; ultimamente entendeu de atacar na sua propria residencia o senhor Cicero Miguel dos Anjos que se viu na contingencia de aplicar-lhe uma dose de empurrões não se dando cousa peor devido á intervenção do sr. Hermes Lopes Macieira.
A familia do operario Paisinho, da casa Navarro, teve que se mudar devido ás agressões continuadas deste senhor, tendo igual sorte o senhor Manuel Salustiano empregado da "Imprensa Oficial".

Em Vazas Nova, onde residiu, este pacifico senhor, brigou com muita gente, tentando certa vez desacatar o respeitavel cidadão Abilio Vieira.
Quanto á moral deste senhor nada adiantamos porque não conhecemos, mas, se algum desalar saber de alguma cousa, diriga-se ao Rio do Meio, que talvez colha informações a respeito.

Terminando, desafiamos ao cidadão que ainda desta vez não queremos declinar o seu nome respeitando a sua idade, a requerer um inquerito policial para apurar a veracidade do que fica dito.

Requeira seu Capitão!...
Barreiras, 13 de novembro de 1933.
Evaristo da Silva Monteiro, residente em Barreiras.
Domingos Sorrentino, alfaiate, residente em Barreiras.
(As firmas estão devidamente reconhecidas).

Ainda o ruidoso caso da milionaria Josina Amaral

S. PAULO, 14 — (Nacional) — A milionaria Josina Amaral tornou a desaparecer em companhia de seu filho Mario Amaral, estando a policia em diligencia a fim de lhe descobrir o paradeiro. ("A União").

Faleceu o sr. Francisco Valadares

RIO, 14 — (Nacional) — Faleceu aqui o sr. Francisco Valadares, antigo chefe de Policia do Rio e deputado mineiro, tendo á tarde se realizado o seu enterramento. ("A União").

Grande parada de escoteiros no Rio

RIO, 14 — (Nacional) — Realiza-se amanhã, na Esplanada do Castelo, grande parada de escoteiros, tendo para esse fim chegado aqui 250 paulistas. ("A União").

O avião de Lindenberg, em consequencia do nevoeiro, pousou no Rio Minho

RIO, 13 — (Nacional) — Retardado — Devido ao nevoeiro o avião de Lindenberg, pousou no rio Minho. (A União).

A MAIOR DESCOBERTA

PARA A MULHER
DO DR. SILVINO ARAUJO

FLUXO SEDATINA

A mulher não sofrerá dores. Cura colicas uterinas em 2 horas. Regularisa as suspensões. Corta as grandes hemorragias. Combate as Flôres-Brancas. Evita reumatismo e



os tumores na idade critica. E' poderoso calmante e Regulador nos partos, evita dores, hemorragias e quasi nullifica os accidentes de morte que são 1 por cento. Me-

nos todas devem uzar FLUXO SEDATINA que se vende em todo o Brasil recetada por 10.000 medicos.

Cine-teatro RIO BRANCO

O MAIS AMPLO, LUXUOSO E CONFORTAVEL TEATRO DO ESTADO — INSTALAÇÃO SONÓRA DA "MELAPHONE CORPORATION" (MOVIETONE E VITAFONE)

Programa para 15 de novembro

KAY FRANCIS "a brasileira que nasceu em Hollywood" em A MULHER QUE INSPIROU

"Ela que tanto já fizera pelo irmão, teria ainda que perder a felicidade para que ele fosse feliz?..."

"Teria ainda que feri-lo em seu amor proprio e no amor que dedicava á filha do homem que tanto amava"...

Uma interessante e delicada questão de ethica de familia

WARNER FIRST

O elenco ainda inclui os seguintes artistas: Roland Yong, Alian Dinehart, Gloria Stuart e Adrienne Doré.

Balcão — Adultos: — 3\$300. Crianças 2\$200

Salão — Adultos: — 2\$200. Crianças 1\$100

Atraente MATINEE ás 14 horas

O FALSO PRESIDENTE

Impagabilissima comedia da "Paramount" com JIMMY DURANTE.

Preços: — Cavalheiros 1\$600, senhoras, senhoritas e crianças 1\$100

Cinema FELIPÉA

INSTALAÇÃO SONORA MODERNÍSSIMA DA "MELAPHONE CORPORATION" (MOVIETONE E VITAFONE)

Programa para 15 e 16 de novembro

Alegrias, surpresas, sensações, Vá rir á vontade com o successo louco de JIMMY DURANTE, o mais gosado de todos os comicos, em

O FALSO PRESIDENTE

Uma comedia impagabilissima da "Paramount", para fazer rir muita gente carrancuda.

JIMMY DURANTE, é o comico da atualidade! Vá votar? Já tem candidato? Vote no meu nariz e terá alegria para o resto da vida! Jimmy para rir! Claudette para amar! George para cantar! Jimmy Durante, Claudette Colbert e

George M. Cohan. UMA COMEDIA DO OUTRO MUNDO.

Complementos: Paramount Sound News e Melodia Vespéral — As canções da tela, com a bolinha que marca o compasso.

Amanhã — A MULHER QUE INSPIROU — Com Kay Francis, da Warner First.

Preços: — Adultos 1\$600. Crianças 1\$100

Esplendido MATINEE ás 14 horas

Um programa magnifico, composto de 2 revistas de atualidades, um desenho animado e 2 filmes educativos.

CINE-TEATRO S. JOÃO
O CINEMA DA CIDADE

Pela ultima vez!
Fox Film Corp. apresenta
RAUL ROULIEN
O ULTIMO VARÃO SOBRE A TERRA
Com Rosita Moreno.
O mais ruidoso sucesso da temporada!
Entradas — 3\$300

NOTA — Os discos tocados nos intervalos são cedidos pela Casa Odeon.

Hie! — A pedido de todos os fans da cidade! Vespéral ás 5 horas
O ULTIMO VARAO SOBRE A TERRA

Entradas: — Adultos 2\$200 — Crianças 1\$100

Amanhã! A miragem alucinante de um cientista que incitou milhões de pessoas contra o resto do mundo!

Eis um "test" de terror!

BORIS KARLOFF com KAREN MORLEYEM

A MASCARA DE FÚ MANCHU

Sob a direção de Charles Brabin

Da novêla de Sax Rohmer. — Um filme que é um leque de emoções fortissimas! — Metro Goldwyn Mayer.

Domingo! LIONEL BARRYMORE, Karen Morley e Nils Asther em O HOMEM PODEROSO

Uma rajada de fortissimas emoções

POR SER O MAIS BELO CINEMA DA CAPITAL...

POR Ter a melhor sala de projeção...

POR Ter as mais confortaveis poltronas...

POR Ter a mais nitida projeção, através de objetivas Extra-Luminosas "ZEISS"...

POR Ter a mais perfeita reprodução da voz, com máquinas falantes "CINETOM"...

POR Ter ventilação farta e natural...

POR Ter programação escolhida...

CINE — JAGUARIBE

(EX - SÃO JOÃO)

SERA' O "SEU" CINEMA!!!

Nova Empresa! Nova fachada! Novo mobiliario! Nova sala de projeção! Nova máquina cinematográfica! Nova sala de espera!

ATÉ O NOME É NOVO!

VELHOS SOMENTE OS PREÇOS!!!

PARTE OFFICIAL

(Conclusão da 2ª pag.)

Dia 4 Seção de Veículos, o esc. Pires Filho. Rondantes, guardas ns. 14 — 16 e 7. Guarda do Quartel, guardas ns. 84 — 111 e 102.

Policimento dos cinemas, guardas ns. 76 — 50 — 39 — 121 — 130 e 124. Policimento da capital, guardas ns. 90 — 56 — 130 — 28 — 87 — 114 — 113 — 25 — 69 — 65 — 68 — 142 — 133 — 138 — 134 — 110 — 105 — 101 — 107 — 73 — 135 — 93 — 38 — 143 — 106 — 131 — 91 — 116 — 64 — 127 — 26 — 137 — 31 — 120 — 58 — 124 — 104 — 59 — 60 — 74 — 85 — 66 — 29 — 141 e 63.

Patrulhas: para os bairros do Rogers e Torres, guardas ns. 11 — 49 — 103 — 109 — 117 — 19 — 27 — 121 — e 124; para os bairros de Jaguaribe e Cruz das Armas, guardas ns. 4 — 44 — 34 — 6 — 139 — 140 — 91 — 50 e 81.

Patrulhas para os mendigos, guardas ns. 60 — 129 — 58 — 31 — 26 e 131.

Smallização do transito de Veículos, guardas ns. 24 — 61 — 70 — 30 — 97 — 128 — 89 — 36 — 112 — 67 — 32 — 96 — 71 — 42 — 66 — 62 — 72 — 40.

Serviço para o dia 16 (quinta-feira).

Dia 4 Inspeção, guarda de 1ª classe n. 9.

Dia 4 Seção de Veículos, guarda de 1ª classe n. 10.

Rondantes, guardas ns. 1 — 2 e 15. Guarda do Quartel, guardas ns. 11 — 102 e 84.

Policimento dos cinemas, guardas ns. 33 — 103 — 92 — 94 — 44 e 34.

Policimento da capital, guardas ns. 119 — 38 — 113 — 65 — 68 — 56 — 142 — 107 — 130 — 132 — 78 — 28 — 138 — 135 — 87 — 134 — 93 — 114 — 105 — 143 — 25 — 89 — 101 — 90 — 64 — 116 — 20 — 26 — 127 — 56 — 126 — 104 — 123 — 120 — 110 — 129 — 77 — 60 — 59 — 137 — 31 — 91 — 131 — 106 — 74 — 85 — 66 — 29 — 141 e 63.

Patrulhas: para os bairros do Rogers e Torres, guardas ns. 6 — 139 — 4 — 19 — 27 — 50 — 81 — 44 e 94; para os bairros de Jaguaribe e Cruz das Armas, guardas ns. 121 — 124 — 11 — 140 — 94 — 109 — 117 — 43 — 103.

Smallização do transito de Veículos, guardas ns. 97 — 128 — 80 — 36 — 112 — 89 — 32 — 96 — 67 — 42 — 66 — 71 — 72 — 40 — 62 — 61 — 70 — 24.

Ordem do dia n. 255. Uniforme 4.º (caqui).

Para conhecimento da corporação e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte:

I — Movimento sanitario: — Baixou, hoje, ao Hospital de Santa Isabel, o guarda n. 122, Francisco Corrêa de Oliveira.

II — Petições despachadas: — De Severina Carneiro da Silva, requerendo para ser nomeado o dia, hora e local para prestar exame de chauffeur profissional — Seja o requerente examinado às 15 horas de hoje.

De Raul Peronico de Andrade, soldado da Força Publica do Estado, no mesmo sentido — Igual despacho.

III — Comunicação: — O Sr. Tesoureiro do C.E., desta Corporação em parte de hoje datada, comunicou haver comprado um litro de querosene, para ser distribuido ao corpo da Guarda deste Quartel, pela quantia de \$900, e despendido com a importância de \$3000 na expedição de um telegrama para o chefe do posto de

veículos de Campina Grande, cujos recibos ficam arquivados na pagafolia desta Guarda.

IV — Ordem ao guarda de dia: — O guarda de dia providencie no sentido de ser apresentado à sala de audiências do Juiz da 1ª vara da comarca desta capital no dia 16 do corrente, pelas 14 horas, o guarda n. 134, Luiz Gonzaga da Silva, afim de depor no processo crime instaurado contra Olivio Correia Lima, conforme requisitou o sr. juiz de direito da citada vara, em officio de 11 datado.

V — Apresentação de escriturario: — Apresento-se, hoje, vindo do Posto de Veículos de Campina Grande, o escriturario Orlando do Rêgo Luna, o qual fica considerado em transito nesta capital.

VI — Feriado Nacional: — Sendo amanhã feriado nacional em comemoração à Proclamação da Republica, determine-se seja hasteada e arreada a Bandeira Nacional, neste Quartel, às horas regulamentares, d'então a fachada deste edificio conservar-se iluminada até às 24 horas do referido dia.

(Ass.) Major Guilherme Falcone, inspetor. Confere com o original — F. Ferreira de Oliveira, sub-inspetor.

Gratulanlo da Costa Brife, interventor federal no Estado da Paraíba.

DECRETA:

Do Montepio e seus contribuintes

Art. 1.º — O Montepio dos Funcionarios Publicos do Estado, instituido pela lei n. 387, de 7 de outubro de 1913, tem precinamente por fim instituir uma pensão mensal em beneficio da familia do contribuinte falecido.

§ 1.º — O Montepio terá sua sede na capital do Estado funcionarão num departamento da Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e será obrigatorio para todos os funcionarios efetivos cuja idade não exceda de 45 anos, ficando o criterio da Diretoria apreciar a prova de idade, quando produzida por justificacão.

§ 2.º — São também contribuintes obrigatorios os funcionarios da instituicão e os do municipio da capital.

§ 3.º — Os atuais funcionarios do municipio da capital que não estiverem incluidos, terão o prazo de trinta dias para requerer sua inscriçãõ.

Art. 2.º — Os funcionarios nomeados em commissão, os escrivães judiciaes e os tabelães publicos até a idade de quarenta e cinco anos, poderão também caso queiram, inscrever-se no Montepio.

§ 1.º — Ao funcionario que dantes interino fôr nomeado depois com o caracter de efetividade, se computará a interinidade para o fim previsto no art. 23, caso tenha as contribuições correspondentes àquele tempo.

Art. 4.º — Ao funcionario exonerado é livre continuar a contribuir ou retirar as contribuições pagas, deixando a jola (art. 6.º) e mais 20% das contribuições, em favor do Montepio.

§ unico — O funcionario exonerado que houver preferido contribuir, poderá em qualquer tempo retirar as contribuições, com os mesmos descontos estabelecidos no presente artigo.

Art. 5.º — O funcionario exonerado que houver retirado as prestações, sendo novamente nomeado para o mesmo ou para outro cargo, é permitido restabelecer a situação anterior como contribuinte, desde que:

- a) a sua idade não ultrapasse a 50 anos; b) restitua as contribuições retiradas, acrescidas de juros de 8% ao ano; c) pague as que lhe deveriam ter sido descontadas, se não tivesse havido interrupção do exercicio, e acrescidas também dos juros de 8% ao ano.

Art. 6.º — Em hipótese alguma, no caso de retradas de contribuições mensais, será restituída a jola.

Art. 7.º — O contribuinte que, exonerado, quiser continuar inscrito no Montepio pagará as suas contribuições, mensalmente à tesouraria sob as seguintes condições:

- I — Sem multa dentro do primeiro mês seguinte àquele a que corresponder a contribuição; II — com multa de 2% no segundo mês; III — com multa de 4% no terceiro mês; IV — com multa de 6% no quarto mês; V — com multa de 8% no quinto mês; VI — com multa de 10% no sexto mês;

§ 1.º — Passados seis meses sem o pagamento das contribuições pela forma descrita e sem que o contribuinte queira a restituição das que pagou, caducará a inscriçãõ, passando as mensalidades para a propriedade do Montepio.

Art. 8.º — O funcionario exonerado que deixar de ser contribuinte do Montepio, poderá em qualquer tempo restabelecer esta situação contanto que a sua idade não exceda de 45 anos, e que boa saúde comprovada por inspeccão medica e restitua todas as mensalidades que retirou ou deixou de recolher acrescidas de 8% ao ano.

§ unico — A restituição de que fala este art. poderá ser feita em 12 prestações mensais.

Art. 9.º — Se o contribuinte inscrito ha mais de três anos houver falecido deixando algumas contribuições, a sua familia poderá pagá-las, observando o disposto nos arts. 1.º a 6.º do mesmo art.

Art. 10.º — O contribuinte do Montepio jamais poderá retirar-se deste sem ser exonerado das funções.

§ 1.º — Quando afastado de suas funções, o contribuinte deixar de recolher as mensalidades nos prazos marcados no art. 7.º, poderá fazê-lo ao reassumir o cargo, sujeitando-se ás multas ali estabelecidas e acrescidas dos juros a partir do 7.º mês inclusive.

§ 2.º — Se o contribuinte não reassumir as funções do seu cargo dentro de três anos deverá nesse prazo recolher as prestações vencidas com os juros e multas já previstos.

Art. 11.º — O funcionario que só depois de três anos reassumir as funções, sem ter recolhido as prestações vencidas de acordo com o § 2.º do art. supra, será considerado novo contribuinte, se não preferir restabelecer a sua situação anterior de acordo com o art. 5.º

Art. 12.º — Todos os contribuintes do Montepio deverão apresentar declaração da familia com as especificações seguintes:

- a) o nome do conjuge em primeiras ou segundas nupcias, data e lugar do casamento; b) os nomes das filhas e filhos, legitimos legitimados, naturais, reconhecidos e adotivos, com as datas e lugares do nascimento e registro e indicação do estado civil, si forem maiores.

§ 1.º — Na falta de parentes mencionados nas letras A e B, a declaração compreenderá: a) os nomes dos pais dos contribuintes, lugar de sua residencia, e condições de validéz e subsistencia; b) os nomes dos netos com direito à representação, segundo a lei civil.

§ 2.º — Serão também declarados os nomes dos filhos maiores interdictos ou invalidos.

§ 3.º — O contribuinte é obrigado a comunicar por escrito as ocorrências que possam alterar a declaração feita anteriormente.

§ 4.º — O funcionario estiver impossibilitado de dar cumprimento ás disposições deste art., deverá fazê-lo a sua familia ou quem o representar legalmente.

§ 5.º — A declaração de familia será feita no prazo de 90 dias da data deste regulamento ou da nomeação do funcionario, sob pena de suspensão dos vencimentos até o preenchimento dessa formalidade.

Art. 13.º — As declarações serão redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas pelo contribuinte, por duas testemunhas que sejam igualmente contribuintes e autenticadas pelo chefe a quem o empregado estiver imediatamente subordinado e na falta do chefe, pelo representante do fisco estadual, no local de trabalho.

Art. 14.º — Na Secretaria do Montepio haverá um livro destinado à transcrição das declarações de familias e suas alterações.

Art. 15.º — A diretoria do Montepio poderá apurar em qualquer tempo a veracidade das declarações que lhe forem apresentadas, podendo solicitar dos Registros Publicos e Repartições os esclarecimentos que se tornarem precisos.

Art. 16.º — A habilitação à pensão far-se-á à vista dos seguintes documentos:

- I — Declaração de familia; II — Certidão de obito;

III — Atestado de dois contribuintes ou na falta, de duas pessoas idoneas, a que a situação da familia continua a ser a da declaração feita pelo de-cujus;

IV — Certidões e demais documentos necessários à satisfação das exigências e condições estabelecidas neste regulamento.

§ unico — As alterações na situação da familia, que não hajam sido

declaradas pelo contribuinte na forma do art. 12, § 3.º, serão supridas pelas certidões dos Registros Publicos e atos judiciaes.

Art. 17 — Constituem fundos do Montepio: I — As contribuições dos funcionarios efetivos, à razão de quatro por cento (4%) sobre os seus vencimentos fixos ou variáveis, até o maximo de trinta e seis mil réis (365000) mensais.

II — As contribuições, na mesma proporção, dos funcionarios em commissão, dos escrivães judiciaes e tabelães publicos, tomando-se por base dessas contribuições:

a) dos funcionarios em commissão, a gratificação maxima que estiverem percebendo ao requerer a inscriçãõ; b) dos tabelães e tabelães, a lotação dos respectivos cartorios feita pelo juiz a que forem subordinados.

§ unico — Em caso algum, para calculo da jola e das contribuições, se tomarão por base vencimentos superiores a 900\$000 mensais mesmo que os estendidos reais ou calculados do funcionario, excedam essa quantia. Nesse caso será desprezado o excedente.

III — Uma jola de cinco por cento (5%) pagavel em prestações iguaes dentro dos primeiros 24 meses da inscriçãõ, sobre os proventos anuais do cargo publico exercido pelo contribuinte, na forma dos números I e II, letras A e B, deste artigo.

IV — Legados, subvenções, doações e quaisquer beneficios providos de particulares ou dos poderes publicos.

V — Rendas do patrimonio.

VI — Juros de empréstimos.

VII — Emolumentos por titulos, certidões e outros atos.

VIII — Pensões e contribuições não reclamadas ou perdidas.

Art. 18.º — A jola e a contribuição dos funcionarios que perceberem proventos variáveis serão calculadas sobre o computo feito pela Secretaria da Fazenda e sujeitas à revisãõ no anc seguinte, quando se tratar de cargos novos.

§ unico — Na hipótese do cargo existente, servirá para o computo a média dos seus proventos no ano anterior.

Art. 19.º — A contribuição única, vez fixada de acordo com os vencimentos do contribuinte no momento de sua inscriçãõ, só poderá ser diminuida quando em virtude de aposentadorias, reformas, jubilação, disponibilidade ou outro qualquer motivo, venham ditos vencimentos a ser reduzidos.

§ 1.º — Neste caso será facultado ao contribuinte continuar a contribuir na proporção dos vencimentos anteriores, para deixar a sua familia a pensão mais vantajosa.

§ 2.º — Si o funcionario preferir contribuir na proporção dos seus vencimentos inferiores a pensão da familia será abonada a conformidade destes mesmos vencimentos, sem que lhe assista direito a haver a diferença entre uma e outra contribuição.

§ 3.º — A contribuição será aumentada na proporção dos vencimentos do funcionario até o maximo de 300\$000, em caso de promoção ou qualquer acesso nos vencimentos.

Art. 20.º — As contribuições para o Montepio serão descontadas mensalmente, por occasião do pagamento aos funcionarios contribuintes, dos vencimentos, gratificações ou percentagens.

§ 1.º — As dos funcionarios do municipio da capital serão também descontadas na forma deste art. e recolhidas à tesouraria do Montepio até 10 dias depois do pagamento respectivo.

§ 2.º — Os contribuintes que não perceberem vencimentos, gratificação ou percentagens dos cofres publicos estaduais ou municipais pagarão as suas contribuições na tesouraria do Montepio na forma do disposto no artigo 7.º

Art. 21.º — Os fundos disponiveis do Montepio serão depositados em um ou mais estabelecimentos de credito desta capital.

§ 1.º — As importancias arrecadadas por intermedio do tesouro do Estado serão recolhidas pelo mesmo, trimestralmente, aos referidos estabelecimentos à disposição da diretoria do Montepio.

§ 2.º — Excluidas as importancias indispensaveis ás despesas mensais com os pagamentos de pensões, empréstimos e servicos administrativos, os fundos do Montepio serão aplicados na aquisição, conservação e reconstrução de predios e na aquisição de titulos da divida publica e na construção de casas para os contribuintes.

§ 3.º — Essas casas só poderão ser construidas nesta capital e para contribuinte que não possua predio habitavel.

§ 4.º — O contribuinte que possuir um unico predio e este precisar de reparos, poderá obter, mediante hipoteca, um empréstimo necessário aos reparos aumento ou reconstrução do mesmo sob as mesmas condições das construções.

§ 5.º — A importancia a ser empregada na aquisição, construção e reconstrução de casas, não poderá exceder de cincoenta por cento (50%) dos saídos acumulados.

Art. 22.º — A diretoria, quando fique deliberada a construção de predios, organizará o plano das obras compreendendo os tipos e a localização delas, a forma, os prazos, e as garantias de pagamento, a taxa de juros de oito por cento (8%) ao ano e todas as demais clausulas necessarias.

§ 1.º — O prazo de resgate do imovel adquirido pelo contribuinte não poderá exceder de 15 anos.

§ 2.º — Resgatado o imovel, lavrar-se-á a escritura de transmissão de propriedade, paga a importancia do imposto respectivo com a redução de cincoenta por cento (50%).

Art. 23.º — A familia do contribuinte que falecer depois de três anos de sua inscriçãõ no Montepio, terá direito a uma pensão mensal equivalente a um terço de seus vencimentos reais ou calculados, não podendo essa pensão exceder de 500\$000 mensais.

§ unico — Se o falecimento do contribuinte se der antes de decorrido o prazo de três anos da admissãõ, a familia do falecido retirará as prestações pagas, sem direito a juros, observado o disposto no art. 6.º, ficando extinta a responsabilidade do Montepio (art. 20).

Art. 24.º — Dar-se-á pensão em vida à familia do funcionario que tendo contribuido por três anos, vier a enlouquecer, sem direito à aposentadoria.

§ unico — A pensão será dada por metade, si a aposentadoria não exceder de um terço dos vencimentos, e suprimida si cessar a enfermidade. Falecendo o funcionario, proceder-se-á como nos casos gerais.

Art. 25.º — Ao contribuinte é permitido até o maximo de trezentos mil réis (300\$000), constituir uma pensão mensal maior do que aquela que fôr determinada pela proporção de seus vencimentos.

§ unico — O contribuinte que pretender aumentar sua pensão fará essa declaração à diretoria, prificando-se a pagar as novas contribuições e a diferença entre a jola já paga e a correspondente ao aumento da pensão.

Art. 26.º — Por familia do contribuinte para o efeito da pensão compreende-se: a) a sua viúva; b) os seus filhos successivos; c) os netos com direito de representação segundo a lei civil respeitado o disposto no numero II e III do art. 21;

d) os ascendentes guardada a ordem civil; e) os legatarios nos termos do art. 23;

Art. 27.º — No caso de concorrerem à pensão membros diversos da familia do contribuinte, observar-se-ão as seguintes regras: I — Entre a viúva e filhos a pensão caberá, metade àquele e a outra metade a estes.

II — Os filhos só concorrerão até a idade de 21 anos, salvo si ao atingirem a maioridade, por defeito fisico, organico ou mental não puderem e não tiverem meios de prover a sua subsistencia.

III — As filhas não concorrerão enquanto solteiras, honestas ou se viúvas honestas não tiverem meios de subsistencia.

IV — A viúva do contribuinte somente concorrerá a pensão: a) emquanto nesse estado viver honestamente; b) não convolvendo segundas nupcias civil ou religiosamente; c) se em caso de desquite judicial a sentença a declarar conjuge inocente.

V — Quando concorrerem a pensão filhos legitimos, legitimados e adotivos, observar-se-á o disposto na lei civil.

VI — Se não houver descendentes com o direito de concorrerem a pensão, caberá esta na sua totalidade à viúva.

VII — Não havendo herdeiros dos mencionados nos numeros anteriores com direito à pensão, caberá ela aos ascendentes, desde que se encontrem em condições de não poderem prover a sua subsistencia.

Art. 28.º — Sempre que houver aumento de contribuição, os beneficiarios do forão jus ao aumento de pensão depois de decorrido o prazo de dois anos.

§ unico — No caso de morte do contribuinte, antes de decorrido o prazo fixado neste artigo, os beneficiarios terão direito à restituição das contribuições que foram pagas com aumento, ficando a pensão regulada nos termos do art. 23.

Art. 29.º — É permitido legar integralmente a pensão, não havendo beneficiarios legitimos na forma do art. 21, letras A, B, C e D.

III — Havendo beneficiarios legitimos, o contribuinte só poderá legar a metade da pensão, guardados os principios de direito civil.

§ 2.º — O legado será feito por instrumento publico ou particular devidamente autenticado e é revogavel em qualquer tempo.

§ 3.º — Serão observadas em relação ao legatario as condições esta-

declaradas pelo contribuinte na forma do art. 12, § 3.º, serão supridas pelas certidões dos Registros Publicos e atos judiciaes.

Art. 17 — Constituem fundos do Montepio: I — As contribuições dos funcionarios efetivos, à razão de quatro por cento (4%) sobre os seus vencimentos fixos ou variáveis, até o maximo de trinta e seis mil réis (365000) mensais.

II — As contribuições, na mesma proporção, dos funcionarios em commissão, dos escrivães judiciaes e tabelães publicos, tomando-se por base dessas contribuições:

a) dos funcionarios em commissão, a gratificação maxima que estiverem percebendo ao requerer a inscriçãõ; b) dos tabelães e tabelães, a lotação dos respectivos cartorios feita pelo juiz a que forem subordinados.

§ unico — Em caso algum, para calculo da jola e das contribuições, se tomarão por base vencimentos superiores a 900\$000 mensais mesmo que os estendidos reais ou calculados do funcionario, excedam essa quantia. Nesse caso será desprezado o excedente.

III — Uma jola de cinco por cento (5%) pagavel em prestações iguaes dentro dos primeiros 24 meses da inscriçãõ, sobre os proventos anuais do cargo publico exercido pelo contribuinte, na forma dos números I e II, letras A e B, deste artigo.

IV — Legados, subvenções, doações e quaisquer beneficios providos de particulares ou dos poderes publicos.

V — Rendas do patrimonio.

VI — Juros de empréstimos.

VII — Emolumentos por titulos, certidões e outros atos.

VIII — Pensões e contribuições não reclamadas ou perdidas.

Art. 18.º — A jola e a contribuição dos funcionarios que perceberem proventos variáveis serão calculadas sobre o computo feito pela Secretaria da Fazenda e sujeitas à revisãõ no anc seguinte, quando se tratar de cargos novos.

§ unico — Na hipótese do cargo existente, servirá para o computo a média dos seus proventos no ano anterior.

Art. 19.º — A contribuição única, vez fixada de acordo com os vencimentos do contribuinte no momento de sua inscriçãõ, só poderá ser diminuida quando em virtude de aposentadorias, reformas, jubilação, disponibilidade ou outro qualquer motivo, venham ditos vencimentos a ser reduzidos.

§ 1.º — Neste caso será facultado ao contribuinte continuar a contribuir na proporção dos vencimentos anteriores, para deixar a sua familia a pensão mais vantajosa.

§ 2.º — Si o funcionario preferir contribuir na proporção dos seus vencimentos inferiores a pensão da familia será abonada a conformidade destes mesmos vencimentos, sem que lhe assista direito a haver a diferença entre uma e outra contribuição.

§ 3.º — A contribuição será aumentada na proporção dos vencimentos do funcionario até o maximo de 300\$000, em caso de promoção ou qualquer acesso nos vencimentos.

Art. 20.º — As contribuições para o Montepio serão descontadas mensalmente, por occasião do pagamento aos funcionarios contribuintes, dos vencimentos, gratificações ou percentagens.

§ 1.º — As dos funcionarios do municipio da capital serão também descontadas na forma deste art. e recolhidas à tesouraria do Montepio até 10 dias depois do pagamento respectivo.

§ 2.º — Os contribuintes que não perceberem vencimentos, gratificação ou percentagens dos cofres publicos estaduais ou municipais pagarão as suas contribuições na tesouraria do Montepio na forma do disposto no artigo 7.º

Art. 21.º — Os fundos disponiveis do Montepio serão depositados em um ou mais estabelecimentos de credito desta capital.

§ 1.º — As importancias arrecadadas por intermedio do tesouro do Estado serão recolhidas pelo mesmo, trimestralmente, aos referidos estabelecimentos à disposição da diretoria do Montepio.

§ 2.º — Excluidas as importancias indispensaveis ás despesas mensais com os pagamentos de pensões, empréstimos e servicos administrativos, os fundos do Montepio serão aplicados na aquisição, conservação e reconstrução de predios e na aquisição de titulos da divida publica e na construção de casas para os contribuintes.

§ 3.º — Essas casas só poderão ser construidas nesta capital e para contribuinte que não possua predio habitavel.

§ 4.º — O contribuinte que possuir um unico predio e este precisar de reparos, poderá obter, mediante hipoteca, um empréstimo necessário aos reparos aumento ou reconstrução do mesmo sob as mesmas condições das construções.

§ 5.º — A importancia a ser empregada na aquisição, construção e reconstrução de casas, não poderá exceder de cincoenta por cento (50%) dos saídos acumulados.

Art. 22.º — A diretoria, quando fique deliberada a construção de predios, organizará o plano das obras compreendendo os tipos e a localização delas, a forma, os prazos, e as garantias de pagamento, a taxa de juros de oito por cento (8%) ao ano e todas as demais clausulas necessarias.

§ 1.º — O prazo de resgate do imovel adquirido pelo contribuinte não poderá exceder de 15 anos.

§ 2.º — Resgatado o imovel, lavrar-se-á a escritura de transmissão de propriedade, paga a importancia do imposto respectivo com a redução de cincoenta por cento (50%).

Art. 23.º — A familia do contribuinte que falecer depois de três anos de sua inscriçãõ no Montepio, terá direito a uma pensão mensal equivalente a um terço de seus vencimentos reais ou calculados, não podendo essa pensão exceder de 500\$000 mensais.

§ unico — Se o falecimento do contribuinte se der antes de decorrido o prazo de três anos da admissãõ, a familia do falecido retirará as prestações pagas, sem direito a juros, observado o disposto no art. 6.º, ficando extinta a responsabilidade do Montepio (art. 20).

Art. 24.º — Dar-se-á pensão em vida à familia do funcionario que tendo contribuido por três anos, vier a enlouquecer, sem direito à aposentadoria.

§ unico — A pensão será dada por metade, si a aposentadoria não exceder de um terço dos vencimentos, e suprimida si cessar a enfermidade. Falecendo o funcionario, proceder-se-á como nos casos gerais.

Art. 25.º — Ao contribuinte é permitido até o maximo de trezentos mil réis (300\$000), constituir uma pensão mensal maior do que aquela que fôr determinada pela proporção de seus vencimentos.

§ unico — O contribuinte que pretender aumentar sua pensão fará essa declaração à diretoria, prificando-se a pagar as novas contribuições e a diferença entre a jola já paga e a correspondente ao aumento da pensão.

Art. 26.º — Por familia do contribuinte para o efeito da pensão compreende-se: a) a sua viúva; b) os seus filhos successivos; c) os netos com direito de representação segundo a lei civil respeitado o disposto no numero II e III do art. 21;

d) os ascendentes guardada a ordem civil; e) os legatarios nos termos do art. 23;

beleceiras para os demais pensionistas, quanto à idade, pobreza, invalidez e incapacidade.

Art. 30 — Se a viúva do contribuinte contrair novas nupcias ou vier a falecer, a pensão que lhe cabia reverterá em favor dos filhos, nas condições estabelecidas neste estatuto.

§ 1.º — Desdeshonestando-se a viúva do contribuinte, a pensão respectiva reverterá em favor dos filhos sucessíveis desde que seja decretada a suspensão ou perda do patrimônio.

§ 2.º — Não havendo filhos, nas hipóteses acima previstas, a pensão da viúva reverterá aos côrregos do Montepio.

Art. 31 — Extingue-se a pensão nos seguintes casos: I — Pelo falecimento do pensionista sem sucessor com o direito a reversão nos termos do artigo supra.

II — Pelo falecimento do legatário.

III — Pela maioridade, salvo as exceções previstas neste decreto.

Art. 32 — Suspende-se a pensão: I — Em caso de condenação do beneficiário por crime infamante.

II — Pela conduta desregrada do mesmo.

Art. 33 — A pensão prescreverá em dois anos, a contar da época em que devia começar a ser paga, se não forem menores ou interdictos os beneficiários e dentro de três anos, se estiver em lugar não sabido a pessoa a quem couber o benefício.

Art. 34 — A viúva, herdeiros ou legatários do contribuinte com direito a pensão, será abonada, além desta, para funerais e luto, a importância de 300\$000, paga mediante apresentação de certidão de óbito.

Dos empréstimos e outros fins do Montepio

Art. 35 — Sempre que permitam os saldos em caixa, o Montepio poderá fazer aos seus contribuintes empréstimos à taxa nunca superior a 1% ao mês.

§ 1.º — Esses empréstimos serão de duas categorias: 1.º, de emergência e 2.º, a longo prazo.

§ 2.º — O empréstimo de emergência (rápido) é condicionado às seguintes cláusulas:

I — Desconto no ato de ser contratado, da taxa estipulada;

II — Exigibilidade de reembolso, no mês seguinte ao da operação;

III — Importância nunca superior aos vencimentos reais ou calculados de um mês.

§ 3.º — O empréstimo de emergência só poderá ser renovado com a redução de 10% sobre o valor da operação anterior.

§ 4.º — O empréstimo a longo prazo obedecerá às seguintes condições:

I — Juros nunca superiores a 10 por cento ao mês;

II — Quantidade emprestada não superior aos vencimentos reais ou calculados de três (3) meses;

III — Amortização em parcelas mensais acrescidas dos juros devidos, mediante desconto na folha de vencimentos ou recolhidos à tesouraria, mediante guia.

Art. 36 — A falta de amortização do empréstimo a longo prazo por parte dos contribuintes que não descontarem em folha, sujeitá-los-á às penalidades impostas no art. 7.º e seu parágrafo 1.º.

Art. 37 — Os empréstimos a longo prazo só poderão ser concedidos mediante as garantias reais ou pessoais fixadas no regulamento do Montepio, quando as quantias pretendidas excederem o lastro de contribuição dos funcionários.

§ único — O empréstimo a longo prazo só poderá ser renovado 30 dias depois da liquidação do anterior.

Da Diretoria

Art. 38 — O Montepio será administrado por uma Diretoria composta do Secretário da Fazenda, do procurador geral do Estado, do prefeito municipal da capital e mais dois membros nomeados pelo governo do Estado, dentre os contribuintes, os quais exercerão as funções por dois anos, não podendo ser reconduzidos.

§ único — Os diretores do Montepio não terão remuneração alguma.

Art. 39 — A Diretoria só poderá deliberar com a presença de três (3) membros pelo menos, inclusive o presidente, que terá voto qualitativo e quantitativo.

Art. 40 — As dúvidas suscitadas na administração, quer afetem ou não a economia do Montepio, serão decididas por maioria de votos, podendo a parte interpor recurso para o Governo do Estado.

§ único — O recurso será interposto por petição dirigida ao presidente do Montepio, dentro de 10 dias contados da ciência da parte.

Art. 41 — Cumpre à Diretoria organizar a secretaria do Montepio e sua contabilidade, criando os cargos necessários ao seu serviço e fixando-lhes os vencimentos.

Art. 42 — O provimento dos cargos criados será feito pelo diretor-presidente, com prévio assentimento da maioria da diretoria, preferindo os contribuintes.

Art. 43 — A Diretoria terá um presidente escolhido por maioria de votos em eleição anual procedida entre os diretores.

Art. 44 — Compete ao presidente exercer a administração do Montepio, de acordo com a diretoria e representá-lo em juízo e em todos os atos da vida civil.

§ 1.º — O presidente será substituído por um vice-presidente eleito na mesma ocasião e pela mesma forma.

§ 2.º — A eleição de presidente e vice-presidente não poderá recair no Secretário da Fazenda em virtude do disposto no art. 82, n.º 19 do atual regulamento da Fazenda.

Art. 45 — A tesouraria do Montepio ficará a cargo do tesoureiro do Estado, com uma gratificação mensal arbitrada pela Diretoria.

§ único — Ao tesoureiro incumbe arrecadar a receita do Montepio efetuar os recolhimentos e os pagamentos ordenados por escrito pelo presidente.

Art. 46 — As retiradas de fundos depositados em bancos ou estabelecimentos de crédito serão feitas por meio de cheques assinados pelo presidente e pelo tesoureiro.

Art. 47 — São isentos de selo estadual todos os requerimentos, papéis e documentos emanados da Diretoria do Montepio ou a ele dirigidos.

Art. 48 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em João Pessoa, 13 de novembro de 1933, 44 da Proclamação da República.

Gratulação da Costa Brito
Argemiro de Figueiredo
Ernesto Geisel

Decreto n. 439, de 14 de novembro de 1933

Dá nova distribuição aos ofícios de justiça da comarca de Umbuzeiro.

Gratulação da Costa Brito, interventor federal no Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1.º — Os ofícios de justiça da comarca de Umbuzeiro passam a ter a seguinte distribuição: O 1.º cartório compreenderá os ofícios de tabelião do público judicial e notas, escrivão do civil, comércio, crime, orfãos e seus anexos, júri e execuções criminais, e registro de imóveis; o 2.º cartório compreenderá os ofícios de tabelião do público judicial e notas, escrivão do civil, comércio, crime, orfãos e seus anexos, testamentos e resíduos, fazenda, registro especial de títulos e documentos e protesto de letras.

Art. 2.º — As primeiras nomeações para os cartórios a que se refere o art. anterior poderão ser feitas pelo governo independente de concurso.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Redenção, em João Pessoa, 14 de novembro de 1933, 44.º da Proclamação da República.

Gratulação da Costa Brito
Argemiro de Figueiredo

DESPORTOS

O ANIVERSARIO DE UM "PLAYER" VAISCAINO

Por motivo da passagem do seu aniversário natalício o sr. José Bezerra, comerciante nesta praça e um dos players de destaque do Vasco da Gama, oferecerá hoje aos seus amigos e companheiros de esportes, um churrasco, que se realizará na propriedade do aniversariante, denominada Rio Paredes, no município desta capital.

REUNIAO NA L. D. P.

Realizou-se, ontem, mais uma sessão ordinária da diretoria da Liga Desportiva Paraibana, tendo sido resolvido o seguinte:

Convidar para 2.º secretário da presente reunião, o diretor da comissão de sindicância, sr. Enrique do Nascimento;

Deixou de ser lida a ata da sessão anterior por não ter sido feita.

Aprovar os jogos de domingo pas-

sado entre os clubes "Cabo Branco" e "Sol Levante", mandando contar 1 ponto para o primeiro time do "Cabo Branco" e 1 ponto para o primeiro quadro do "Sol Levante", um ponto para o segundo time do "Sol Levante" e um ponto para o segundo quadro do "Cabo Branco", por ter havido empate em ambos os jogos.

Mandar jogar no próximo domingo os clubes filiados "Palmeiras" e "Pitaguarias", destinando para representar a Liga o diretor José Felix Cahino, e juizes nos primeiros quadros o desportista Luis Franca Sobrinho, e segundos times Aluisio Ribeiro de Lira.

Mandar renovar, pelo fillado "Cabo Branco", a inscrição do amador Tiburcio dos Santos Filho.

PIO X x 22.º B. C.

Bater-se-ão amistosamente, hoje, no campo do Colegio, numa animada partida de voleibol, as esquadras do Pio X e do 22.º B. C.

Está sendo ansiosamente esperado esse encontro, que se auspicia dos melhores.

Estão assim constituídos os times: Pio X — 1.º team — Correia, Adjaimir, J. Ursulo, Oneraldo, Genival, Caetano.

2.º team — Viana, Wamberto, Quintiliano, Irineu, Luiz Ribeiro, Reginaldo.

22.º B. C. — 1.º team — Darello, Renato Fontinel, Sandoval, 111, Formigão.

2.º team — Paulo, Batista, Elpidio, Pinto, Crispim, Arnaldo.

Encontraram-se no campo do Colegio Pio X, domingo ultimo, os quadros do "Humaitá B. C." e do "Rio Negro F. C.", saindo vitoriosos o primeiro pela contagem de 3 x 0.

A COMPETIÇÃO ESPORTIVA DE HOJE NO CAMPO DAS TRINCHERAS, ENTRE O "ESPORTE CLUBE DE JOAO PESSOA" E O "BOTAFOGO S. C."

Segundo noticiamos, terá lugar, hoje à tarde, no campo do Cabo Branco, uma interessante competição esportiva entre a adtretrada moçidade do Esporte Clube de João Pessoa, gremio recentemente fundado, e que pela primeira vez pisa o nosso gramado, e o Botafogo S. C., querido campeão suburbano.

Constará essa competição, como já tivemos oportunidade de dizer, de duas provas, uma de voleibol e outra de futebol, que terão inicio, respectivamente, ás 13 e 14 horas.

Na partida de voleibol servirá de juiz o sr. Valfrédo Marques atuando o jogo de futebol o sr. Luis Franca Sobrinho, nos primeiros quadros, e sr. Aluisio Lira, nos segundos.

Ao vencedor da tarde será oferecida pela Casa Americana, uma linda taca.

Esse troféu será entregue ao triunfador, à noite, na sede do João Pessoa, que efetuará uma sessão solene com o comparecimento de v'it' a comissão do Botafogo.

Os times irão se bater estão compostos do seguinte modo: "João Pessoa" — Voleibol — Edson, Carinho, Nandú, Oscar, Zébernardino e Zérocha.

Futebol — 1.º quadro: — Bazetta, Mauricio, Nandú, Lima, Fernando, Xavier, Silva Castro, Aluisio, Pinto, Feltesa e Adalberto.

2.º quadro — Leurinho, Zébernardino, Justo Ceeli, Eduardo, Freire, Galvão, Paulodino, Zédias, Fox-trot, Zizo.

Reservas: — Salvador, Bocarelli, Flavio.

"Botafogo" — Voleibol — Nezinho, Mario, Salvador, Bilica, Arnaldo e Rossini.

SORRIA, SORRIA SEMPRE. MAS SÓ, VAIDOSA, SORRI QUEM USA A PASTA NANCY. Includes image of a woman and a tube of toothpaste.

Futebol — 1.º time: — Pazé, Matias, Genival, Nilo, Mario, Wamberto, Paulo, Rossini, Arnaldo, Orlando e Bilica. Reservas: — Souza e Louro. 2.º time: — Nezinho, Magalhães, Pessoa, Edson, Bandeira, Queiroz, Brito, Ronal, Bianor, Edgard, Ivan.

PITAGUARES ESPORTE CLUBE Para um rigoroso treino, o diretor de esporte desse gremio pede, por nosso intermedio, o comparecimento dos amadores que compõem o 1.º e 2.º quadros, no respectivo campo, hoje, ás 15 e 1 1/2 horas.

Instituições de caridade

Asilo de Mendicidade "Carneiro da Cunha" — Boletim da semana de 5 a 11 de novembro de 1933.

Visitas — O estabelecimento foi visitado por 6 pessoas cujos nomes constam do livro de presença.

Serviço medico — O dr. Osorio Abath que esteve de semana, no v'it' o estabelecimento.

Doações — Foram feitos os seguintes: dr. José Rodrigues de Aquino, delegado da capital, respondendo pelo expediente da Diretoria da Segurança Publica, importância remetida, 150\$; Nelson Franca, simensalidade do mês de outubro, 200\$000; Recebido do Tesouro do Estado 50% referente a arrematação de aguardente até agosto deste ano 6:302\$500; Arnaldo Leite, 1\$000.

Movimento de indigentes — Existiam 94 asilados, entrou 1, ficam existindo 95, sendo 38 homens, 57 mulheres.

Escala de serviço — Pelo Conselho foram designados para o serviço da semana de 12 a 18 o diretor José Onofre, o medico dr. Alfredo Monteiro e a Farmacia Londres.

Notas — Além dos asilados matriculados existem mais 7 indigentes em observação.

O estado sanitario do Asilo continua sem alteração.

pura sêda do Japão, tentou atrair ao doce far niente da futura vice-presidência da Republica, o atual Ministro da Visção... Ele, porém, sorrindo sarcasticamente, com a quele sorrir que imortalizou perante o mundo, o espermentado e sagás Arouxet, respondeu-lhe de longe, do cimo da Borborema, talvez: "Mudas gracias sirel..." Assim, parodiando "Campo Amor", o illustre filho das terras de Mané Chique-chique descrevem em "primas" o golpe de floréte que fatalmente o atiraria a uma inatividade precoce, com o qual o genio batalhador e dinamico de S. Excia. jamais se amoldaria.

Para nós, os filhos do setentrão, em cujos corações tem S. Excia. especial destaque, esse gesto de grande esperiencia e sagacidade, agradecendo com a necessaria altivez e perspicacia de mestre em politica, esse novo cavalo de Troia, foi uma gloria, que nos deixa v'it' ao mesmo tempo, os esgares dos "interessados" em arreda-lo das lides a que por amor ao Brasil e especialmente ao Nordeste, se vem dedicando com patriótico fervor, desde outubro de 1930 a S. Excia., mais conhecedor da insidia humani do que Jorge Vilers, Duque de Buckingham, não succedeu o mesmo, pois, soube aparar em tempo e golpe que o moderado Felton brasileiro—a politicagem—tentou vibrar-lhe em pleno peito.

Deixando de lado as insinuações, S. Excia. passou olhando de soslaio a oferta, repellido o velho brocardo: "Aquella non capit muscas"...

"Apesar de tudo, se pudessemos resolver pelo Sr. Dr. José Americo, acceitariamos o cargo decorativo. Quem sabe si Deus que escreve direito por linhas tortas, na vice-presidência da Republica não seja reservando ao illustre parabano uma oportunidade melhor do que a que tem tido até hoje para servir ao Nordeste?"

O tempo marca em cada segundo uma surpresa!...

Rubens de Macedo Lira. Da "A Rua" de Fortaleza. Paraíba, 8.11.1933.

MODOS DE VER

VII Maquiavel, com a dextra enluva-da em fina sêda, de cujo polegar e indicador em forma de elo, pendia faiscante uma bela Cruz de Malta, cercada de rubins e rubins, ligada a uma fita verde-amarela, de



As duvidas o enleiam?

Si está em duvida e não sabe que fazer quando os seus rins não estão funcionando bem, lembre-se de que milhares de pessoas tem usado com exito as PILULAS de FOSTER em casos identicos ao seu. É um remedio popularissimo em todas as 5 partes do mundo e no qual se pode confiar plenamente.

Dores reumaticas e lombares, inchaço, cansaço ao despertar, escassez ou excesso de urina são sintomas de fraqueza renal que desaparecem rapidamente com o uso das

Pilulas de FOSTER PARA OS RINS E A BEXIGA

PARIQUYNA. é a fonte da saúde, numa associação de vegetaes descoberta pelos indios, e que veio à civilização com este nome. A PARIQUYNA combate todas as MOLESTIAS DO FIGADO com eficacia e rapidez. ICTERICIA, CALCULOS BILIARES, MANCHAS DA PELLE, IMPALUDISMO, CONGESTÕES HEPATICAS. Includes image of a Native American man.

(Copyright by Companhia Editora Nacional. Exclusividade no Estado da Paraíba para "A União").

OTAVIO DOMINGUES

(Da Eugenics Society de Londres). Pouca gente sabe que os animais domésticos nem sempre foram domésticos. Selvagens é que eles foram, antes de passarem à domesticidade.

O cão doméstico, por exemplo, já foi lobo... E quem o havia de dizer. Mas foi!

O boi já foi aurochs, o porco já foi javali, a galinha já foi Ballas bandida e assim por diante.

A domesticação ou transformação de certos animais selvagens em animais domésticos, é uma das maiores conquistas do homem sobre a natureza. Muito poucas descobertas podem ser comparadas a ela.

Primeiramente seria impossível a nossa civilização sem o concurso dos animais domésticos. Sem eles o homem branco talvez tivesse sucumbido às intempéries do clima. É fome e aos ataques de certas espécies selvagens, tipicamente agressivas.

A vida dos esquimós, nas regiões árticas, só se compreende com a existência da rena, "seu cavalo, seu boi e sua ovelha" e com a domesticação do lobo pardo das caçadas paragens híperboreais. Nos alpinos andinos onde falta a vegetação, que seria de homem se não fora a lhamã — a camélida providencial — cujos excrementos servem-lhe de combustível segundo o testemunho de Castelnaud.

Por mais que o extraordinário espírito criativo do homem invente máquinas e mais máquinas, a humanidade nunca se libertará da necessidade de criar animais domésticos. Certo, aperfeiçoaremos os meios e modos de cria-los. Mas sempre precisaremos deles para nossa nutrição, para nosso conforto e até... para as carnicifinas que os generais chamam de reação do patriotismo.

Lembrem-se do recente decreto, que manda fazer dos pombos-correios, pombos-soldados...

Mas, como será para uma espécie selvagem virar doméstica? Como foi, por exemplo, que o lobo, virou cão, tão dócil, tão fiel e humilde?

Em geral se pensa que esta transformação, e todas as transformações semelhantes, resultantes da domesticação, nada mais são que a consequência da mudança de hábitos de vida, a que o homem submeteu os animais que aprisionou.

Assim, o lobo aprisionado, ficou manso e essa mansidão passou aos seus descendentes, que deixaram de ser lobos...

Nada mais falso. Porque a gente amansa uma onça, uma zebra, um urso e seus filhos nascem e continuam com a mesma ferocidade da onça, a mesma selvaticidade da zebra e a mesma agressividade mansosa de urso.

A mansidão adquirida não passou aos filhos.

Ou quem sabe se os processos de domesticação do homem primitivo eram outros diferentes do que supomos? E o homem antigo, não recebia a tradição de homens das cavernas, das palafitas da idade de bronze, não aprendeu a domesticar?

FESTIVAL INFANTIL

Em benefício da Matriz de Lourdes

As professoras Daluz, Tercia e Lourdes Bonavides, numa iniciativa muito louvável, resolveram apresentar os seus alunos particulares num interessante festival, amanhã no Cine-Teatro "Rio Branco", em benefício das obras da Matriz de N. S. de Lourdes.

Diversas senhoras e senhoritas de nossa sociedade, residente em Trincheiras, tem, para isso, prestado o seu valioso concurso na passagem dos ingressos que tem tido a melhor aceitação.

Publicamos, a seguir, o programa a ser executado pelos referidos escolares:

1.ª PARTE — Ao subir do piano: Pot-pouri da burlêta ESCOLA DOMESTICA.

ESCOLA DOMESTICA

Burlêta em um quadro e sete números de música por Coriolano de Medeiros, conhecido intelectual paraibano e musicado pelo maestro Francisco Baú.

Zelia — Diretora da Escola — Zuleida Rolim

Valentina — Visitante à escola — Marluce Borges

Seu filho Aluísio — Mariana C. de Oliveira

Alunas:

Aracl — Amarel Vilar

Gilka — Doris C. Guimarães

Elizete — Maria Leonida Leite

Taura — Iolanda T. Concalant

Margarida — Mariana Vasconcelos

Camélia — Linda Zacara

Jordana — Luz da Serra R. Falcão

Maria Lucia — Severina A. de Melo

Bóios:

Polu-beata — Maria de Lourdes Bêlo

de-Lo — Adelia Araujo

Adim de Iaranja — Marli Borges

de de moleque — Ruth C. de Oliveira

encol de noiva — Maria das N. Andrade

Não podemos acreditar que, na sua primitividade, o homem não tenha agido por mera intuição. E é levado por isso que concebemos a ideia do processo que ele deve ter adotado para servir-se dos animais selvagens transformando-os em verdadeiros servidores seus.

Primeiramente parece que os animais, em geral, podem ser previamente divididos em domesticáveis e não domesticáveis. Os animais domesticáveis possuem certas qualidades que facilitam e garantem sua domesticação. Estas qualidades são: sociabilidade, mansidão hereditária e fertilidade em cativeiro.

Só o animal selvagem, que seja sociável, que seja hereditariamente manso e que se reproduza em cativeiro, é capaz de passar à domesticidade.

Mas, como pôde o homem primitivo de há 4 ou 5 mil anos antes de J. C. descobrir, entre os diversos animais de seu conhecimento, aqueles que possuíam esses atributos inerentes à própria espécie?

Não foi preciso que o homem das cavernas andasse à procura de tais espécies, com aquelas características. Ele agiu, como disse, por intuição, empíricamente. E assim não fez mais do que uma sorte de seleção, um tanto ou quanto inconsciente, entre os animais de seu convívio.

Supõe-se, por exemplo, que o lobo conviveu com ele, levado pelo próprio instinto de defesa contra o clima e contra a fome, tendo encontrado na sua companhia um aliado para a vida mentes servem-lhe de combustível segundo o testemunho de Castelnaud. processou-se, naturalmente, certa seleção dos indivíduos, que mostravam melhores qualidades. Isto é, o homem procurou conservar aqueles que se mostravam mais úteis, mais úteis, mais indispensáveis na sua vida e na labuta pela conquista do alimento e do agasalho. Lembremos que, por essa época, o homem era um caçador ainda não sedentário.

E esses animais escolhidos só poderiam ser os portadores daquelas qualidades indispensáveis à domesticação.

Sucedendo-se as gerações, processou-se, então, uma diferenciação ora mais pronunciada, ora menos, segundo as espécies mesmas.

Porém, frizemos bem essas qualidades não surgiram no cativeiro, não podem ser consideradas como uma consequência direta do processo de domesticação. Elas pre-existiam nessas espécies.

Tanto é assim que, entre milhares de espécies animais, o homem só conta com umas quarenta espécies domesticadas, embora a sua tentativa de aumentar esse numero. Quanto esforço e fortuna não se ha dispendido para domesticar a zebra? E tudo em vão. Por que?

Porque lhe faltam, em conjunto, os atributos que garantem o êxito da domesticação. Si a zebra é sociável, si se reproduz em cativeiro, carece totalmente da mansidão hereditária.

Já o mesmo não se verificou, certamente, com o lobo contemporâneo do homem de há 40 a 50 séculos antes de Cristo. Em caso contrário não se teria tornado um dos mais preciosos auxiliares dele — o seu companheiro mais fiel e mais dócil.

Bóios de caixinha — Ieda Moura, Teresita D. Silva, Diva Carvalho, Ana Maria C. de Oliveira, Líbiana Almeida, Teresa de Medeiros.

2.ª PARTE — O BATALHAO

Comandante — Emanuel Martins

Soldados — Muzia Lacerda, Fernando Martins, Atila C. Luis de Almeida, Candido C. de Albuquerque, João Franca Filho, Joaquim M. Falcão, Moacir Rinal Enjolras S. Maia, Aluísio de Aquino, Humberto e Heitor R. de Amorim, Roberval Guimarães, Jim Cantisani, Newton Borges e Cleide Moura.

A eleitora — Luz da Serra Falcão

Os homens — conceneta — Maria da Penha e Doris Guimarães.

Os passarinhos — bailado — Elisabeth Cantisani, Ivanise Pessoa, Cecília Medeiros, Magda Saeger, Maria de Lourdes Flores, Hilda Zacara, Cereza Bêlo, Ruy Luna Freire, Armanda de Almeida e Iolanda Zacara.

O jornalheiro — canção — Marluce Borges.

A família espiada — Luz da Serra, Eva Lucina C. de Oliveira, Ivanise Pessoa e Ieda Moura.

A conchinha de prata — canção — Zuleida Rolim

fôlho amoso — soneto — Ivanise Pessoa

Bailado das rosas — Zuleida Rolim, Marluce Borges, Edulvínia Medeiros, Miras de Almeida, Ela Vieira, Luzia Coelho, Iara Moura, Ivone Moura, Doris Guimarães, Luz da Serra, Maria da Penha Araújo, Letícia Bêlo, Mariana e Evangelina C. de Oliveira.

A orquestra sob a direção do sr. Olegário de Luna Freire.

Instituto Histórico e Geográfico Paraibano

A fim de comemorar a data de hoje, reúne em sua sede, no paticete desta folha, em sessão solene, o Instituto H. e G. Paraibano.

A reunião terá logar às 14 horas, sob a presidência do conego dr. Florentino Barbosa.

O sr. Antonio Carlos, atende a um apêlo do deputado Seabra, pondo em vigencia o regimento de que se servira para a sua eleição

RIO, 13 — (Nacional) — Retardado — Abrindo a sessão da Assembléa Constituinte, o sr. Antonio Carlos fez ressaltar o valor da grande expressão daquelle poder, citando fatos históricos do país, discorrendo sobre a atuação da Aliança Liberal e a solidariedade com o Chefe do Governo.

Finda a oração, anunciou a eleição da composição da mesa. O deputado Seabra, falou, dizendo não existir o regimento, propondo a votação do mesmo a fim de regularizar os trabalhos da Assembléa. O presidente Antonio Carlos respondeu, afirmando que ia ao encontro do seu desejo, pondo em vigencia o regimento que servira para a sua eleição.

Procedida a eleição, foram eleitos primeiro e segundo vice-presidentes, os srs. Pacheco de Oliveira e general Cristóvão Barcelos; primeiro, segundo, terceiro e quarto secretarios, os srs. Tomás Zoleo, Fernando Tavora, Clementino Lisboa e Valdemar Mota. (A União).

Cartorio do Registro Civil

O escrivão Sebastião Bastos pede-nos para avisar ao publico que o cartorio do Registro Civil acha-se funcionando no prédio n. 326, á rua Duque de Caxias no salão terreo onde esteve o cartorio eleitoral.

Loteria Federal do Brasil

Por motivo de ser feriado nacional e ocorrer a instalação da Assembléa Constituinte, ficou transferida para amanhã a extração que se deveria realizar hoje da Loteria Federal do Brasil, conforme nos comunicou o seu agente, nesta capital, sr. C. Moura.

A abolição da cobrança da taxa ouro

RIO, 14 — (Nacional) — A atitude do ministro José Americo no sentido de acabar com a cobrança em ouro feita por diversas companhias estrangeiras que exploram serviços publicos, mereceu o apoio quasi unanime da imprensa daqui.

O "Diário da Noite" tem sido o unico jornal que vem combatendo a iniciativa do ministro da Viação, gerando essa orientação a duvida de que ela emana dos cofres da Light. Isso mesmo o ministro José Americo disse em nota oficial que enviou á imprensa, demonstrando a má fé daquela folha e transcrevendo trechos do seu relatório em que comprova a sua intransigencia na defesa dos interesses da população.

O gesto do titular da Viação tem tido repercussão em todo o Brasil, sendo inumeros os telegramas que lhe são dirigidos, de congratulações e incitamento, tendo mesmo havido manifestações populares em Porto Alegre e Bêlo Horizonte.

No Rio Grande do Sul está sendo organizada uma grande

Sociedade dos Professores Primarios

Homenagem á professora Francisca Moura

A Sociedade dos Professores Primarios realizará hoje uma sessão especial destinada a prestar homenagem á professora Francisca Moura, conhecida educadora conterranea.

A's 16 horas será aposto, no salão principal da prestigiosa agremiação, o retrato da referida mestra, revestindo o ato da maxima solenidade.

Essa cerimonia, que deveria verificar-se em 15 de outubro, que é o "Dia do Mestre", foi adiado devido o falecimento do professor João Ba-

PALCOS

Bailarina russa Ada de Bogoslowa



BOGOSLOWA, em uma de suas poses coreograficas de grande efeito.

A Empresa Cinematografica Paraibana, no intuito de oferecer espetáculos de palco, no "Rio Branco", vem de contratar a aplaudida bailarina russa Princesa Ada de Bogoslowa, uma das mais destacadas figuras da aristocracia real da Russia.

Bogoslowa, que se dedicou com a maior afecção á vida do teatro, conseguiu os mais vibrantes aplausos nos palcos de elite de Moscou, Berlim, Londres, Paris, e em muitas capitais

manifestação ao ministro José Americo, na qual participarão todas as classes exorçadas pelas companhias estrangeiras que cometiam verdadeiros abusos contra a economia nacional. ("A União".)

Foi escolhida a delegação portenha, de amadores-esportistas, que visitará o Brasil

BUENOS AIRES, 13 — Retardado — Foram escolhidos para constituir a delegação de amadores que irá ao Brasil. São os seguintes os pugilistas: Juan Trilo, Oscar Casa Novas, Pastenel Demarco, Jaime Adroevche, Israel Ipiuzi, Alfonso Bonopffs, José Fernandes e Gino Calabresi. Todos das seguintes categorias: Peso-mosca, Galo-pena, leve, meio, meio-medio, meio-pesado e pesado, respectivamente. (A União).

Retreta

Programa da retreta a realizar-se hoje, na praça João Pessoa, pela banda de musica do 22.º Batalhão de Caçadores, das 19 ás 21 horas:

I parte — 1 Marcha Fantastica; 2 "Se me chegas amar"; 3 "Sob as estrelas"; fox-trot; 4 "Tempo perdido"; samba; 5 "Tenente Adauto", dobrado.

II parte — 6 "Me-Ow", one-step; 7 "A desfolhar saudade", valsa; 8 "N. 4", fox-trot; 9 "Mulher de Regimento", samba; 10 "João Serrano", dobrado; 11 "Hino Republicano".

"A Noite" informa que foram reatadas as relações comerciais entre os governos brasileiro e francês

RIO, 13 — (Nacional) — Retardado — "A Noite" informa que foram reatadas as negociações entre os governos do Rio e Paris para um acordo, a fim de se resolver definitiva e satisfatoriamente as recentes dificuldades surgidas com a intercepção das relações comerciais. As negociações entre os dois países, realizam-se com as mesmas bases que o governo brasileiro havia apresentado, antes do incidente. (A União).

Retreta

Programa da retreta a realizar-se hoje, na praça João Pessoa, pela banda de musica do 22.º Batalhão de Caçadores, das 19 ás 21 horas:

I parte — 1 Marcha Fantastica; 2 "Se me chegas amar"; 3 "Sob as estrelas"; fox-trot; 4 "Tempo perdido"; samba; 5 "Tenente Adauto", dobrado.

II parte — 6 "Me-Ow", one-step; 7 "A desfolhar saudade", valsa; 8 "N. 4", fox-trot; 9 "Mulher de Regimento", samba; 10 "João Serrano", dobrado; 11 "Hino Republicano".

Foi classificado o promotor Toscano Espinola

RIO, 13 — (Nacional) — Retardado — A comissão de promoção da Justiça local, classificou, em primeiro lugar, para uma recente vaga, de juiz de direito, o promotor Toscano Espinola. (A União).

Visita Protocolar

RIO, 13 — (Nacional) — Retardado — O sr. Antonio Carlos, como presidente da Assembléa, fez uma visita protocolar ao ministro da Justiça. (A União).

VIDA MAÇÔNICA

PELA UNIFICAÇÃO

No seio de ambas as correntes em que o Montanismo, esta dividida a Maçonaria brasileira debate-se com certa intensidade a ideia de unificação.

Essa aproximação no momento atual, significaria para a Maçonaria a volta do seu passado prestígio porque, sem divergências internas, poderia ser estabelecido um elevado programa de ação dentro dos grandes postulados de que se atribue defensora perante a Humanidade.

Não é só entre Maçons filiados à corrente simbólica das Grandes Lojas Soberanas que ha essa preocupação quanto ao destino da Instituição como a grande maioria desconhecedora e criminosamente indigente imagina; no seio do próprio Grande Oriente, o assunto está merecendo o mesmo carinho, porque já ficou evidenciada a obrigação que tem a Maçonaria em tomar uma atitude decisiva: enfrentar a solução de graves problemas em que se debate a sociedade brasileira, reassumindo assim a parte que lhe compete, ou fazer cerrar as portas dos seus templos pela falta de eficiência de irradiação.

Os centros de atividade estão escasseando; as Lojas Maçônicas crearam rivalidades entre umas e outras, pondo de parte os altos compromissos assumidos como uma triste negação de sua própria existência.

Os bens intencionados querem a transformação desse estado de apatia, dessa falta de coesão e assim é que o Conselho Geral da Ordem do Grande Oriente deu poderes ao seu atual Grão Mestre Interino para agir de acordo com as circunstâncias do momento.

Ciente dessa autorização, foi que o dr. Mário Melo, um dos mais esforçados Membros da Maçonaria, em brilhante mensagem fez sugestões atinentes à unificação maçônica enviando-as ao General Moreira Guimarães.

Ficou defendido o mesmo ponto de vista esposado pela Grande Loja de Paraíba: a completa separação entre o simbolismo e o filosofismo maçônicos.

É a única organização que se mantém dentro dos Landmarks e são estes os que asseguram a legitimidade da Maçonaria Universal.

A Constituição de Anderson e os Landmarks de Mackay são a base única da Maçonaria e obrigatoriamente todos os Maçons deveriam conhecê-los e observá-los. Ser Maçon não é somente ingressar em uma Loja, fazer-lhes generosos donativos e frequentar as suas sessões; para ser Maçon perfeito é necessário conhecer e observar as leis imutáveis da Instituição.

Poucos são dados a esse trabalho e desse descaso resulta a inatividade maçônica no Brasil.

Admitida a hipótese de uma unificação dentro das condições ventiladas, a cada Estado do Brasil ficará a faculdade de ter uma Loja Simbólica de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, desde que em seu território funcionem três Lojas Simbólicas regulares. Será respeitado, em absoluto, o direito de territorialidade maçônica. Uma Grande Loja não poderá criar nem manter Lojas em territórios jurisdicionados a outra Grande Loja. Foi esta uma das teses, aprovadas na Conferência de Santiago do Chile.

Essa organização já vem sendo aplicada no Brasil. A própria Grande Loja de Paraíba teve sob sua Jurisdição as Lojas Fraternidades Palmarenses, Cavaleiros da Luz e Luzeiro da Verdade, todas em Pernambuco. Desde que elas fundaram a Grande Loja naquele Estado e que funciona regularmente a Avenida Alfredo Lisboa, 10 — 2.º andar, ficaram virtualmente desligadas da antiga jurisdição e a Grande Loja de Paraíba não pode manter, como de fato não mantém, nenhuma Loja no território pernambucano. Ali existem dois poderes que já estão em entendimento para uma unificação maçônica: a Grande Loja Soberana de Pernambuco que tem como Grão Mestre o sr. Eugenio Pais Barreto, e o Grande Oriente Estadual, subordinado ao Lavradio, que é dirigido pelo dr. Nilo Camara.

Em Rio Grande do Norte a Grande Loja de Paraíba conserva duas Lojas em pleno funcionamento (Potiguar e Shalon) porque no vizinho Estado nordestino não ha Grande Loja organizada ou em perspectiva de organização.

Atingindo a Maçonaria à projetada unificação surgirá inevitavelmente a Grande Loja do Potengi como resultante do promissor acontecimento. Ficará, nesse caso, a Grande Loja de Paraíba com a sua jurisdição sobre o território paraibano exclusivamente.

Fóra do regime de centralização, a Maçonaria terá novos surtos de progresso em cada Estado e este com a sua Grande Loja Soberana dentro do simbolismo ficando o filosofismo com o Supremo Conselho do Brasil alta potencia regularizadora. Da Maçonaria nos altos grãos. Teria então lugar a criação desta ordem do Conselho de Kadosch, sendo assim obtida a realização de uma antiga aspiração.

É a velha Instituição unificada dentro dos princípios de universalidade, com a sua divisão de poderes restaurada, livre de dissidências que a atrofiam, reentrará reditiva na grande luta pelo aperfeiçoamento da Humanidade.

NOTÍCIAS DO INTERIOR

TEIXEIRA

Viajantes — Em gozo de licença, viajou para essa capital o dr. João Lins Beltrão, integro juiz municipal do termo.

De João Pessoa s. s. se transportará a sua fazenda no município de Guarabira.

O juiz Beltrão firmou-se em nosso meio, onde é estimadíssimo pela linha de conduta a que se impoz e também pela sua imparcialidade na distribuição da justiça.

Melhoramento urbano — Os proprietários desta vila, cooperando com a Prefeitura, estão construindo plantações em todas as casas que ainda não as possuíam, melhorando assim, novamente, o aspecto geral das ruas. Além disso, e em obediência a um edital da Prefeitura, também iniciaram a reconstrução das calçadas. Esse serviço deverá ser concluído até 31 de dezembro, segundo estipula o referido edital.

Fechamento do comércio — O prefeito Sancho Leite, vindo de encontro a uma velha e justa aspiração dos empregados no comércio, baixou um decreto mandando fechar as casas de negócios, desta vila, nos dias Santos e feriados, depois das 14 horas.

Fonte publica "Caçimba de Baixo" — Um serviço de real valia e que recomenda a visão administrativa do nosso loyem e inteligente prefeito, está esse levando a efeito: o melhoramento da fonte publica "Caçimba de Baixo", que fornece agua a esta vila.

S. s. encontra-se empenhado nesse empreendimento e de certo leve-lo-á a bom termo, fazendo-se, assim, cada vez mais, credor da estima dos teixeirenses.

Distúrbios — Estiveram nesta vila p. dr. Massilon Caetano, digno promotor de Patos, que, designado pelo Governo do Estado, veio presidir aqui a um inquerito, e o dr. Vicente Nogueira, a serviço de sua profissão de advogado.

(Do correspondente)

PIÇUI

Festa da padroeira do Jacú — Realizou-se entre os dias 26 e 27 do mês expirante, no povoado de Nazaré

sor Borges Macêdo, um completo e escolhido repertório.

Na manhã seguinte, 27, teve lugar a missa, com grande concorrência de fiéis, tocando, no ato da elevação, a banda de música. Uma grande girandola fendeu os ares.

Seguraram-se, após, alguns casamentos, batizados, e vários folguedos, que tinham por fim divertir o povo até a hora da procissão.

Pela sua original e bizarra concepção, salientou-se um páu de sêbo, no topo do qual se amarrara um bôde. Só depois de várias tentativas para acidentada escalada do mastro, por uma "companhia" de sete famosos "trepadores", chegados especialmente para esse fim, foi o animal tirado por um desses "trepadores", o qual, inicialmente apupado pelo populacho, nas suas frustradas ascensões, foi afinal, depois de o haver galgado, numa demora dilatada de empolgante agitação, a fim de retirar os símbolos carregado em triunfo pelos admiradores do "gosado" esporte nacional.

A's 4 horas da tarde percorreu a rua do povoado a procissão da Virzem de Nazaré, cujo andor, muito bem confeccionado, era precedido do de N. S. do Carmo, de tamanho menor, mas também confeccionado com muito gosto.

Carregavam-nos os mais importantes moços do lugar, que se faziam precedidas de duas longas filas de creanças e senhoritas, com estandartes. Seguravam-na a musica e o povo, em contrarromaria.

Ao recolher-se a procissão, falou o altar-mór, o padre Luiz Santiago, que disse que, por motivo imprevisto, apesar da premência da encromenda, não pudera a fundação ultimar a tempo de aqui chegar, o sino que o illustre casal Mendes Ribello, presente áquela solenidade na pessoa do sr. Humberto, oferecera á igreja em construção.

A abertura de expressiva legenda com ricos lavôres de alto relevô, retardaram imprevistamente o feltio da preciosissima dadia, cuja benção, rematou o querido e illustrado sacerdote, fiava adiada sine die.

Estava assim terminada a festividade religiosa, que teve, para seu maior brilho, o comparecimento pessoal do sr. Basilio Magno da Fonseca, operoso e honrado prefeito do município, do sr. Geremias Venancio, presticioso presidente do Diretorio Político do Partido Progressista da Paraíba; do tenente Mota, acatado delegô do militar e demais autoridades policiais de Quié e Barra de Santa Rosa.

(Do correspondente)

Farmacia de plantão
Estão de plantão hoje
a Farmacia Londres, á
rua Maciel Pinheiro e
amanhã a Farmacia Mi-
nerva, á rua da Repu-
blica.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAIBA

Ata da sessenta e terceira reunião (135.ª) ordinária, em 4 de novembro de 1933

Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hípoclo da Silva, Arquimedes Souto Major e Florentino Lima da Silveira, doutores Antonio Galvão Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Horacio de Almeida, membros substitutos no impedimento do dr. José Floscio, que não pôde comparecer, sob a presidência do desembargador Paulo Hípoclo da Silva, abre-se a sessão á hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente consiste do seguinte: telegramas de srs. eleitorais e preparadores, comunicando o envio do formulário da justiça eleitoral no mês proximo findo; telegrama do bel. José Alípio Ferrreira de Melo, comunicando que, no dia 3 do corrente, deixaria as funções do cargo de juiz preparador do termo de S. José de Piranhas, por ter sido removido para o termo de Antenor Navarro; telegrama do juiz eleitoral do varro; telegrama da mesa comunicando que os três suplentes de juiz municipal do termo de Conceição não legalizaram ainda o compromisso dos seus cargos não podendo, assim, nenhum deles assumir as funções de juiz preparador eleitoral, interinamente, do mesmo termo; oficio do juiz de direito de Conceição, comunicando que o exercício do cargo de juiz preparador do município de Antenor Navarro, visto ter sido removido para o de Taperóia, nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e vinte e cinco minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo, juiz de direito do Tribunal, redigi esta ata, que subscrevo em virtude de não haver o sr. presidente, João Pessoa, 4 de novembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho, Paulo Hípoclo da Silva.

(Conclue na 14.ª pag.)

Relatorio da Correição em Cajazeiras

COMARCA DE CAJAZEIRAS
Relatorio
Exmo. sr. dr. secretario do Interior:

Encerrando a correição que, por determinação de v. exc. fiz na comarca de Cajazeiras, resta-me apresentar o relatorio sobre a mesma.

Como tenho procedido nas demais comarcas, e é do regulamento, convoquei os funcionarios da justiça em uma audiência geral, recebi-lhes os títulos com que servem seus cargos, e os livros, autos e papeis a serem examinados.

Compareceram o dr. Joaquim Vitor Jurema, juiz de direito, dr. Arnaldo Leite, promotor publico, Epifanio Gonçalves Sobreira Rolim, 1.º suplente do juiz municipal, Francisco Rodrigues, unico escrivão e tabelião interino, José Bizarria Coelho, official do registro civil da sede da comarca, José Pires Braga, escrivão distrital de Engenheiro Avidos, Leticio Nunes, escrivão juramentado, Honorina Tavares distribuidora e partidora, Atanazio Gomes de Albuquerque, partidô e contador, Emiliano de Oliveira e Souza, avaliador, Otacilio Gomes de Albuquerque, official de justiça, e Vicente Lopes de Albuquerque, official de justiça e carcereiro.

Deixaram de comparecer por não ter sido notificados o segundo e terceiro suplentes, Emidio Assis e Fernando Cartaxo Rolim, e o adjunto de promotor José Bonifacio de Moura. Apresentaram-se, porem, na audiência final.

Os livros e autos recebidos foram: do 1.º e 2.º cartórios, a cargo do escrivão Francisco Rodrigues — 32 livros, compreendendo os de notas (escrituras e procurações) em numero de 9 e do registro de imovel, em numero de 5, os do registro especial e juri, rol de culpados, taxa judiciaria, termos de tutélas e curatélas, etc.; 59 processos criminaes, 96 processos de inventarios, 60 processos civis e 40 executivos fiscaes; do escrivão do registro civil da sede — 19 livros e 177 processos de habilitação de casamentos; do escrivão distrital de Engenheiro Avidos — 2 livros; da distribuidora — 2 e do carcereiro — 1.

A correição remontou a janeiro de 1931.

Examinei cuidadosamente todos os livros apresentados, o que não foi possível quanto aos autos e processos. Nem tanto se faz necessário para que se possa avaliar a marcha do feito, no que respeita aos prazos e formulas processuais e demais requisitos exigidos na applicação regular da justiça, basta uma vista ligeira em alguns autos de cada especie das que se examinam em conjunto.

É sistema que venho adotando, com economia de tempo e trabalho e não impede, dada a suficiência dos dados contidos, que se forme um juízo seguro sobre as administrações judicarias.

Assim não succede quanto aos livros de notas, registros e demais, a cargo dos escrivães, pela natureza e variedade dos atos nos mesmos contidos, fazendo-se necessaria análise intuitiva e demorada.

Algo tive que prover sobre as tabelas de nomeação dos funcionarios. Verificando que o carcereiro acumulava a sua função com a de um dos officios de justiça e tendo em vista a inconveniência do exercício simultaneo desses dois cargos por um só arvenuario, solicitei os officios do dr. juiz de direito que logo providenciou nomeando um outro official de justiça.

A partidora e distribuidora do juiz foi nomeada interinamente pelo dr. juiz de direito que fundam-tou o seu ato na lei de organização judicaria n. 256, de 9 de outubro de 1908.

Segundo o dec. n. 268, 13/3/1932, já não compete aos juizes fazer nomeações interinas, mas sim temporarias.

Providenciéi no sentido de se comunicar ao governo para nomear a função interina, e para definitivamente segundo o art. 58 daquele decreto dispositivo cuja impropriedade ressaltá a primeira vista, por vago e inconsequente.

O sr. Francisco Rodrigues exerceu por nomeação interina, os officios de 2.º cartorio que são, conforme a portaria, além dos de tabelião de notas de escrivão do civil, crime, juri e execuções criminaes e registro de imóveis, em virtude de não ter licenciado o escrivão Serafim Valdomiro de Albuquerque; e ainda por designação do juiz, as funções do 1.º cartorio — tabelião, escrivão de orfãos e ausentes, providoria e registro especial de títulos e documentos, em virtude também de licença do escrivão interino Dimas Andreola.

A serventia de protesto de letras, criada no Estado pela lei n. 571, de 1923, vem sendo exercida pelo mesmo escrivão Francisco Rodrigues que não teve designação especial em nenhuma das portarias de nomeação.

O que vale, para que se não considerem nulos os protestos feitos é, con-

forme se tem decidido, ser ele tabelião publico.

Como já fiz ver em relatorios anteriores, os escrivães do Estado, na maioria, estão servindo por nomeação interina.

Digo como o desembargador Gil Costa, corregedor geral do Estado de Santa Catarina — "nada mais prejudicial ao publico serviço do que as interinidades".

O serviço interino não tem o apreço dividido pelo cargo, falta-lhe o interesse funcional, o zelo pela conservação do que lhe é confiado temporariamente.

A observação não se applica ao escrivão desta comarca, sr. Francisco Rodrigues, que, apesar de sua interinidade em funções de serventários também interinos, exerce o cargo com dignidade, competencia e aprimorado empenho.

A desvantagem das interinidades representa a mais, uma inconveniência do dec. n. 268, 13/3/1932, que exige sejam os concursos para o provimento desses cargos, prestados na capital do Estado perante uma comissão composta do procurador geral, um juiz de direito e um advogado indicado pelo instituto da Ordem, sob a presidência do primeiro.

Faz-se preciso que na lei de reorganização dos officios de justiça, que se proteja e substitua essa pratica por outra mais contentanea com as necessidades da vida judicaria.

Na apresentação dos títulos suspendi um dos officios de justiça de Cajazeiras por não ter satisfeito a essa exigência da lei. Mas na audiência seguinte recondeerei a decisão em vista de "le haver encontrado e apresentado a portaria de nomeação. Essa medida não applico ao dr. promotor publico, que incorreu em igual falta, porque, tendo sido o mesmo removido recentemente para aquela comarca, teve necessidade de enviar o título para ser apostilado na Secretaria do Interior.

Ainda sobre o assunto tratado neste relatório, cumpre-me lembrar a esta medida útil e necessaria á justiça em Cajazeiras a melhor distribuição das serventias dos dois cartorios, para que, melhor aqinhoados cada um, volte ao exercício o escrivão Andreola e seja nomeado em caráter mais definitivo o escrivão Francisco Rodrigues, visto como segundo informação certa, o escrivão Serafim Valdomiro pretende deixar de vez, esse cargo.

E pedisse a nomeação da partidora da comarca o mesmo que se fez com os da de Patos, cuja divisão de officios deve servir de modelo para a proxima reorganização. Apenas uma alteração tenho a propor. — É a de o feito da Fazenda serem privativos e caberem ao escrivão que não foi o official do registro de imovel em vista das vantagens pecuniaras que essa função oferece.

Os feitos da Fazenda sendo confiados privativamente ao escrivão que exercer o registro especial de títulos e documentos, officio que, juntamente com o de protesto de letras, de um lado, e o registro de imovel, de outro, devem constituir o traço de divisões das serventias da justiça, a cargo dos escrivães, onde houver dois, garante melhor distribuição de trabalho e assegura a igualdade na percepção de emolumentos, além de outras vantagens concernentes ao fisco, na cobrança da divida ativa do Estado.

Conforme esse criterio, no termo ou comarca onde houver dois escrivães, um se designará tabelião do publico comércio, crime, orfãos, ausentes e seus anexos (funções estas comuns a ambos e por isso sujeitas a distribuição regulamentar) juri e execuções criminaes e official do registro de imovel; o outro, tabelião do publico judicial e notas, escrivão do civil, crime, crime, orfãos, ausentes e seus anexos, official do registro especial de títulos e documentos e protesto de letras.

Nos livros de notas de vários provimentos e instruções.

Passo a transcrever, na integra, alguns daqueles provimentos.

Visto em correição. Nota-se que diversas escrituras de compra e venda pura se acham com o selo de educação e saúde, o que não é necessario pelo principio de que só se deve anotar o selo nos papeis e documentos sujeitos a selo federal, estadual ou municipal, como determina o dec. n. 21.335, de 29/4/1932. Verifico ainda que o livro, em algumas de suas folhas, vinha sendo escrito por pessoas estranhas ao officio. Deixo de advertir ao censurar por se tratar de funcionario já falecido.

Visto em correição. Nota-se que se applicam selos estadual e federal e ainda federal de educação e saúde nos registros especiais de documentos. Não ha necessidade disso, a lei não exige esse imposto no registro especial de títulos e documentos. Verifico

ALFAIATARIA

GRIZA

M. PINHEIRO, 205

JOÃO PESSÔA

O HOMEM PRECISA MANTER SUA LINHA, FATOR ESSENCIAL PARA MERECEER CONSIDERAÇÃO TANTO NO COMERCIO COMO NA SOCIEDADE.

E PARA MANTER A LINHA, E' INDISPENSÁVEL FAZER SEUS TRAJES NA GRIZA, ONDE O SR. MARIO FARACO SABERA' ALIAR SEU BOM GOSTO A' ELEGANCIA DESEJADA.

AS CARACTERISTICAS DOS TRAJES GRIZA SÃO: ELEGANCIA, CORTE IMPECAVEL, TECIDOS ESCOLHIDOS

A ALFAIATARIA DE MELHOR SORTIMENTO DA PRAÇA. A UNICA RECEBEDORA DAS AFAMADAS CASEMIRAS "PICCADILLY" E "HOLLAND & SHERRY". GRANDES COLEÇÕES DE BRINS IRLANDEZES E CASEMIRAS NACIONAES, NAS PADRONAGENS MAIS MODERNAS.

EXECUÇÃO PELOS ULTIMOS FIGURINOS DE PARIS E LONDRES.

ainda diversidade de letras na escrituração do livro e, até, em um mesmo registro, indicando que o serviço vem sendo feito por pessoas estranhas ao officio. Censuro o escriptivo por essa falta e recomendo que se observem melhor as exigencias legais a respeito.

Reveando alguns autos de inventario opostos, ainda, applicação indevida do selo de educação e saúde nesses processos, que como os civis, em geral, não levam aquele selo na razão de uma estampilha de \$200, por cada folha, mas na de um só selo desse valor, que deve ser colocado no final do processo, onde estiverem apostos os selos da contagem final dos autos, como nota, entretanto, que no pagamento da taxa judiciaria, que se efetua mediante aplicação de estampilhas estaduais, antes de findo o processo, se deve usar também um daqueles selos.

Instrui ainda que nas petições é inabundante o selo de saúde, salvo si além do papel selado se fizer necessário a applicação de selos de outra espécie, ou si, escrita em papel comum, porque neste caso tem que se colocar selo estadual, com multa sem ela. A multa a que se alude aqui é a de \$400, si o peticionario escreve o seu requerimento em papel comum, existindo na repartiçao fiscal do lugar papel selado.

Visto em correição. Algumas observações tenho que fazer sobre a escrituração deste livro. Nota-se applicação indevida de selo federal nas escrituras de testamento e termos de protestos de letras. Os termos de protestos de letras devem ser lavrados em livro especial e não neste que se destina as escrituras publicas e procurações.

Os testamentos e ocdellos levam selo somente quando apresentados a autoridade judiciaria que tiver de mandar cumprirlos.

A fls. 87 v. consta uma procuração para ter efeito dentro do Estado, sem selo estadual. A procuração data de mais de 90 dias e por isso a revalidação a aplicar-se é de 50 vezes mais ou menos 100\$000, conforme a lei n. 663, de 14/11/1928, arts. 32 e 33, alinea 3. São responsáveis o escriptivo Dineas Sobreira Andriela, Isabel Maria de Lira e Julia Deolinda Campêlo. O escriptivo da correição extrai copia deste provimento e a remeta ao sr. administrador da Mesa de Rendas para os fins de cobrança, fazendo as devidas imputações.

Visto em correição. A fls. 12 se vê uma escritura de arrendamento lavrada em março de 1931, no valor de 1.000\$000, em que se applicou apenas o selo federal de 2\$000 quando devia ser de 3\$000, na conformidade do dec. n. 19.546, de 31/12/1920, que alterou o regulamento do selo dec. 17.538, de 1926. São responsáveis pela revalidação de 2\$000 o escriptivo Serafim Valdomiro e as partes. Não ha necessidade de selar com selo estadual procuração para ter efeito fora do Estado, como a que se vê a fls. deste livro. A fls. 116 consta uma escritura de venda condicional em que se applicou indevidamente o selo estadual na importancia de 45\$000. Esses contratos estão sujeitos apenas a imposto estadual de 2% e ao selo proporcional federal. Notam-se razuras e entrelinhas não resolvidas. Chama a atenção do tabelião para essas faltas. O escriptivo da correição copia as intimações necessarias e lire copia deste despacho para ser remetida ao sr. coletor federal.

Visto em correição. Não foi pago o imposto estadual de selo de verba a que está sujeito o livro na razão de \$100 a folha. Izento de revalidação nos termos da lei n. 663, de 14/11/1928, mando que se apresente este livro á repartiçao fiscal para ser pago o imposto simples. Lei cit., tabela B, § 3.º, alinea 3.º. Verifico ainda que o conhecimento do imposto relativo á nomea-

ção da distribuidora se acha colocado no de livro quando devia estar no título.

Visto em correição. Observa-se que não foi pago o imposto de selo de verba a que está sujeito este livro na razão de \$100 por folha. De conformidade com o art. 33, lei n. 663, de 14/11/1928, mando que se apresente o livro á Mesa de Rendas para ser pago o imposto devido. Neto ainda que varios termos de audiência foram lavrados pelo escriptivo juramentado e não foram subscritos pelo escriptivo competente. E' uma omissão para a qual chamo a atenção do sr. escriptivo. Ao dr. juiz de direito para providenciar.

Visto em correição. De acordo com a lei n. 663, 14/11/1928, tabela B § 3.º, os livros de distribuição estão sujeitos ao selo estadual de verba a razão de \$100 por folha. Deve ser apresentado o livro a repartiçao fiscal competente para ser pago o imposto devido.

Visto em correição. Vem-se algumas procurações sem selo estadual, o que se justifica por terem sido as mesmas passadas para efeito em outro Estado ou dentro deste Estado, mas para serem apresentadas perante repartiçao federal. Mas a de fl. 52 v. e 53 não podia ter sido lavrada sem selo estadual e até sem o federal, como foi. Por isso incorrem o tabelião José Lacerda Cartaxo e os demais corresponsáveis, Paulino Nazareth Cartaxo, Emidio Nazareth de Figueiredo e Nelson de Souza Maciel, em revalidação estadual de 100\$000 e federal de 4\$000, tudo de acordo com as leis fiscaes respectivas. O escriptivo da correição extrai copias deste despacho para serem remetidas, uma ao sr. administrador da Mesa de Rendas e outra ao sr. coletor federal.

No livro de notas n. 12 do 1.º cartorio, escripturado pelo ex-escriptivo José Lacerda Cartaxo, verifiquei duze procurações sem selo estadual, todas passadas ha mais de 90 dias motivo por que, como as demais já referidas incidirão no art. 32, alinea 3.ª da lei 663, de 1928, que manda aplicar a revalidação de 50 vezes mais o valor do selo não aplicado.

O tabelião não vinha selando essas procurações, que na maioria foram passadas a fim de os autorizados contratarem, mediante promissórias, empréstimos para os outorgantes, na Caixa Rural de Cajazeiras, pelo pretexto de que esta ultima circunstancia izentava as mesmas de qualquer taxa. Completo engano.

Só ha izenção nos atos ou contratos em que as Caixas Rurais figuram como partes de um lado e de outro, os seus socios ou instituições congêneras.

Diz a lei n. 663, 4/12/1926, art. 1.º — Ficam izentos de todos os impostos estaduais, inclusive o do selo de qualquer natureza, para todas as operações que realizarem entre os seus socios e instituições congêneras os institutos de credito moldados nos principios cooperativistas de Raiffeisen e Luzzati.

Nas operações acima alludidas compreendo-se todo e qualquer negocio entre esses institutos e seus associados, como sejam compra e venda, "doação molutun" e atos equivalentes, hipoteca, penhor agricola e mercantil, ou qualquer outra modalidade de empréstimo, promissórias, etc. e procurações.

Lei alguma, estadual ou federal, izenta de selo as procurações, simplesmente por serem para efeito nas Caixas Rurais.

As revalidações estaduais applicadas em Cajazeiras importaram em 1.040\$000.

Deixando de aplicar selos quando a lei exige, não raro, os senhores tabeliões incorrem na pratica igualmente censuravel de exigir que as partes paguem impostos e selos indevidos, como mencionei atrás e ainda tenho

que referir uma escritura de quitação em que se applicaram selos estadual e federal proporcionais, sobre o valor pelo qual já se havia pago aquele onus.

E' principio corrente que estão izentas de qualquer selo as quitações de dinheiro proveniente de contratos que tenham pago selo proporcional, exceto nas que comprehendem pagamento de juros ou de quantia não computada no título principal, as quais pagarão o selo do acressimo.

Examinando alguns processos de inventarios, além da cobrança excessiva do selo de educação e saúde, notei que as formulas adotadas no prolegamento dos arrolamentos discrepam das indicadas na lei, pelo que pedi a atenção do dr. juiz de direito para os arts. 1.034 usque 1.043 do Cod. do Processo Civil e Commercial onde se consignam, intuitivamente, a marcha a que devem obedecer aqueles feitos.

Quanto á duvida que se observa naquelle juizo sobre a cobrança da taxa judiciaria nos inventarios, cabe-me dizer que a referida taxa que de ordinario é de 14% incide não no monte total, como all se vinha praticando, mas no parvêl, de vez que é este o objeto da herança e transmissão mortis causa. O primeiro não vem em causa sinão para se puder deduzir o segundo, e por isso deve estar izento de qualquer imposto.

O registro de imóveis em Cajazeiras vinha sendo feito de modo irregular e incompleto visto com tendo-se ultimado o livro destinado ás transcrições das transmissões, continuou o official a fazer esta especie de registro nos outros livros, posto que impróprios.

E os livros todos referentes ao registro de imóveis estão verdadeiramente imprestaveis, de vez que em suas folhas velhas e carcomidas já não se pode escrever.

Tomei as providencias devidas para á regularização do serviço.

Nos livros do registro civil das pessoas naturais a cargo dos dois cartorios existentes na comarca, um na sede, outro no distrito de Barro Preto, Avidos, deixei exaradas algumas advertencias e instruxões sobre as omissões e irregularidades encontradas.

Já não tenho duvida de que será improfficuo todo e qualquer esforço da corregedoria pela normalização desse serviço publico si os juizes e promotores não á auxiliarem, fiscalizando os cartorios constantemente e instruindo os escriptivos.

Nos livros que corrigi não vi nenhum termo de visita dos promotores que tem occupado o ministerio publico em Cajazeiras, nem o dr. juiz de direito

ha fiscalizado de qualquer forma o serviço.

No entanto, para que os escriptivos cumpram integralmente os seus deveres, atendendo com exação ás atribuições de seus cargos, bastante seria que o dr. juiz de direito não viesse as folhas de pagamento sem que o serviço se apresentasse regular e completo, de acordo os requisitos e exigencias da lei.

Confio, porem, nos bons propósitos dos drs. juiz de direito e promotor de Cajazeiras, ambos competetrados e dignos, para que o registro civil naquella comarca seja devidamente assistido e se faça com a eficiencia e regularidade desejadas.

De passagem quero referir os esforços que vem dispensando o dr. Graciano Medeiros, honrado diretor do Arquivo Publico, em prol do registro civil, ora exigindo o cumprimento do dever dos que dele se encargam, na parte referente á sua repartiçao, ora advertindo, instruindo e orientando aqueles serventuários em repetidos officios e circulares sobre o lançamento dos registros nos talões e a remessa, que é obrigatoria e mediante cominação de multa, desses documentos áquella repartiçao.

As exposições que me fez, o director do Arquivo Publico me poz ao par das deficiencias e imperfeições dos talões de registro que lhe são remetidos, adiantando-me que os escriptivos do Estado, numa proporção de 75%, inclusive os officios do registro de imóvel, deixam de lhe enviar aqueles documentos.

Entre os talões evitados de irregularidades foram-me mostrados alguns do escriptivo José Bizarria Coêlho, encarregado do cartorio de Cajazeiras, os quais encaparam á correição por já terem sido enciados ao Arquivo.

A respeito das acusações levantadas contra o dr. juiz de direito de Cajazeiras, referentes á liberdade indevida que o mesmo vinha concedendo aos presos de justiça daquela comarca, acusações que foram a causa determinante da correição, procedi a cauteloso inquerito e conclui fazendo as seguintes observações:

As investigações constantes deste inquerito não deixam duvida sobre as acusações formuladas contra o juiz de direito de Cajazeiras, dr. Joaquim Victor Jurema.

E' verdade que aquele magistrado, em flagrante desacerto, com os preceitos juridicos referentes á repressão criminal e a consequente necessidade de punir os delinquentes fazendo-lhes cumprir as penas impostas, concedia-lhes, ao contrario, a mais ampla liberdade com a permissão de saírem da cadeia para trabalharem fora nas obras publicas das barragens de São Gonçalo e Piranhas, em estradas de

rodagem, a Prefeitura Municipal, a particulares, como o delegado Alcibades Rolim, o carcereiro Vicente Lopes e até a ele proprio, que empreitou com o preso Francisco Antonio Lins a construção de uma casa no sítio São Francisco, de sua propriedade.

Os presos comprehendidos com essa estranha liberalidade são todos condenados pelo júri ou pelo singular em crime de homicídio na maioria, de defloramentos e lesões corporais. Trabalhavam desacompanhados de soldados e sem a menor restricção á facilidade de locomoção. O preso Joaquim Rodrigues da Silva, condenado a seis annos de prisão simples, chegou a residir em sua propria casa e apenas se apresentava uma vez por dia ao carcereiro ou ao comandante da guarda. Um outro, cujo nome não me ocorre mas está mencionado no inquerito condenado em crime de morte fora agredido em plena feira, por um filho de sua vittima tendo havido uma luta da qual resultou o assassinato do irmão do sentenciado. O de nome Manoel Miguel, vulgo "Garapa", condenado a 30 annos, dezoitenta-se á prisão no dia 29 de dezembro de 1930 e só permaneceu na cadeia dois meses e seis dias.

Conforme depoimento do dr. José Alípio, juiz municipal de São José de Piranhas, afóra o preso "Garapa", nove detentos, todos de sentença passada em julgado gozavam liberdade trabalhando nas obras contra as secas além dos limites do municipio e a particularmente como se fossem cidadãos livres.

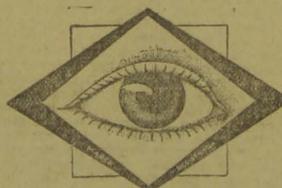
Esses factos colhi-os do dr. José Alípio, juiz de S. José de Piranhas do dr. Arnaldo Leite promotor de Cajazeiras, do carcereiro Vicente Lopes de Albuquerque e do sentenciado Francisco Antonio Lins, cujos depoimentos se veem de fls. a fls. destes autos, e do proprio dr. Joaquim Victor Jurema, assim como do que apurei, em criticas investigações, o dr. Onésio Novaes, promotor publico de Souza, anteriormente encarregado pelo exm. sr. dr. Interventor Federal.

Na carta que se vê a fls. 4.º o dr. Jurema, nodia ao dr. José Alípio que deo a liberdade para trabalhar nas obras publicas ao preso José Leite de Souza, pronunciado em crime de escriptura e recolhido á Cadeia de S. José de Piranhas alegando ser o mesmo marido de uma sua prima, e adiantando que tinha dois presos trabalhando naquellas obras e que assim procedia por espirito de caridade e imitação á pratica do presidente João Pessoa.

Nas suas declarações alludi o dr. Arnaldo Leite a um telegrama que no dia 19 de setembro, deste anno, transmitiu ao chefe do governo nos seguintes termos: "Juiz aqui, já tendo habido por liberdade presos e concedidos serviços obras secas municipios vizinhos, juiz, após resultado inquerito dr. promotor Souza sobre mesmos fatos, mandou acienteamente botar trabalhos referidos detentos. Nenhuma providencia pronta pode tomar interesse Justica".

O dr. José Alípio também transmitiu a dr. secretario do Interior e Secretarias Publica o telegrama cuja copia está á fls. 5.º comunicando haver mandado prender o sentenciado "Garapa" que trabalhava no Serviço de Reflorestamento em São José de Piranhas, e pedindo providencias.

As declarações de todos quantos ouvi foram completas. Por elas se demonstra a quanto moniam as irregularidades de que é accusado o dr. juiz de direito de Cajazeiras, relativamente a liberdade indevida que concedia aos presos de sua jurisdição, pratica que disretra flagrantemente das normas judicarias referentes á punição e absolutamente não podia continuar por bem mesmo da Justica e do



LOJAS PAULISTAS

Formidável Baixa de Preços em Voiles Estampados

Rua Maciel Pinheiro, 151

Av. Beaurepaire Rohan (Esquina da R. da Republica)

Alberto Lundgren & C.ª L.ª

VIDA ESCOLAR

Diretoria do Ensino Primario

Exames finais — Cursos elementar e rudimentar

Os exames finais dos Grupos Escolares terão lugar, nos dias 16, 17 e 18 do corrente, no Grupo Escolar "Antonio Pessoa", e os das escolas noturnas rudimentares nos mesmos dias, e local, pelas 18 1/2 horas.

Para as referidas provas ficam constituídas as seguintes bancas examinadoras:

CURSO ELEMENTAR

1.ª Banca: Presidente: — Professor Francisco Sales de Albuquerque.

Examinadoras: — Professoras Maria Camerina Bezerra Cavalcanti e Aida de Luna Freire.

Examinandos: — Alunos do Grupo "Epitacio Pessoa".

2.ª Banca: Presidente: — Professor João da Cunha Vinagre.

Examinadoras: — Professoras Maria Daluz Bonavides e Eclia Lins Mendonça.

Examinandos: — Alunos do Grupo Escolar "Antonio Pessoa".

3.ª Banca: Presidente: — Professor Alcides de Lacerda Lima.

Examinadoras: — Professoras Noemia Ribeiro de Andrade e Julita Machado de Lucena.

Examinandos: — Alunos do Grupo "Tomás Mindelo".

4.ª Banca: Presidente: — Professor Joaquim Santiago.

Examinadoras: — Professoras Eme-rentina Coelho e Debora Duarte.

Examinandos: — Alunos dos Grupos

de "Isabel Maria das Neves" e "D. Pedro II".

CURSOS RUDIMENTAR E NOTURNO

1.ª Banca: Presidente: — Professor João Falcao.

Examinadoras: — Professoras Aida Dias e Estelita Londero.

Examinandos: — Alunos das escolas noturnas "Venancio Neiva", "5 de Agosto", "Xavier Junior", "Cardoso Vieira", "Inacio Leopoldo" e "Joaquim Silva".

2.ª Banca: Presidente: — Professor Arnaldo de Barros Moreira.

Examinadoras: — Professoras Maria das Neves Moreira da Silva e Beatriz Lins de Albuquerque.

Examinandos: — Alunos da Escola Noturna Gama e Mélo e das escolas rudimentares diurnas de Cruz das Armas e da rua Padre Lindolfo.

ENCERRAMENTO DAS AULAS

O diretor do Ensino, previne aos professores que é absolutamente necessário preencher as formulas de estatística, após os exames finais e de passagem, e que só reconhece em gozo de férias os professores que até o dia 25 do corrente remeterem ditas formulas, as quais deverão ser procuradas na Secretaria da Instrução, em todos os dias uteis.

COLEGIO DIOCESANO PIO X

No dia 17 do corrente, ás 7 horas, terão inicio as provas escritas.

Serão chamados em Português a 1.ª série A e B.

A's 9 horas, em Historia do Brasil, o 5.º ano e, em Francês, a 2.ª serie.

De tarde, ás 2 horas, em Matematica, a 3.ª serie e, em Inglês, o 1.º ano.

pos "Isabel Maria das Neves" e "D. Pedro II".

CURSOS RUDIMENTAR E NOTURNO

1.ª Banca: Presidente: — Professor João Falcao.

Examinadoras: — Professoras Aida Dias e Estelita Londero.

Examinandos: — Alunos das escolas noturnas "Venancio Neiva", "5 de Agosto", "Xavier Junior", "Cardoso Vieira", "Inacio Leopoldo" e "Joaquim Silva".

2.ª Banca: Presidente: — Professor Arnaldo de Barros Moreira.

Examinadoras: — Professoras Maria das Neves Moreira da Silva e Beatriz Lins de Albuquerque.

Examinandos: — Alunos da Escola Noturna Gama e Mélo e das escolas rudimentares diurnas de Cruz das Armas e da rua Padre Lindolfo.

ENCERRAMENTO DAS AULAS

O diretor do Ensino, previne aos professores que é absolutamente necessário preencher as formulas de estatística, após os exames finais e de passagem, e que só reconhece em gozo de férias os professores que até o dia 25 do corrente remeterem ditas formulas, as quais deverão ser procuradas na Secretaria da Instrução, em todos os dias uteis.

COLEGIO DIOCESANO PIO X

No dia 17 do corrente, ás 7 horas, terão inicio as provas escritas.

Serão chamados em Português a 1.ª série A e B.

A's 9 horas, em Historia do Brasil, o 5.º ano e, em Francês, a 2.ª serie.

De tarde, ás 2 horas, em Matematica, a 3.ª serie e, em Inglês, o 1.º ano.

EXAMES DE PROMOÇÃO

CURSO PRELIMINAR

1.º gráu: Terezinha Vanderlei distinção

Fernando S. de Sá distinção

Elza N. de Sá distinção

Armenia de Almeida plenamente

Elba Lucena plenamente

2.º gráu: Celia Medeiros plenamente

Liné Marinho distinção

Osmar Galvão plenamente

Odacl Galvão plenamente

3.º gráu: Eurite Lucena plenamente

Elisete Lucena plenamente

1.º ANO: Doris Guimarães plenamente

M. Marta G. Pereira plenamente

2.º ANO: Elisla Guedes distinção

Augusta Falcão plenamente

Irene Mélo simplesmente

1 reprovação

3.º ANO: M. Natividade Guedes distinção

Maria C. e Silva plenamente

Ondina Maciel plenamente

Norma Vanderlei plenamente

1 reprovação

4.º ANO: Ivete Cunha distinção

Altina Sá plenamente

2 reprovações

5.º ANO: Luzia Simões plenamente

6.º ANO: Zildo P. Barrêto distinção

Arimá Colmbra plenamente

8.º ANO: Julinha Almeida distinção

10 Obras publicas 8:8168500

Saldo que passa 28:6913342

Sôma réis 42:1845102

1 Licenças 9:1165500

2 Imposto de feira 6:8478800

3 Registro de entrada e saída de mercadorias 44:1563100

4 Gado abatido 1:9538400

5 Afereção de pesos e medidas 5415000

6 Taxa de limpeza publica 3:7638900

7 Imposto predial 1:3685500

8 Patrimonio 3:6345700

9 Imposto de veiculos 32:6608800

10 Matrículas 9:5238302

11 Rendas diversas 42:1845102

1 Prefeitura 2:2805700

2 Tesouraria 5:9726417

3 Fiscalização 7:5080000

4 Iluminação 3:1315000

5 Limpeza publica 1:2425500

6 Cemiterios 1059000

7 Instrução publica 3:2079375

8 Despesas diversas 8338900

9 Eventuais 2:3518350

Examinadoras: — Professoras Maria das Neves Moreira da Silva e Beatriz Lins de Albuquerque.

Examinandos: — Alunos da Escola Noturna Gama e Mélo e das escolas rudimentares diurnas de Cruz das Armas e da rua Padre Lindolfo.

ENCERRAMENTO DAS AULAS

O diretor do Ensino, previne aos professores que é absolutamente necessário preencher as formulas de estatística, após os exames finais e de passagem, e que só reconhece em gozo de férias os professores que até o dia 25 do corrente remeterem ditas formulas, as quais deverão ser procuradas na Secretaria da Instrução, em todos os dias uteis.

COLEGIO DIOCESANO PIO X

No dia 17 do corrente, ás 7 horas, terão inicio as provas escritas.

Serão chamados em Português a 1.ª série A e B.

A's 9 horas, em Historia do Brasil, o 5.º ano e, em Francês, a 2.ª serie.

De tarde, ás 2 horas, em Matematica, a 3.ª serie e, em Inglês, o 1.º ano.

EXAMES DE PROMOÇÃO

CURSO PRELIMINAR

1.º gráu: Terezinha Vanderlei distinção

Fernando S. de Sá distinção

Elza N. de Sá distinção

Armenia de Almeida plenamente

Elba Lucena plenamente

2.º gráu: Celia Medeiros plenamente

Liné Marinho distinção

Osmar Galvão plenamente

Odacl Galvão plenamente

3.º gráu: Eurite Lucena plenamente

Elisete Lucena plenamente

1.º ANO: Doris Guimarães plenamente

M. Marta G. Pereira plenamente

2.º ANO: Elisla Guedes distinção

Augusta Falcão plenamente

Irene Mélo simplesmente

1 reprovação

3.º ANO: M. Natividade Guedes distinção

Maria C. e Silva plenamente

Ondina Maciel plenamente

Norma Vanderlei plenamente

1 reprovação

4.º ANO: Ivete Cunha distinção

Altina Sá plenamente

2 reprovações

5.º ANO: Luzia Simões plenamente

6.º ANO: Zildo P. Barrêto distinção

Arimá Colmbra plenamente

8.º ANO: Julinha Almeida distinção

10 Obras publicas 8:8168500

Saldo que passa 28:6913342

Sôma réis 42:1845102

1 Licenças 9:1165500

2 Imposto de feira 6:8478800

3 Registro de entrada e saída de mercadorias 44:1563100

4 Gado abatido 1:9538400

5 Afereção de pesos e medidas 5415000

6 Taxa de limpeza publica 3:7638900

7 Imposto predial 1:3685500

8 Patrimonio 3:6345700

9 Imposto de veiculos 32:6608800

10 Matrículas 9:5238302

11 Rendas diversas 42:1845102

1 Prefeitura 2:2805700

2 Tesouraria 5:9726417

3 Fiscalização 7:5080000

4 Iluminação 3:1315000

5 Limpeza publica 1:2425500

6 Cemiterios 1059000

7 Instrução publica 3:2079375

8 Despesas diversas 8338900

9 Eventuais 2:3518350

"FAVORITA PARAIBANA"

CLUBE DE SORTEIOS de Ascendino Nobrega & Cia

A FAVORITA PARAIBANA — Praça Arruda Camara n. 12

(antiga Viração).

Resultado do sorteio dos coupons-brindes gratuitos,

realizados pelo clube de sorteios "Favorita Paraibana", em

seu sede á rua A. Camara, 12, no dia 14 de novembro, ás 15

horas.

1.º premio — 31158

2.º " — 05605

3.º " — 71932

4.º " — 77674

5.º " — 73742

João Pessoa, 14 de novembro de 1933.

Edgar Oliveira, fiscal de clubes.

Ascendino Nobrega & Cia., concessionarios.

II) Eventual 628380

13 Divida ativa \$

Total 1:909830

Saldo do mês anterior 3:2805330

DESPESA 5:1893360

1 Prefeitura 4909000

2 Fiscalização 1205000

3 Tesouraria 2488430

4 Obras publicas 2419000

5 Estradas de rodagem \$

6 Iluminação \$

7 Limpeza publica 1205000

8 Instrução (contribuição de 15%) 2638400

9 Cemiterios 608000

10 Subvenções 765000

11 Despesas diversas: I) Expediente das Delegacias de Policia 1751000

II) Alugueis de casas 225000

III) Quartéis policiais 47500

IV) Expediente e telegrafas 2005000

12 Divida passiva \$

Total 2:0855980

Saldo que passa 3:1038430

Prefeitura Municipal de S. José de Piranhas, em 14 de outubro de 1933.

Antonio Lacerda Leite, tesoureiro interino.

Visto: Em 14/10/1933. — M. Arruda, prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. JOAO DO CARIRI

Balançete da Receita e Despesa, referente ao mês de setembro de 1933

RECEITA

1 Licenças 1:0018500

2 Imposto de feira 7903300

3 Decima e imposto predial rural 2:3168900

4 Registro de entrada e saída de mercadorias 5885900

5 Gado abatido 4505000

6 Afereção \$

7 Taxas de luz publica 4728000

8 Patrimonio 1828200

9 Imposto sobre Cemiterio 675500

10 Dízimo de caprinos 375800

11 Dízimo de lavouras 9:0695000

12 Rendas diversas 3:8518000

13 Divida ativa 315100

Total 19:1528000

DESPESA

1 Conselho Municipal (empregados) \$

2 Prefeitura (empregados) 2:1278300

3 Fiscalização (empregados) 100\$000

O Drama do preto velho

(Copyright by COMPANHIA EDITORA NACIONAL. — Exclusividade no Estado da Paraíba para "A União").

MENOTTI DEL PICCHIA

— Sêmos já dos urtimos...
 — Escravos era um bôrrão de pize no barranco escurato. Descançava. Locomovê-se por curvas e rampas. Eram os caminhos em pequenitos "traids" para equilibrar suas forças com sua fraqueza. Setenta e cinco annos, com trinta de etido. Agora era um molambo preto e grisalho de musculos murchos enfeitados num esqueleto de apofises aggressivas.

Lembrei-me de que é raro tal resiliencia do tipo africo dentro da inclementia do clima paulista. Os poros da epiderme negra são quasi impermeaveis a respiração cutanea. Os seus pulmões precisam trabalhar demais. A tuberculose é o fantasma que ronda sua miseria; má alimentação, alcoolismo, trabalho e todo um passado de humilhações.

— Sinhôzinho, nego vêio num presta mais. Ôie: dô aqui, neste inchaço e aqui, na perna...
 — Aritritismo. Mãos raladas de veias como cordas. Arterio-sclerose... Que olhos bonst! Estão estradidos de sangue como si fôsse uma cristallização de lagrimas derramadas sob o chibata que estalou no artilho longuinho, dentro da noite dramatica da escruidão.

— Tô sôzinho, nhônhozinho... Família morreu. Cada pedação de moço, puá! gente nova num quenta... Dois fio e três subrinho, tudo estico as canela.

E a macabramente o melhor, mostrou os quatro caninos no estôjo humido e escurato das gengivas.

Uma borboleta amarela e azul pousou no carapinha do ex-escravo. Talvez tomou-o por uma lasca de mourão de cerca, requemido, confundindo sua pelle com carvão e seu cabelo alvencido com cinza. Talvez porque adivinhasse que ele era um bom. A bondade do negro velho é uma coisa que a gente sente. E possível que a canhecal em seus proprios insetos.

— E... e... bambá... e... e...
 Cadvacua. Tinha sincozes de razão e sorria nessa inconsciencia deixando-se embalar nêz misteriosa intima dos seus ritmos rancios.

— Patrão meu morreu, sinhôzinho... Morreu na urpe. Faltou rolando por ali... Nêgo vêio... Trepo vêio...
 Mostrou, com o dedo, o rancho em que morava. Parecia uma cabana de malfeite. Em baixo, nos alceiros, armia um amarral de paredes de tapetes e ram catetados, com pedras de lata de queozena. Vivia ainda apenas

por uma absurda obstinação de viver, como uma raiz, um cardo, uma planta teimosa e inútil num chão hostil. Pensei no seu drama. Indaguei: — Tem pena por ter sido escravo? — Soufre por ter sido escravo? — Que? — Soufre por ter sido escravo? — Eu? — Quê? — Tenho sôdade. Aquele é que foi tempo bom!...

Sabia filosofia sem convencções de vaidade! Aquele tempo! Que importa e formula pela qual o velho impõe ao vençido o trabalho? O trabalho — "ganharás teu pão com o suor do teu rosto" — não era acaso a servidão forçada, coetiva, biblica de toda a humanidade? Por que lamentar a sorte do ilôta, do paria, do servo, si todos somos os mesmos escravos, com a differença apenas que damos a nossa servidão os nomes convencionais de emprego, posto, cargo? Pura vaidade humana... Hierarquia, Hierarquia, isto é, disciplina, methodização da ordem no trabalho organizado não é sempre a variada contitudinalidade da mesma escravidão? O Senhor da Humanidade, violento de latego na mão, é a Necessidade, feitor brutal, que leva os garimpeiros ás Neves do Alaska, e faz, na Inglaterra industrial, o homem subterrâneo viver na noite artificial e negra das minas de carvão de pedra... Escravidão do ministro das responsabilidades do seu departamento; escravidão dourada dos reis e presidentes aos destinos dos imperios e das republicas...

— Então você gostava da escravidão? — Sôdade daquele tempo, sinhôzinho... Liberdade! Palavra sem sentido... Isso sim, era a unica liberdade: o vigor físico, elasticidade, musculos desemperrados, do carrêto do reumatismo. A animalidade eufórica, radiante no seu bebendo luz, calor, harmonia de saúde pelos olhos, pelas narinas, pelos poros.

Era isso que esse molambo de carne quasi mumificada reivindicava no seu passado luminoso, indifferente a memoria do reilho do feitor de clavinote do capitão do mato! O caçaval verde, sob os moscardos dourados, onde chegava ao seu ouvido o canto da negra amada dolente de banzo, fundo lirico de todas as almas expatriadas. O sol, como um sôba armado de sobre o lado, esparrando flechas nas arvores para derrubar junto ás suas raizes cadaveres de sombras. A serapala quente e sonôra de caracacés e de bombos, com as formas esquematicas e agudas dos saltos coreograficos barbaros e guerreiros.

Viver! Ser sadio, moco, viril, essa era a liberdade! Viver como um animal bem organizado e forte, porjean-

do instintos, querendo perpetuar-se pelo aitor, procurando subsistir como tipo vitorioso da especie... A volupte era toda a vida; o sonho, feito lenitivo, era um anseio vago, de nominalismo que creava os quilombos, o retorno á integração selvagem da existencia errante nas florestas... Mas esse anseio morria ao primeiro cancio da negra amada, que o radicava de novo ao seu flanco, ao panorama sempre sensacional da sua plasticidade ondulante e voluptuosa. O homem se habitua: todo o habito é uma superposição de nova personalidade absorvente e triunfante.

Você apanhou muito quando era escravo? — Não lembro, nhônhozinho. Negro precisa apanha, sinão não é negro... E viu, sem cinismo.

Que lhe importava a chibatada? Um relampago de dor física dentro da longa volupte de ter vivido ao sol, ao luar. O principal era ter afundado os seus raizes na existencia coletiva, ter participado do drama humano, porque tudo é relativo em prazer e em sofrimento na face da terra.

— E onde você vai agora? — Eu? Vô dá uma vortinha... Por ai. Mexeu-se, mas não se levantou. Puzou do bolso o cachimbo de barro, preparou o fumo com pachorra. Acalçou, com o polegar, o fumo no pito. Acendeu e aspirou a fumaça com sofreguidão de tabagista inveterado.

— E...? — E tudo o que me resta de bom nesta vida, sinhôzinho... Qué experimento a macaia? — Obrigada.

Um circulo de fumaça rodeou sua cabeça como um halo a effluje de um santo. Espiritualizou o bôrrão preto que ele era projetado no barranco escurato. A borboleta fugiu, tonta pela fumarada. Uma expressão de beatidade tornou mais doce aquela mascara aspera. As golfadas de fumaça pareciam anesteziar suas memórias doloridas.

— Tô logo, tô Bastião... — Susu, Cristo, sinhôzinho...
 Lá ficara um personagem do drama da minha raça. Protagonista? Comparso? Material informe necessário á grande fusão de heroísmos e holocaustos que representa a formação de uma nacionalidade?

O bôrrão toda uma vez já de longe. Parecia com os espirais de fumaça do seu cachimbo, um resto do tronco carbonizado do qual saisse ainda um penacho de fumo... E pensei que é após ás queimadas que a terra fica pronta para germinar, mais rica e mais fecunda.

VIDA JUDICIARIA

Expediente do presidente
 O dr. juiz de direito da comarca de Campina Grande, por officio datado de 29 de setembro ultimo, comunicou que, no dia 18 do mesmo mes, abriu e encerrou os trabalhos da 2.ª sessão ordinaria do júri, na qual foram julgados os processos de dois réus, sendo um absolvido e outro condemnado, protestando por novo julgamento.

Por officio de 26 de setembro ultimo, comunicou o dr. juiz de direito da comarca de São João do Cariri, que, naquella data, abriu e encerrou a 2.ª sessão ordinaria do júri da mesma comarca, não havendo nenhum processo preparado para julgamento.

O dr. juiz de direito da comarca de Patos, em officio de 19 de outubro p. passado, comunicou que, em data da dia anterior foram encerrados os trabalhos da 3.ª sessão do júri da mesma comarca, tendo sido julgado três réus, os quaes foram absolvidos e apellidos.

Atual communicação fez o mesmo dr. juiz de direito da mesma comarca de Patos, em officio de 26 de outubro p. passado, sobre a 3.ª sessão ordinaria do júri do termo de Santa Luzia do Sabugi, a qual foi dissolvida por não existirem processos para julgamento.

Em officio de 26 de outubro p. passado, communicou o dr. juiz municipal do termo de Teixeira do, naquella data, encerrou os trabalhos da 3.ª sessão ordinaria do júri, tendo sido julgado quatro processos, sendo dois por crime de homicidio e os demais por crime de roubo.

Também o dr. juiz municipal do termo de Antenor Navarro, em officio de 17 de outubro p. passado, communicou que, abriu em data do dia anterior, a 3.ª sessão ordinaria do júri do dito termo encerrada, e a virtude de não haver processado a julgar.

Apelação, Souto Maior. Floardo da Silveira e o dr. procurador geral do Estado, Mauricio Furtado.

Derramadas as seguintes occorrenças:

Distribuições — Ao desembargador presidente. Agravo de petição criminal em habeas-corpus n. 80, da comarca de João Pessoa. Agravante Abel Pereira de Vasconcelos por seu advogado bel. Evandro Souto; agravação do dr. juiz de direito da 2.ª vara.

Ao desembargador Paulo Hipacio. Agravo de petição criminal ex-officio n. 86 da comarca de C. Grande. Agravante o dr. juiz de direito.

Ao desembargador Manoel Azevedo. Apelação criminal n. 137, do termo de S. Rita, da comarca de João Pessoa. Apelante o 1.º promotor publico; apelado o réu Manoel Pinto.

Ao desembargador Souto Maior. Apelação civil n. 62, da comarca de João Pessoa. Apelante Manoel Magno Bacalbau, apelada a Standard Oil Company Off. Brasil.

Ao desembargador Floardo da Silveira. Apelação civil n. 43, da comarca de João Pessoa. Apelantes Rafael Abenanti; apelado Giovanni Gloia.

Passagens — Apelação criminal n. 97, do termo de S. Rita da comarca de João Pessoa. Relator des. Souto Maior. Apelante o réu José Germano de Santos, vulgo "José Gato"; apelada a Justiça Publica. O des. relator, passou os autos á revisão do des. M. Azevedo.

Apelação criminal n. 119, da comarca de João Pessoa. Relator des. Souto Maior. Apelante o dr. 1.º promotor publico e o réu Severino Lillo; apelado o dr. juiz de direito da 2.ª vara.

Idem n. 70, da comarca de Mamanguape. Relator des. Souto Maior. Apelante José Francisco da

Silva ou "José Henriqueta", ou ainda "José Mulatinho", apelada a Justiça Publica.

O des. Relator, passou os respectivos autos á revisão do des. Floardo da Silveira.

Apelação criminal n. 71, da comarca de Mamanguape. Relator des. Souto Maior. Apelante o réu João Garcia da Silva; apelada a Justiça Publica. O relator, passou os autos á revisão do des. Paulo Hipacio.

Apelação civil ex-officio (desquite amizavel) n. 55, da comarca de A. Grande. Apelante o dr. juiz de direito; apelados Abdias Barbosa de Melo e Severino Barbosa de Melo. O des. M. Azevedo, passou os autos ao 2.º revisor des. Souto Maior.

Derramados Agravo de petição criminal ex-officio n. 85, da comarca de João Pessoa. Relator des. Floardo da Silveira. Agravante o dr. juiz de direito da 1.ª vara.

Apelação criminal n. 135, da comarca de A. Grande. Relator des. Floardo da Silveira. Apelante Manoel de Souza da Silva; apelada a Justia Publica.

Idem n. 136, da comarca de C. do Rocha. Relator des. Paulo Hipacio. Apelantes João Ribeiro da Nobrega e Rosemiro Manoel da Costa; apelada a Justiça Publica.

Agravo de petição criminal n. 84, da comarca de Guarabira. Relator des. Souto Maior. Agravante o dr. promotor publico; agravação Paulo Gonçalves Bezerra. Foram os respectivos autos com vista ao dr. procurador geral do Estado.

Apelação civil n. 61, da comarca de Alagoá Grande. Relator desembargador Manoel Azevedo. Apelantes Otavio Lemos de Vasconcelos e sua mulher; apelados os herdeiros de Manoel Lemos Vasconcelos.

Idem n. 60, da comarca de Alagoá Grande. Relator desembarga-

ADVOGADO
B. EL SEVERINO LEITE
 RUA AFONSO CAMPOS, 130
 CAMPINA GRANDE

der Paulo Hipacio. Apelantes José Firmino Souto e sua mulher; apelados Otavio Lemos de Vasconcelos e sua mulher.

Foi com vista aos apellidos e depois ao dr. procurador geral do Estado.

Embargos ao accordo nos autos de Apelação Civil n. 1, do termo de S. Luzia do Sabugi, da comarca de Patos. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apelante Manoel Faustino da Costa; apelados Felipe Salomão e sua mulher.

Foi com vista aos embargantes e embargados.

Paroeres — Agravo de petição criminal em habeas-corpus n. 68, da comarca de A. Grande. Agravante o dr. juiz de direito; agravação Severino Ferreira da Silva, vulgo "Severino Bribá".

Idem n. 79, da comarca de Campina Grande. Agravante o dr. juiz de direito; agravação Antonio Pereira de Albuquerque.

Idem n. 67, da comarca de A. Grande. Agravante o dr. juiz de direito; agravação Nê Francisco Machado.

Idem n. 72, da comarca de Guarabira. Agravante o dr. juiz de direito.

Idem n. 51, da comarca de Umbuzeiro. Agravante dr. juiz corredeiro.

Idem n. 49, da comarca de Umbuzeiro. Agravante o dr. juiz corredeiro.

Idem n. 83, da comarca de João Pessoa. Agravante o dr. juiz de direito da 3.ª vara.

Idem n. 79, da comarca de Itabuna. Agravante o dr. juiz de direito.

Apelação criminal n. 72, da comarca de Mamanguape. Apelante o réu Manoel Ferreira da Costa, vulgo Pedro Jeremias; apelada a Justiça Publica.

Idem n. 109, do termo de S. Rita, da comarca de João Pessoa. Apelante o adjunto de promotor publico; apelado o réu Miguel Dias Coutinho.

Idem n. 81, do termo de Pilar da comarca de Itabuna. Apelante a J. Publica. Apelado Belarmino Farias, vulgo "Belinho".

Idem n. 113 do termo de Misericordia, da comarca de Piancó. Apelante o réu Trajano Ponciano de Souza; apelada a J. Publica.

Idem n. 121, da comarca de Alagoá Grande. Apelante o réu Francisco Garcia, vulgo "Bellisio Mané"; apelada a Justiça Publica.

Idem n. 91, da comarca de A. do Monteiro. Apelante a J. Publica; apelado o réu João Bezerra Wanderley, vulgo "João Baião".

Idem n. 73, da comarca de Catoilé do Rocha. Apelante a Justiça Publica; apelado o réu Cicero Ferreira de Lima vulgo "Bodinho".

Idem n. 85, da comarca de Areia. Apelante a Justiça Publica; apelado o réu Odilon Pereira.

Idem n. 115, do termo de Sapê da comarca de Mamanguape. Apelante o adjunto de promotor publico; apelado o réu João Daniel Ferreira.

Idem n. 111, da comarca de Cajazeiras. Apelante Mariano Lustosa, vulgo "Senho Piano" apelada a Justiça Publica.

Idem n. 64, da comarca de C. Grande. Apelante a Justiça Publica; apelados os réus Manoel Felizardo do Nascimento, Severino Geraldo do Nascimento e outros.

Idem n. 112 do termo de Misericordia, da comarca de Piancó. Apelante o dr. promotor publico; apelado o réu José Pereira Cartaxo.

Idem n. 118, do termo de Inzá da comarca de Tabajara. Apelante o réu Blázar Guedes de Brito apelada a Justiça Publica.

Idem n. 106, da comarca de C. do Rocha. Apelante o dr. promotor publico; apelado o réu Severino Rafael Maia.

Idem n. 114, do termo de Sapê da comarca de Mamanguape. Apelante o adjunto de promotor e o réu Elias Firmino; apelado o réu João Augusto de Abreu.

Embargos ao accordo nos autos de apelação civil n. 65, da comarca de João Pessoa. Embargantes Celestin Marius Malzac e sua mulher; embargadas d.ª Olivia Olivina Carneiro da Cunha e suas irmãs.

O dr. proc. geral do Estado apresentou os respectivos autos em mesa com os pareces.

Designação de dia — Agravo de petição criminal n. 44 da comarca de Piau. Relator desembargador Manoel Azevedo. Agravante o dr.

promotor publico; agravação o dr. juiz de direito.

Apelação criminal n. 1, da comarca de Patos. Relator desembargador Manoel Azevedo. Apelante a Justiça Publica; apelado Antonio Moacir Vieira Arcoverde.

Idem n. 51, da comarca de Guarabira. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apelante o réu José Crispim de Oliveira; apelada a Justiça Publica.

Idem n. 66, da comarca de Campina Grande. Relator des. Souto Maior. Apelante a Justiça Publica; apelado João de Deus Calixto.

Idem n. 94, do termo de S. Rita, da comarca de João Pessoa. Relator des. Manoel Azevedo. Apelante o adjunto de promotor publico; apelado Francisco de Assis Gomes ou Alcides Gomes.

Agravo de petição civil n. 19, da comarca de João Pessoa. Relator des. Paulo Hipacio. Agravante João Veloso da Silveira; agravação o dr. juiz de direito.

Idem n. 23, da comarca de Campina Grande. Relator des. Manoel Azevedo. Agravantes d.ª Valeria Gomes de Albuquerque e Severina Gomes de Albuquerque; agravação o dr. juiz de direito.

Idem n. 22, da comarca de Campina Grande. Relator des. Paulo Hipacio. Agravante dr. Maria Santanna; agravação; agravação o dr. juiz de direito.

Apelação civil n. 10, da comarca de João Pessoa. Relator des. Paulo Hipacio. Apelante a Standard Oil Company Off. Brasil; apelado Augusto de Aquino.

Idem n. 63, da comarca de Alagoá Grande. Relator des. Manoel Azevedo. Apelante Francisco Pais de Araújo Filho e sua mulher; apelados Manoel Galvino de Oliveira e outros.

Em mesa para os respectivos julgamentos.

Julgamentos — Agravo de petição criminal em habeas-corpus n. 70, da comarca de A. Grande. Relator des. presidente. Agravante o dr. juiz de direito; agravação Manoel Joaquim da Silva, vulgo "Manoel Dendê".

Idem n. 71, da comarca de A. Grande. Relator des. presidente. Agravante o dr. juiz de direito; agravação Sabino Gomes da Silva.

Idem n. 60, da comarca de Piancó. Relator des. presidente. Agravante o dr. juiz de direito; agravação José de Queiroga.

Idem n. 76, da comarca de Campina Grande. Relator des. presidente. Agravante o dr. juiz de direito; agravação Antonio Miguel Moura, vulgo "Parabá". Negou-se provimento aos respectivos recursos, para confirmarem os despachos agravações unanimente.

Agravo de petição criminal n. 44, da comarca de Piau. Relator des. M. Azevedo. Agravante o dr. promotor publico; agravação o dr. juiz de direito. Negou-se provimento, para confirmar o despacho agravação, unanimente.

Acórdão da comarca de Campina Grande. Relator des. Floardo da Silveira. Apelante o réu Joaquim Campos; apelada a Justiça Publica. Julgu-se improcedente a avocatória por unanimidade de votos e tando impedido o des. Souto Maior.

Desistência nos autos de apelação criminal n. 57, da comarca de Alagoá Grande. Relator des. Paulo Hipacio. Apelante Antonio Limeira Guimarães; apelado o dr. juiz de direito. Homologou-se a desistencia, por unanimidade de votos.

Apelação criminal n. 1, da comarca de Patos. Relator des. Manoel Azevedo. Apelante a Justiça Publica; apelado Antonio Moacir Vieira Arcoverde.

Negou-se provimento por unanimidade de votos, para confirmar a sentença apelada.

Apelação criminal n. 66, da comarca de C. Grande. Relator des. Souto Maior. Apelante a Justiça Publica; apelado João de Deus Calixto.

Dau-se provimento, por unanimidade de votos, para mandar o réu a novo júri.

Apelação criminal n. 51, da comarca de Guarabira. Relator des. Floardo da Silveira. Apelante o réu José Crispim de Oliveira; apelada a J. Publica. Preliminarmente anulou-se o julgamento, contra os votos do relator e des. presidente, sendo designado o des. Paulo Hipacio para lavar o accordo.

Apelação civil n. 47, da comarca

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 70.ª sessão ordinaria, em 31 de outubro de 1933
 Presidente — José Novais.
 1.º secretário — Pedro Lopes Peres da Costa.
 Procurador geral do Estado — Mauricio Furtado.
 Compõem os desembargadores: José Novais, presidente; Paulo Hipacio, vice-presidente; Manoel

DOENÇAS DAS SENHORAS
PARTOS — OPERAÇÕES
DR. LAURO VANDERLEI
 Cirurgião do Hospital S. Izabel.
 Da MATERNIDADE.
 TRATAMENTO DE HEMORROIDAS SEM OPERAÇÃO
 Consultas das 2 ás 5 — RUA DIREITA, 399 — Telefone da residência, 20

OFICINA DE PRÓTESE DENTARIA
 DE Agripino Leite
 Executa qualquer trabalho concernente a prótese dentaria, com toda perfeição, rapidez e por preços modicos.
 COMPRA OURO DE 78500 A 115500 A GRAMA
 RUA DUQUE DE CAXIAS, 389 — João Pessoa — PARAIBA DO NORTE

José Tavares Cavalcanti

ADVOGADO

Campina Grande Parahyba

COMPANHIA COMERCIO E INDUSTRIA KRONCKE

PARABADO NORTE

Compradora de algodão e caroço de algodão — Prensa hidráulica para enfiar algodão

AGENTES DAS COMPANHIAS DE VAPORES: — Norddeutscher — Lloyd Bremen — Pereira Carneiro & Cia. Limitada (Companhia Comercio e Navegacao)

AGENTE DA COMPANHIA DE SEGUROS: — North British & Mercantile Insurance Company Limited de Londres

Escritorio — PRAÇA MACIEL PINHEIRO 2858, e 34 — Caixa do Correio n. 9

ENDEREÇO TELEGRAFICO — KRONCKE

de Mamanguape, Relator des. Paulo Hipacio. Apellantes d. J. Amalia Cordeiro da Silva e Joana Francisca da Silva; apelados, os filhos menores de Osvaldo Possão Cavalcanti de Albuquerque. Negou-se provimento, por unanimidade de votos, para confirmar a sentença apelada.

Apelação civil n. 18, da comarca de João Pessoa. Relator des. Paulo Hipacio. Apellantes, os herdeiros de Anísio Matias de Oliveira; apelados Barbosa Leal & Cia., sucessores de Tavares Barbosa & Irmão e de Tavares Barbosa & Cia. Adiado a requerimento do relator.

Os demais feitos em mesa foram adiados pelo adiamento da hora.

Apelação de acordões — Petição de habere-corporis n. 44, da comarca de João Pessoa. Imputante e paciente o preso miserável José Manoel de Souza.

Idem n. 45, da comarca de Mamanguape. Imputante o bel. Antonio Caetano da Silveira, em favor do paciente, José Aracaju de Oliveira.

Idem n. 46, da comarca de Mamanguape. Imputante o assistente judicial e curador do menor miserável Manoel Brito de Silva Filho.

Apelação criminal n. 98, da comarca de Guarabira. Apellante o réu Ascendino Machado da Fonseca; apelada a Justiça Publica.

Apelação criminal n. 76, da comarca de Mamanguape. Aggravante o dr. juiz de direito.

Form assinados os respectivos acordões

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

71.ª sessão ordinária, em 3 de novembro de 1933

Presidente — José Novais. Pelo dr. secretário — Pedro Lopes Pessôa da Costa.

Procurador geral do Estado — Maurício Furtado.

Compareceram os desembargadores: José Novais, presidente; Paulo Hipacio, vice-presidente; Manoel Azevedo, Souto Maior, Floardo da Silveira e o dr. procurador geral do Estado, Maurício Furtado.

Deram-se as seguintes ocorrências: Passagens — Apelação criminal n. 107, da comarca de C. do Rocha. Relator des. Souto Maior. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu Americo Suassuna.

Idem n. 73, da comarca de C. do Rocha. Relator des. Souto Maior. Apellante a Justiça Publica; apelado o réu Clecio Ferreira de Lima, vulgo "Bodinho". O des. relator, passou os respectivos autos à revisão do des. Floardo da Silveira.

Idem n. 108, da comarca de C. do Rocha. Relator des. Floardo da Silveira. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu Americo Suassuna.

Idem n. 92, da comarca de C. Grande. Relator des. Floardo da Silveira. Apellante a Justiça Publica; apelado João Flor Lopes. O des. relator, passou os respectivos autos à revisão do des. Paulo Hipacio.

Idem n. 109, do termo de S. Rita, da comarca de João Pessoa. Relator des. Paulo Hipacio. Apellante o adjunto de promotor publico; apelado o réu Miguel Dias Coutinho. O des. relator, passou os autos à revisão do des. M. Azevedo.

Idem n. 105, da comarca de C. do Rocha. Relator des. M. Azevedo. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu Severino Rafael Maia.

Idem n. 118, do termo de Ingá, relator des. M. Azevedo. Apellante o réu Blanoir Guedes de Brito; apelada a Justiça Publica.

Idem n. 81, do termo de Pilar, da comarca de Itabalana. Relator des. M. Azevedo. Apellante a Justiça Publica; apelado Manoel Dendê.

Apelação civil n. 36, da comarca de Areia. Relator des. Floardo da Silveira. Apellantes Mario Carneiro de Mesquita e sua mulher e Osvaldo Carneiro de Mesquita e sua mulher; apelado João Avila Lima. O des. M. Azevedo, passou os autos ao 3.º revisor des. Souto Maior.

Apelação criminal n. 35, da comarca de Areia. Relator des. Floardo da Silveira. Apellantes os filhos menores de Osvaldo Carneiro de Mesquita e sua mulher; apelado João Avila Lima. O des. M. Azevedo, passou os autos ao 3.º revisor des. Souto Maior.

Idem n. 37, da comarca de Campina Grande. Relator des. Paulo Hipacio. Apellantes Manoel Joaquim de Carvalho e sua mulher; apelado o dr. Pedro Tavares de Melo Cavalcanti. O

des. M. Azevedo, passou os autos ao 2.º revisor des. Souto Maior.

Idem n. 23, da comarca de João Pessoa. Relator des. Paulo Hipacio. Apellante Heracleio de Siqueira Costa; apelada d. Julia de Assunção Siqueira. O des. Floardo da Silveira, passou os autos ao 2.º revisor des. Paulo Hipacio.

Idem n. 70, da comarca de Planão. Relator des. M. Azevedo. Apellantes José Anotônio de Maria e sua mulher, Antonio Lopes de Araújo e sua mulher; apelados Pedro Gomes da Silveira e sua mulher e outros. O des. Souto Maior, passou os autos ao 2.º revisor des. Floardo da Silveira.

Despachos — Agravo de petição criminal ex-officio, n. 86, da comarca de C. Grande. Relator des. Paulo Hipacio. Aggravante o dr. juiz de direito.

Apelação criminal n. 137, do termo de Santa Rita, da comarca de João Pessoa. Relator des. M. Azevedo. Apellante o réu Manoel Pinto. Foram os respectivos autos com vista ao dr. procurador geral do Estado.

Apelação civil n. 82, da comarca de João Pessoa. Relator des. Souto Maior. Apellantes Manoel Magno Barbalho e a Standard Oil Company Of Brazil.

Idem n. 63, da comarca de João Pessoa. Relator des. Floardo da Silveira. Apellantes Raffeale Abenante & Cia.; apelado Giovanni Gioia. Foram os respectivos autos com vista às partes e depois ao exmo. sr. dr. procurador geral do Estado.

Idem n. 78, do termo de Pilar, da comarca de Itabalana. Apellante o réu José Pedro; apelada a Justiça Publica.

Idem n. 105, do termo de S. Luzia, da comarca de Patos. Apellante o adjunto do promotor publico; apelado Antonio Delfino da Costa.

Idem n. 84, da comarca de Areia. Apellante a Justiça Publica; apelado Antonio Leal. O dr. procurador geral do Estado, apresentou os respectivos autos em mesa com os pareceres.

Designação de dia — Agravo de petição criminal ex-officio, n. 49, da comarca de Umbuzeiro. Relator desembargador Floardo da Silveira. Aggravante o dr. juiz correedor.

Idem n. 51, da mesma comarca. Relator desembargador Souto Maior. Aggravante o dr. juiz correedor.

Idem n. 72, da comarca de Guarabira. Relator desembargador Paulo Hipacio. Aggravante o dr. juiz de direito.

Apelação criminal n. 119, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Souto Maior. Apellante o dr. promotor publico e o réu Severino Linsira do Amaral; apelado o dr. juiz de direito da 2.ª vara.

Idem n. 70, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador Souto Maior. Apellante José Francisco da Silva ou "José Henriqueta" ou ainda "José Molatinho"; apelada a Justiça Publica.

Idem n. 71, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apellante o réu João Lisboa da Silva; apelada a Justiça Publica.

Agravo de petição comercial n. 21, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apellantes d. Maria Carmen Nunes Moura, por si e como representante de seus filhos menores; agravado o dr. juiz de direito da 2.ª vara.

Idem n. 70, da comarca de A. Grande. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado Sabino Gomes da Silva.

Idem n. 70, da comarca de A. Grande. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado Manoel Joaquim da Silva, vulgo "Manoel Dendê".

Agravo de petição criminal em habeas-corporis n. 60, da comarca de Piçarra. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado José de Assis Queiroga.

Idem n. 71, da comarca de A. Grande. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado Sabino Gomes da Silva.

Agravo de petição criminal n. 44, da comarca de Picui. Aggravante o dr. promotor publico; agravado o dr. juiz de direito.

Avocatória nos autos de Apelação criminal n. 48, da comarca de C. Grande. Apellante o réu Joaquin Campos; apelada a Justiça Publica.

Apelação criminal n. 51, da comarca de Guarabira. Apellante o réu José Crispim de Oliveira; apelada a Justiça Publica.

Desistência, nos autos de apelação criminal n. 57, da comarca de A. Grande. Apellante Antonio Linsira Guimarães; apelado o dr. juiz de direito.

Apelação criminal n. 66, da comarca de Campina Grande. Apellante a Justiça Publica; apelado João de Deus Calixto.

Idem n. 1, da comarca de Patos. Apellante a Justiça Publica; apelado Antonio Moacir Vieira Azevedo.

Apelação civil n. 47, do termo de Sapé, da comarca de Mamanguape. Apellantes d. Amalia Cordeiro da Silva e Joana Francisca da Silva; apelados os filhos menores de Osvaldo Possão Cavalcanti de Albuquerque. Foram assinados os respectivos acordões.

Idem n. 77, da comarca de C. Grande. Relator des. presidente. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado Severino Francisco da Silva. Negou-se provimento, aos respectivos recursos, por unanimidade de votos.

Agravo de petição criminal ex-officio, n. 54, da comarca de Umbuzeiro. Relator des. Souto Maior. Aggravante o dr. juiz correedor.

Idem n. 72, da comarca de Guarabira. Relator des. Paulo Hipacio.

Aggravante o dr. juiz de direito. Negou-se provimento, aos respectivos recursos, por unanimidade de votos para confirmar os de pechos agravados.

Agravo de petição criminal ex-officio n. 49, da comarca de Umbuzeiro. Relator des. Floardo da Silveira. Aggravante o dr. juiz correedor. Deu-se provimento, por unanimidade de votos, para reformar a decisão recorrida.

Apelação criminal n. 94, do termo de Santa Rita, da comarca de João Pessoa. Apellante o adjunto do promotor publico; apelado Francisco de Assis Gomes ou Alcides Gomes. Negou-se provimento, por unanimidade de votos, para reformar a decisão recorrida.

Agravo de petição civil n. 22, da comarca de C. Grande. Relator des. Paulo Hipacio. Aggravante d. Maria Sant'Ana da Conceição; agravado o dr. juiz de direito. Deu-se provimento, por unanimidade de votos, para reformar o despacho agravado.

Agravo de petição civil n. 18, da comarca de João Pessoa. Relator des. Paulo Hipacio. Aggravante João Velloso da Silveira; agravado o dr. juiz de direito da 3.ª vara. Negou-se provimento, por unanimidade de votos, para confirmar o despacho agravado.

Agravo de petição civil n. 23, da comarca de C. Grande. Relator des. M. Azevedo. Aggravantes d. d. Veleirina Gomes de Albuquerque e Severino Gomes de Albuquerque; agravado o dr. juiz de direito. Negou-se provimento, por unanimidade de votos, confirmando a decisão recorrida.

Agravo de petição comercial n. 21, da comarca de João Pessoa. Relator des. Floardo da Silveira. Aggravantes d. Maria Carmen Nunes Moura, por si e como representante de suas filhas menores; agravado o dr. juiz de direito. Negou-se provimento, por unanimidade de votos, para confirmar o despacho agravado.

Apelação civil n. 18, da comarca de João Pessoa. Relator des. Paulo Hipacio. Apellantes os herdeiros de Anísio Matias de Oliveira; apelados Barbosa Leal & Cia., sucessores de Tavares Barbosa & Irmão e Tavares Barbosa & Cia. Negou-se provimento, contra o voto do des. M. Azevedo.

Os demais feitos em mesa, para os respectivos julgamentos.

Assinatura de acordões — Agravo de petição criminal ex-officio em habeas-corporis n. 76, da comarca de C. Grande. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado Antonio Miguel Moura, vulgo "Bodinho".

Agravo de petição criminal em habeas-corporis n. 60, da comarca de Piçarra. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado José de Assis Queiroga.

Idem n. 71, da comarca de A. Grande. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado Sabino Gomes da Silva.

Idem n. 70, da comarca de A. Grande. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado Manoel Joaquim da Silva, vulgo "Manoel Dendê".

Agravo de petição criminal n. 44, da comarca de Picui. Aggravante o dr. promotor publico; agravado o dr. juiz de direito.

Avocatória nos autos de Apelação criminal n. 48, da comarca de C. Grande. Apellante o réu Joaquin Campos; apelada a Justiça Publica.

Apelação criminal n. 51, da comarca de Guarabira. Apellante o réu José Crispim de Oliveira; apelada a Justiça Publica.

Desistência, nos autos de apelação criminal n. 57, da comarca de A. Grande. Apellante Antonio Linsira Guimarães; apelado o dr. juiz de direito.

Apelação criminal n. 66, da comarca de Campina Grande. Apellante a Justiça Publica; apelado João de Deus Calixto.

Idem n. 1, da comarca de Patos. Apellante a Justiça Publica; apelado Antonio Moacir Vieira Azevedo.

Apelação civil n. 47, do termo de Sapé, da comarca de Mamanguape. Apellantes d. Amalia Cordeiro da Silva e Joana Francisca da Silva; apelados os filhos menores de Osvaldo Possão Cavalcanti de Albuquerque. Foram assinados os respectivos acordões.

Idem n. 77, da comarca de C. Grande. Relator des. presidente. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado Severino Francisco da Silva. Negou-se provimento, aos respectivos recursos, por unanimidade de votos.

Agravo de petição criminal ex-officio, n. 54, da comarca de Umbuzeiro. Relator des. Souto Maior. Aggravante o dr. juiz correedor.

Idem n. 72, da comarca de Guarabira. Relator des. Paulo Hipacio.

de direito; agravados Antonio Luiz de Souza Lima e Francisco da Silva.

Agravo de petição criminal em habeas-corporis n. 82, da comarca de Umbuzeiro. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado Manoel Casimiro da Silva.

Idem n. 138, da comarca de Campina Grande. Apellante o dr. promotor publico; apelado José da Guia.

Agravo de petição comercial n. 24, da comarca de João Pessoa. Aggravantes Prista & Cia.; agravado o dr. juiz de direito da 1.ª vara.

Agravo de petição civil n. 25, da comarca de João Pessoa. Aggravante Silvino Vitorio Torres; agravado o dr. juiz de direito da 2.ª vara.

Idem n. 64, da comarca de João Pessoa. Apellante Silveira Moura da Fonseca; apelados F. H. Vergara & Cia.

Apelação civil (acidente no trabalho) n. 85, da comarca de João Pessoa. Apellante o bachelar José Cavalcanti Regis; apelado o acidentado Manoel Celestino da Silva.

Agravo de petição civil n. 28, da comarca de João Pessoa. Aggravantes d. Gertrudes de Albuquerque Henriques e outros; agravado o dr. juiz de direito da 2.ª vara.

Idem n. 37, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Paulo Hipacio. Apellante Manoel Joaquim de Carvalho e sua mulher; apelado o dr. Pedro Tavares de Melo Cavalcanti. O 2.º revisor desembargador Souto Maior, achando-se impedido, apresentou os autos em mesa para os devidos fins.

Passagens — Apelação criminal n. 121, da comarca de Alagoa Grande. Relator desembargador Paulo Hipacio. Apellante o réu Francisco Garcia, vulgo "Belisio Maneco"; apelada a justiça Publica.

Idem n. 105, do termo de Santa Luzia. Relator o mesmo desembargador. Apellante o adjunto do promotor publico; apelado Antonio Delfino da Costa.

Idem n. 60, da comarca de Souza. Relator o mesmo desembargador. Apellante a justiça Publica; apelado o réu Anísio Torres de Almeida.

Idem n. 113, do termo de Misericórdia, da comarca de Planão. Relator desembargador Paulo Hipacio. Apellante o réu Trajano Ponciano de Souza; apelada a justiça Publica. O desembargador relator, passou os respectivos autos à revisão do desembargador Manuel Azevedo.

Apelação criminal n. 90, da comarca de Itabalana. Relator desembargador Manoel Azevedo. Apellantes a justiça Publica; apelado Manoel Azevedo.

Idem n. 84, da comarca de Areia. Relator o mesmo desembargador. Apellante a justiça Publica; apelado Antonio Leal. O desembargador relator, passou os respectivos autos à revisão do desembargador Souto Maior.

Apelação criminal n. 115, do termo de Sapé, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador Souto Maior. Apellante o adjunto de promotor publico; apelado o réu João Daniel Ferreira.

Idem n. 111, da comarca de Cajazeiras. Relator o mesmo desembargador. Apellante Mariano Lustosa, vulgo "Sinhô Piano"; apelada a justiça Publica. O desembargador relator, passou os respectivos autos à revisão do desembargador Floardo da Silveira.

Idem n. 116, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu Luiz Rosendo da Silva.

Idem n. 112, do termo de Misericórdia, da comarca de Planão. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu João Daniel Ferreira.

Idem n. 111, da comarca de Cajazeiras. Relator o mesmo desembargador. Apellante Mariano Lustosa, vulgo "Sinhô Piano"; apelada a justiça Publica. O desembargador relator, passou os respectivos autos à revisão do desembargador Floardo da Silveira.

Idem n. 116, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu Luiz Rosendo da Silva.

Idem n. 112, do termo de Misericórdia, da comarca de Planão. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu João Daniel Ferreira.

Idem n. 111, da comarca de Cajazeiras. Relator o mesmo desembargador. Apellante Mariano Lustosa, vulgo "Sinhô Piano"; apelada a justiça Publica. O desembargador relator, passou os respectivos autos à revisão do desembargador Floardo da Silveira.

Idem n. 116, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu Luiz Rosendo da Silva.

Idem n. 112, do termo de Misericórdia, da comarca de Planão. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu João Daniel Ferreira.

Idem n. 111, da comarca de Cajazeiras. Relator o mesmo desembargador. Apellante Mariano Lustosa, vulgo "Sinhô Piano"; apelada a justiça Publica. O desembargador relator, passou os respectivos autos à revisão do desembargador Floardo da Silveira.

Idem n. 116, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu Luiz Rosendo da Silva.

Idem n. 112, do termo de Misericórdia, da comarca de Planão. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu João Daniel Ferreira.

Idem n. 111, da comarca de Cajazeiras. Relator o mesmo desembargador. Apellante Mariano Lustosa, vulgo "Sinhô Piano"; apelada a justiça Publica. O desembargador relator, passou os respectivos autos à revisão do desembargador Floardo da Silveira.

Idem n. 116, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu Luiz Rosendo da Silva.

Idem n. 112, do termo de Misericórdia, da comarca de Planão. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu João Daniel Ferreira.

Idem n. 111, da comarca de Cajazeiras. Relator o mesmo desembargador. Apellante Mariano Lustosa, vulgo "Sinhô Piano"; apelada a justiça Publica. O desembargador relator, passou os respectivos autos à revisão do desembargador Floardo da Silveira.

Idem n. 116, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu Luiz Rosendo da Silva.

Idem n. 112, do termo de Misericórdia, da comarca de Planão. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu João Daniel Ferreira.

Idem n. 111, da comarca de Cajazeiras. Relator o mesmo desembargador. Apellante Mariano Lustosa, vulgo "Sinhô Piano"; apelada a justiça Publica. O desembargador relator, passou os respectivos autos à revisão do desembargador Floardo da Silveira.

revisor desembargador Paulo Hipacio.

Idem n. 45, do termo de Solidade, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Manoel Azevedo. Apellante Antonio Candido de Souza; apelado Manoel Candido de Souza. Relator desembargador Floardo da Silveira, passou os autos ao 3.º revisor desembargador Paulo Hipacio.

Embargos ao acordão nos autos de Apelação civil n. 65, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Floardo da Silveira. Embargantes Celestino Marius Malzac e sua mulher; embargados d. Olívia Olivina O. Carneiro da Cunha e suas irmãs. O desembargador relator, passou os autos com o relatório, ao 1.º revisor desembargador Paulo Hipacio.

Despachos — Embargos ao acordão nos autos de apelação civil n. 37, da comarca de Alagoa Grande. Relator desembargador Manoel Azevedo. Embargante Paulo Pereira de Almeida; embargado José da Silveira. O relator mandou os autos com vista ao embargado e embargante e depois ao dr. procurador geral do Estado.

Embargos ao acordão nos autos de apelação civil n. 5, da comarca de João Pessoa. Embargantes Martins José Barbosa e sua mulher e Julio Barbosa Lima & Cia. embargado o Estado da Paraíba. O relator mandou preparar os embargos.

Apelação civil n. 37, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Paulo Hipacio. Apellantes Manoel Joaquim de Carvalho e sua mulher; embargados d. Manoel Cavalcanti e dr. Pedro Tavares de Melo Cavalcanti. O desembargador presidente, mandou os autos à revisão do desembargador Floardo da Silveira.

Parceres — Petição de habeas-corporis n. 43, da comarca de São João do Cariri. Imputante e paciente, Faustino Nascimento, preso na Cadeia Publica da mesma cidade.

Agravo de petição criminal ex-officio n. 86, da comarca de Campina Grande. Aggravante o dr. juiz de direito.

Apelação criminal n. 87, da comarca de Mamanguape. Apellantes o dr. promotor publico e auxiliar da acusação; apelados Abilio Arruda Dantas e outros.

Idem n. 99, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Souto Maior. Apellante a justiça Publica; apelado o réu Lindolfo Gouveia Ramos.

Idem n. 134, da comarca de Bananeiras. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu Francisco Firmiano de Melo.

Idem n. 83, da comarca de Areia. Apellante a justiça Publica; apelado o réu Manoel Frutuoso de Oliveira, vulgo "Manuel Dudu".

Idem n. 89, do termo de Sapé, da comarca de Mamanguape. Apellantes o réus João Aquilino Soares e Manoel Catolé Filho; apelada a justiça Publica.

Idem n. 96, do termo de Santa Rita, da comarca de João Pessoa. Apellante o réu Manoel Frederico de Sant'Ana; apelada a justiça Publica. O dr. procurador geral do Estado, apresentou os respectivos autos em mesa com os pareceres.

Designação de dia — Agravo de petição criminal ex-officio n. 77, da comarca de Areia. Relator desembargador Floardo da Silveira. Aggravante o dr. juiz de direito.

Agravo de petição criminal em habeas-corporis n. 87, da comarca de Alagoa Grande. Relator desembargador presidente. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado Noé Francisco Machado.

Idem n. 79, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador presidente. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado Antonio Pereira de Albuquerque.

Idem n. 68, da comarca de Alagoa Grande. Relator desembargador presidente. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado Severino Ferreira da Silva, vulgo "Severino Brilho".

Agravo de petição criminal ex-officio n. 83, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Manoel Azevedo. Aggravante o dr. juiz de direito da 3.ª vara.

Apelação criminal n. 107, da comarca de Catolé do Rocha. Relator desembargador Souto Maior. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu Americo Suassuna.

Idem n. 73, da comarca de Catolé do Rocha. Relator desembargador Souto Maior. Apellante a justiça Publica; apelado o réu Clecio Ferreira de Lima, vulgo "Bodinho".

Idem n. 100, do termo de Santa Rita, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Paulo Hipacio.

Idem n. 73, da comarca de Catolé do Rocha. Relator desembargador Souto Maior. Apellante a justiça Publica; apelado o réu Clecio Ferreira de Lima, vulgo "Bodinho".

Idem n. 100, do termo de Santa Rita, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Paulo Hipacio.

Idem n. 73, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador presidente. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado Noé Francisco Machado.

Idem n. 79, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador presidente. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado Antonio Pereira de Albuquerque.

Idem n. 68, da comarca de Alagoa Grande. Relator desembargador presidente. Aggravante o dr. juiz de direito; agravado Severino Ferreira da Silva, vulgo "Severino Brilho".

Agravo de petição

Dr. Alcides Vasconcellos
 Ex-Assistente da Faculdade de Medicina do Rio
CLINICA MEDICA EM GERAL
 Completa e moderna instalação de Electricidade Medica
 Cura radical das **HEMORROIDAS** e **VARIZES** (veias dilatadas)
 sem operação e sem dor.
 Praça Antenor Navarro, 14 e 20 — 1.º Andar
 DAS 13 ÀS 18 HORAS DIARIAMENTE

cia Apellante o adjunto de promotor publico; apelado o réu Miguel Dias Coutinho.
 Idem n. 92, da comarca de Campina Grande. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apellante a justiça publica; apelado João Flor Lemos.
 Idem n. 106, da comarca de Catolé do Rocha. Relator desembargador Manuel Azevedo. Apellante o dr. promotor publico; apelado o réu Severino Raquel Maia.
 Idem n. 118, do termo de Inga, da comarca de Taboana. Relator des. Manuel Azevedo. Apellante o réu Bionaci Guedes de Brito; apelada a justiça publica.
 Apellação civil n. 34, da comarca de Bananeiras. Relator desembargador Manuel Azevedo. Apellante João Cordeiro da Costa Sobrinho; apelado Vicente Alves de Moura. Em mesa para os respectivos julgamentos.
 Julgamentos — Petição de habeas-corpus n. 43 da comarca de São João do Cariri. Impetrante e paciente, Faustino do Nascimento, preso na Cadeia Publica da mesma cidade. Negou-se o habeas-corpus, por unanimidade de votos.
 Idem n. 47, da comarca de João Pessoa. Impetrante o academico Helio de Araújo Soares, em favor do paciente, Odair Soares da Silva. Não tomou-se conhecimento do habeas-corpus, contra o voto do desembargador Souto Maior.
 Apellação criminal n. 70, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador Souto Maior. Apellante José Francisco da Silva, o "José Henriqueta", ou ainda "José Multidão"; apelada a justiça publica. Preliminarmente, anulou-se o julgamento, por unanimidade de votos.
 Idem n. 119, da comarca de João Pessoa. Relator desembargador Souto Maior. Apellante o l. promotor publico e o réu Severino Lins de Amaral; apelado o dr. juiz de direito da 2.ª vara Nelson de Azevedo. Apellação, para confirmar a sentença apelada, por unanimidade de votos. Defendeu oralmente o advogado do apelante bacharel Horacio de Almeida.

Apellação criminal n. 71, da comarca de Mamanguape. Relator desembargador Floardo da Silveira. Apellante o réu João Lisboa, da Silva; apelada a justiça publica. Negou-se provimento à apellação, para confirmar a sentença apelada, por unanimidade de votos.
 Os demais feitos em mesa, foram adiados pelo adiantado da hora.
 Assinatura de acordões — Agravamento de petição criminal em habeas-corpus n. 73 da comarca de Campina Grande. Apellante o réu juiz de direito; agravado José Sampaio.
 Idem n. 77, da comarca de Campina Grande. Apellante o dr. juiz de direito; agravado Severino Francisco da Silva.
 Agravamento de petição criminal ex-officio n. 49, da comarca de Umbuzeiro. Agravante o dr. juiz corregedor.
 Agravamento de petição criminal ex-officio n. 51, da comarca de Umbuzeiro. Agravante o dr. juiz corregedor.
 Idem n. 72, da comarca de Guarabira. Agravante o dr. juiz de direito.
 Apellação criminal n. 94, do termo de Santa Rita, da comarca de João Pessoa. Apellante o adjunto do promotor publico; apelado Francisco de Assis Gomes ou Alcides Gomes.
 Agravamento de petição civil n. 18 da comarca de João Pessoa. Agravante João Veloso da Silveira; agravado o dr. juiz de direito da 3.ª vara.
 Agravamento de petição comercial n. 21, da comarca de João Pessoa. Agravantes d. Maria Carmen Nunes Moura, por si e como representante de suas filhas menores, agravado o dr. juiz de direito da 2.ª vara.
 Agravamento de petição civil n. 22 da comarca de Campina Grande. Agravante d. Maria Sant'Ana da Conceição; agravado o dr. juiz de direito.
 Idem n. 23, da comarca de Campina Grande. Agravantes d. d. Valéria Gomes de Albuquerque e Severina Gomes de Albuquerque; agravado o dr. juiz de direito.
 Apellação civil n. 18, da comarca de João Pessoa. Apellantes os herdeiros de Anísio Matias de Oliveira; apelados Barbosa Leal & Cia., sucessores de Tavares Barbosa & Irmão e Tavares Barbosa & Cia. Foram assinados os respectivos acordões.

JUSTIÇA ELEITORAL

(Conclusão da 9.ª pag.)

Ata da centesima trigésima terceira (133.ª) sessão ordinária, em 23 de outubro de 1933.
 Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, presentes os sr. desembargadores Paulo Hipácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flôscelo da Nobrega e Agripino Gonçalves de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva, abriu-se a sessão 4.ª hora e local do costume. Lida a posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: telegrama do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princesa) consultando se 2.º suplente de juiz municipal do termo de Conceição, regularmente comprometido, deve assumir o cargo de juiz preparador eleitoral do referido termo, visto o Tribunal não reconhecer o exercício do l. suplente, que ainda não legalizou o compromisso requerimento do bel. Luiz de Gonzaga Nobrega, juiz preparador do termo de Beberibe, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 5 de novembro vindouro. Julgamento suscitado. O Tribunal resolve responder afirmativamente ao juiz eleitoral de Princesa, mandando que o 2.º suplente assumo o exercício das funções de juiz preparador do termo de Conceição, até que o l.º suplente normalize sua situação jurídica. O Tribunal resolve também conceder os quinze dias de licença ao juiz preparador de Beberibe, uma vez que o requerimento está devidamente instruído, de acordo com a lei. Em seguida, o dr. Antonio Guedes, relator do processo n.º 1, classe 1.ª (denúncia apresentada pelo dr. procurador regional contra o bel. João Agripino Gomes da Silva ex-juiz preparador do termo de Conceição), declara que tendo o Tribunal designado o dia 23 do corrente para o julgamento da ação penal que vem respondendo o acusado, passa a relator o feito, lendo as principais peças do processo. Feito o relatório, o dr. José Flôscelo levanta a preliminar no sentido do julgamento ser suspenso até que o Tribunal mande "ex-officio" proceder exame de sanidade no acusado, pelo fato de declarar na sua defesa, apresentada por escrito, provimento de saúde, que se afastara do exercício do cargo e cometera irregularidades outras em virtude de achar-se sofrendo de molestia do sistema nervoso, de uma psiose-maniaca depressiva, conforme laudo medico apenso aos autos. Ouvido, o dr. procurador regional, desembargador Floardo da Silveira, manifesta-se contra a preliminar levantada, pelas seguintes razões: 1.ª — porque a suspensão lembrada não é prevista nem autorizada pelas disposições da legislação eleitoral, nem pelas das leis subsidiárias; 2.ª — porque o réu a quem mais diretamente interessava a medida não é o réu; o desembargador Souto Maior vota contra a preliminar, não ser o caso previsto em lei. O dr. Antonio Guedes declara que, aceitando-se as conclusões do laudo medico, é de concluir-se que o acusado já se encontra restabelecido, tendo que não se acha internado em nenhum manicomio; enfim diz que não aceita a suspensão por não ser por essas razões, mas ainda por não estar prevista por lei a medida sugerida na preliminar. O dr. Agripino, depois de algumas considerações, vota pela preliminar. Tendo havido empate, a decisão foi favorável ao réu, de acordo com o art. 37 do Regulamento Interno dos Tribunais Regionais. O sr. presidente designa o dr. José Flôscelo para relator; de acordo. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, secretario redigi esta ata, que subscrovo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 28 de outubro de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho; Paulo Hipácio da Silva.

JURISPRUDENCIA

Acórdão n.º 89
 Processo n.º 1 — Classe 1.ª — Natureza do processo — Denúncia apresentada pelo exmo. sr. dr. procurador eleitoral contra o juiz preparador de Conceição bacharel João Agripino Gomes da

Silva; relator o dr. Antonio Galdino Guedes.

O Tribunal Regional resolve suspender o procedimento contra o acusado até que em exame medico-legal, que "ex-officio" se fará proceder, se verifique o restabelecimento do seu estado de sanidade mental.

Os Vistos e relatados os presentes autos da ação penal, que contra o dr. João Agripino Gomes da Silva, juiz preparador de Conceição, move a Justiça Eleitoral, pela infração do art. 107, paragrafo 10 do Código Eleitoral, e, preliminarmente.

Considerando que, em inspeção de saúde, procedida posteriormente ao delito, e cujo laudo consta dos autos, verificou-se sofrer o acusado de uma afecção mental, com períodos intercalares de lucidez;

Considerando que, embora a pericia medica, na hipótese, se tenha procedido extrajudicialmente, em processo de concessão de licença, tal circunstancia não tira ao laudo pericial o seu valor probante, bastando para justificar o não proseguimento do processo, até a verificação judicial das conclusões dos peritos;

Considerando que a suspensão da ação penal, nos casos de insanidade mental do acusado, é regra universal de direito, figurando, entre nós, em todos os códigos de processo penal dos Estados;

Considerando que a omissão dessa providencia nas leis do processo federal não impede a sua concessão nos casos que a justificam, por isso que o silencio da lei não exime o juiz de sentenciar; além do que, se as leis expressamente não a permitem, é certo que também não a prohem de modo expresso;

Considerando que o fato de não ter sido requerida a suspensão, não obsta a que o Tribunal ex-officio a decretar, pois a Justiça tanto interessa a condenação dos criminosos, como a absolvição dos inocentes; sendo igualmente certo que, mal consultado os seus interesses, sentenciar com lano reconhecimento da causa, do que decidir na contingencia de condenar um inimputável;

Acordam os juizes do Tribunal Regional suspender o procedimento contra o acusado, até que, em exame medico-legal, que ex-officio se fará proceder, se verifique o restabelecimento do seu estado de sanidade mental. Sala das sessões do Tribunal Regional, ao 23 de outubro de 1933. (ass.) Paulo Hipácio da Silva, presidente; J. Flôscelo da Nobrega relator designado para lavar o acórdão.

PARECER

A denuncia de fls. 2 imbutou ao bel. João Agripino Gomes da Silva a autoria do crime previsto pelo art. 107, § 10.ª, ultima parte, do Código Eleitoral, certo que mal consultado o juiz do termo de Conceição, e, desta região, o denunciado passara o exercício desse cargo, sem causa justificada e aceita pelo Tribunal Regional.

A arguição da denuncia, que já vinha corroborada pelos documentos que a instruem, não sofreu, no curso da ação, que agora finda, opposição capaz de destruí-la.

O afastamento do denunciado do exercício de seu cargo, que transmitem a outros, é fato por si mesmo, do qual se não pode inferir a existência do seu termo de cargo, deste anno, copiado às fls. 4 e na defesa oferecida às fls. 32. Que a transmissão se deu sem causa justificada e aceita por esse Tribunal, é circunstancia que também o denunciado não nega e se prova com a certidão de fls. 7, em que parte final está claramente referida pelo bel. João Agripino, antes de passar o exercício do seu cargo, nenhuma comunicação fizera ao Tribunal Regional sobre o pretendido afastamento desse exercício, ou seja, não justificou previamente como lhe cumpria, o motivo do afastamento. E tanto não justificou, que a mesma certidão narra que uma licença, que, o denunciado, não pediu, não foi a obter desse Tribunal, foi-lhe concedida sem prejuizo da responsabilidade em que já houvesse incorrido pelo irregular afastamento das funções de seu cargo. Deciso irregular, com apoio mesmo na decisão desse Tribunal, que deliberou mandar me fossem remetidos os documentos de que constava o conhecimento do denunciado do exercício de suas funções, "contra os normas regulamentares", na expressão do officio de remessa, às fls. 3. O afastamento criminoso das funções de seu cargo, por parte do denunciado, é pois assunto soberanamente julgado.

Estão assim indubitavelmente provados, tanto os delictos que o denunciado cometeu, quanto a responsabilidade do denunciado; a) como juiz preparador eleitoral, no termo de Conceição, exerceu cargo publico eleitoral; b) passou o seu exercício sem causa justificada e aceita pelo Tribunal Regional.
 Como deferra, apenas as licenças de fls. 33, pretendem não por ser tenentes criminosos o procedimento do denunciado por estar ditimido pela circunstancia de que trata o art. 27 § 4.ª da Consolidação das Leis Penais. Quer concluir a defesa que o denunciado agira em estado de completa perturbação de sentidos e intelligencia, mal apoiada com o documento incapaz de autorizar-lhe esse documento, unico que invoca e junta — é o laudo de fls. 34, da inspeção de saúde a que o denunciado foi submetido, para obter licença, do governo do Estado, em sua função de juiz municipal do termo de Conceição. O laudo, que é de 25 de abril deste anno, conclue que o denunciado é portador de uma psiose maniaco-

ADVOGADOS
Drs. SAMUEL DUARTE
FRANCISCO LIANZA
 RUA BARÃO DO TRIUNFO, 428
 TELEFONE 96

depressiva. Assim, mesmo que servisse de prova, na especie dos autos, apenas provaria que o denunciado, nocturna data, sofria de psiose diognóstica e dela precisava tratar-se. Outra não é a conclusão do laudo — "Concluímos pela necessidade de ser concedida uma licença de cerca de 90 dias ao paciente, para se submeter a um tratamento especializado" (fls. 34 v.).
 Mas é preciso lembrar que a dirimente invocada é a de se achar o delincente em estado de completa perturbação de sentidos e intelligencia. E sobre o estado da intelligencia e dos sentidos nesse ato, o laudo nada refere, direta nem indiretamente; expressamente em "doença atual", não se reporta ao seu ciclo evolutivo até esse momento, nem aos efeitos que as diversas fases dessa evolução tivessem sobre a capacidade, a liberdade de ação do paciente.
 A incapacidade de imputação no momento do delicto, devia estar suficientemente provada, para que pudesse o denunciado invocar, em seu favor, a dirimente referida. O estado de perturbação completa de sentidos e intelligencia, no ato de cometer o crime, estado capaz de dirimir a responsabilidade criminal do réu, não pode ser presumido diante de um laudo que não chega a afirmar que fosse essa a situação do examinado, sequer no momento do exame, feito 54 dias após a pratica do crime! E não pode, principalmente porque, na propria conclusão do laudo, a psiose maniaco-depressiva é "uma afecção mental com períodos intercalares de lucidez" (fls. 34 v.), donde a necessidade da prova de que o crime não ocorreria nesses períodos. Isso, si fosse certo que, quando delinquir, já era o denunciado portador da psiose, o que o laudo não refere absolutamente.

Em conclusão: Não estando provado a dirimente invocada — unica defesa do denunciado — e, existindo o crime, perfeito em todos os seus elementos, escreve-se a condenação do mesmo denunciado, nas penas estabelecidas pelo art. 107 § 10.ª do Código Eleitoral, correspondente ao art. 166, da Consolidação das Leis Penais; perda do cargo publico que exerce, com inhabilitação por dois annos, para exercer qualquer outro e multa de cinco contos de réis.
 João Pessoa, 25 de setembro de 1933. Floardo Lima da Silveira, procurador regional.
 Conferem com os originaes que se acham apensos aos autos, João Pessoa, 6 de novembro de 1933. Carlos Bêlo Filho, secretario do Tribunal.

EDITAIS
EDITAL DE SESENTA DIAS — O doutor João Batista de Souza, juiz de direito da comarca de Alagôas do Monteiro, etc.
 Faço saber a quem interessar possa e conhecimento do presente edital pertencente, que tendo sido iniciado o inventario dos bens deixados por falecimento de Maria Francisca do Nascimento, Quirino e Quiteria Vicente Ferreira e constando da relação de herdeiros, achando-se ausentes Clecio Ferreira, em Milagres, do Estado do Ceará e bem assim Maria Francisca da Conceição, mandei passar o presente edital, pelo qual cito e hei por citados os referidos herdeiros, para no prazo de 60 dias, que correrão em cartorio, depois da ultima citação falarem sobre as declarações do inventariante, ficando igualmente citados para todos os termos do inventario até partilha, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Alagôas do Monteiro, ao 31 de outubro de 1933. Eu, Miguel Jansen de Paiva Pinto, escrivão o escrevi. (a)

EDITAL DE 1.ª PRACA — O dr. Antonio Feitosa Ferreira Ventura, juiz de direito da 1.ª vara da comarca da capital do Estado da Paraíba, por virtude da lei, etc. — Faço saber a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 10 dias ou no dia 25 do corrente, às 14 horas na sala das audiencias deste juizo no Palacio das Secretarias, o porteiro dos auditórios José Calazans Moreira Franco, ou quem as suas vezes fizer, trará a publicação a quem maior lance oferecer sobre a avaliação de 200\$000,00 os seguintes móveis: um sofá e 3 cadeiras de junco, sendo duas de braço e seis lizas; mais duas cadeiras de junco do mesmo tipo, uma vitrola pequena com caixa e 40 discos, uma mesa de centro, um espelho de parede, um porta chapéus, um centro de sala de junco e uma meizinha com pedra marmorada, penhorados a Maria Alcina Borges na execução que lhe move d. Ester Borges Bastos. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandou lavar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 14 de novembro de 1933. Eu, Pedro Ulisses de Carvalho, escrivão o escrevi e subscrovo. (a) Sizemando de Oliveira. Está conforme com o original. O escrivão, Pedro Ulisses de Carvalho.

DR. NELSON DE QUEIROZ CARREIRA
 CIRURGIA EM GERAL
 PARTOS — MOLESTIAS DE SENHORA
 Consultorio e Residência: DUQUE DE CAXIAS, 481. — TELEFONE 130.

Dr. JOSÁ MAGALHÃES
 CONSULTORIO: RUA DIREITA, 504.
 MEDICO ESPECIALISTA
 QUALQUER TRATAMENTO MEDICO E OPERATORIO DAS DOENÇAS DOS OLHOS, OUVIDOS, NARIZ E GARGANTA.
 RESIDENCIA: Rua Visconde de Palotas, 242. — JOÃO PESSOA

De um regime a outro

DURVAL DE ALBUQUERQUE

A QUEDA política do imperador Pedro Segundo, a 15 de novembro de 1889, é uma questão sobrejante narrada, sob as cores mais diversas, ora com nuvens carregadas, ora sob um céu limpo, que estasia os ledores de cousas passadas. A bela, a comediante, ou o tragico, de certos episodios, cabe inteira a responsabilidade aos homens que se preocupam em divulgar, ou descrever, os seus muitos aspectos. Para mim, com toda essa embruhada, o criterio do escritor está em não adulterar os fatos; explicando ainda melhor; está em não mentir. A mais leve dose de mentira pôde causar os mais serios entraves á aceitação do homem de letras por parte de quem o consulta.

As guerras holandesas e francezas, no Brasil, as varias revoluções, tudo enfim, que se relaciona com a nossa historia, tem os seus "pros" e "contras", tudo, porém, dentro, unicamente, do circulo principal dos verdadeiros acontecimentos, sem turbulências o ritmo descriptivo. Ninguém, nestes, procura os mais diferentes caminhos, pôde fugir á realidade dos fatos. Assim quem, ao chegar a uma data nacional, ou outra qualquer procura relembrar os episodios que tornaram um simples numero de calendario, num dia notavel, poderá escrever, com as suas palavras, o ocorrido, mas terá de maridar naquilo que todos já disseram. Daí para muitos, a monotonia da historia, e a critica mordaz que sempre é feita ao que dela se precuza: — vai repetir o que os outros já disseram. E é a pura verdade, Ninguém se atrevera a contestar.

O "COMEÇO DO FIM"

A natural evolução dos partidos monarchistas contribuiu para a sua propria decadencia na época em que mais forte se pronunciavam as correntes pró mudança de regime no Brasil. Os gabinetes que se sucediam, não poder, não resistiam o problema de salvação publica, na medida do que seria de desejar. Andava o país envolvido numa atmosfera de amolecimento. Os militares começavam a inquietar-se e a mostrar-se melindrados com o governo, ao que diziam, "amalgamação do imperador reinante. O plano de D. Pedro segundo, em suas redas do ultimo gabinete imperial. "Havia em 1888 56 clubes republicanos em Minas-Gerais, 48 em São Paulo, 32 no Rio Grande do Sul" eram as provincias que mais se inclinavam á mudança do regime... Tudo assim se encaminhava para a solução que cada dia mais se entra, a unica a poder de Sua Magestade e de seu gabinete.

Quando o imperador regressou da Europa, onde o tinha levado o seu estado de saúde, bastante alterado, as cousas cresceram em rumores e o reserho de que a morte do velho estadista viesse atrair o Brasil nos braços de um terceiro rei (da Casa de Orleans).

O conde D'Eu ficaria impopularizado; chamavam-no "o francez". E a imprensa republicana, onde cintilavam as penas aureas de Quintino Bocaiuva, Sampaio Ferraz, Rui Barbosa e outros mestres do "metier", viria a acusar o ex-chefe do Exército Nacional, na guerra contra o Paraguai, de "tracionario infeliz", "avarento jesuita" e outras epitetos menos honrosos a sua ere. O conde fazia o possivel para agradar ás massas, mas tudo fóra debalde. A Republica tinha de vir, irremovavelmente.

Silveira Martins surgiu, no cenário politico, para salvar o imperio, e destinou-se a tarefa de Pedro Segundo. Foi o "Sensão do Imperio", na opinião do grande Joaquim Nabuco. Feito presidente da provincia do Rio Grande do Sul, pelo visconde de Ouro Preto. Silveira Martins, entretanto, não podia levar avante a sua obra de reorganização do regime, uma vez que se constituiria adversario do general Deodoro.

Diz Pedro Calmon, em sua "História da Civilização Brasileira", que "Deodoro era o general inflexível nos seus melindres, acessível, intolerante dos companheiros inclinados a acompanhá-lo em todas as manifestações de desgosto, que a inflexível atitude de Ouro Preto ia suscitando. Silveira Martins foi o primeiro, o fim e a substituição da forma de governo".

As cousas iam nesse pé, quando entraram a conspirar os militares. Começaram a agir o capitão Adolfo da Fontoura Mena Barreto e officiaes de varios regimentos acantonados no Rio de Janeiro. A conspiração distendeu os seus fortes tentáculos, adequadamente, para o general Deodoro. Guerra Benjamin Constant na Escola Militar, era o apostolo illustre e encabeçava na pregação, ás claras da necessidade de debter-se o regime monarchico. O governo demittiu Benjamin Constant de comandante da Escola Militar, mas a propaganda republicana era como um rastilho de pólvora, e se aproximava do barril de dinamite. O major Salom agitava a fúria de combate; Aristides Lobo e

Campos Sales pontificavam no Rio de São Paulo. Chegara o momento decisivo. Na tarde do dia 14 de novembro, o major Salom, precipitando os fatos, saiu a boatejar acontecimentos "gravissimos", uns reais, mas que não tinham tanta gravidade; outros absolutamente de que o governo imperial não cogitava. Isto acirrou mais os animos.

Pela manhã do dia 15, Deodoro, apesar de enfermo, poz-se á frente da tropa e marchou para o Campo de Sant'Ana, a fim de aí aguardar os acontecimentos e tomar posição. Confrontaram-se com ele Floriano Peixoto.

O general Almeida Barreto, que tivera ordens de atacar os republicanos concentrados, veio encontrar ao general Deodoro do lado de Quintino Bocaiuva e de Benjamin Constant, passando-se com os seus mil homens para os revoltosos. Afinal, aderindo, sem dificuldades, todas as forças com que contava o Imperador, não teve Ouro Preto outro jeito sendo entrar-se a Deodoro, a quem procurou apoiar, moralmente até a ultima esperança, ofendendo-o, á presença, ao dizer que "sofria ter de ouvi-lo".

Assim foi feita a Republica de 89, sem sangue, porém dignamente. Correu censuras, até hoje, do tão importante momento de nossa vida politica ter sido cometido com uma para de militar a marchar com o tribunal da revolução franceza, sem o tribunal da inquisição ou sem as juntas de salvação publica; mas a Republica foi proclamada num ambiente preparado absolutamente para qualquer alternativa, para a luta ou para a paz, como entendessem os homens que estavam á frente do regime decado. Essa não é verdade insustentavel. O que aconteceu, a meu modo de encarar o acontecimento, foi a FORÇA MAIOR FAZER CESSAR A MENOR. Si a corrente republicana contava com a maioria dos politicos, com a imprensa, com os militares, como poderia a monarchia resistir a essa onda inarrável de opiniões? Ficou ai as minhas fragilissimas considerações.

Academia de Comercio "Epitacio Pessoa"

Escreve-nos o diretor desse conceituado estabelecimento de ensino:

"João Pessoa, 13 de novembro de 1933 — Ilmo. sr. redator d'A União: — Tendo no jornal A Rua, de domineio do Ilmo. uma loral sobre a Academia de Comercio "Epitacio Pessoa", de que sou humilde diretor, vimho pedir-vos a gentileza em vosso jornal para a seguinte explicação:

Não é real que tenha a diretoria desta Escola recebido qualquer intimação por parte do governo do Estado ou seus agentes sobre o pagamento do fornecimento de luz a esta Escola que, efetivamente, se encontra em falta para com o governo, relativamente ás taxas de luz, esoto e agua.

A ligação da agua foi realmente cortada, alterando, porém, agentes do governo tratar-se de uma medida de ordem geral, e de outro modo não pôde supor, pois, em dias do outubro ultimo, a Associação dos Empregados no Comercio, á qual se encontra subordinada esta Escola, dirigiu um memorial ao sr. Intendente Federal, solicitando além da isenção dos taxas de esgotos e luz, uma subvenção anual para este estabelecimento, memorial esse que foi recebido com sympathia pelo governo, tanto assim que promettem atende-lo.

De fato, esta Escola tambem se acha em atraso com o seu corpo docente, o que não constitui uma novidade pois ao assumir a diretoria do referido estabelecimento de ensino, este corpo era muito maior do que atualmente, isso em virtude de não se ter podido receber apesar de toda a sorte de esforços, as subvenções de 15-000\$000 annuaes, que lhe são concedidas pelo governo federal, do qual no momento se pleiteia o recebimento das subvenções atrasadas referentes ao 1.º semestre de 1932 e dos annos de 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1931, 1932 e 1933.

As despesas deste estabelecimento são grandes, numa media de 2.000\$000 mensais, e os seus rendimentos são assás diminutos pois as taxas adictas por esta Escola são as mais modestas possiveis, como passo a descrever: — Curso de Admissão, 45\$000 por ano, pagos trimestralmente. — Curso Propedeutico e Curso Geral, 90\$000 por ano pagos em idênticas condições, á exceção do 4.º ano, 120\$000, pagos da mesma forma.

Acontece ainda que, devido á época de aberturas que vem afetando todas as escolas, a maioria dos alunos se encontra em atraso em seus pagamentos. Mesmo assim, esta Escola não recolheu este ano a sua quota de fiscalização.

A FORMIDAVEL VITORIA DO SR. ADOLF HITLER BERLIM, 13 — Retardado — A vitoria hitlerista excede á expectativa publica, causando verdadeiro entusiasmo popular. (A União).

"Ligação para com o governo federal, na importancia de 3-600\$000, e os diplomatas expedidos por esse estabelecimento de ensino estão sendo devidamente registrados no Rio de Janeiro, no Ministerio da Educação (Superintendencia do Ensino Commercial), por serem os unicos, no genero, válidos no Estado, por se tratar de estabelecimento fiscalizado pelo governo federal.

O ensino ministrado nesta Academia, se não é ainda de todo perfeito, marcha de certo modo regularmente, conforme tem apurado a propria fiscalização federal, não havendo, portanto, motivos de recuo do fechamento da Escola, que, acima de tudo, tem contado e continuará contando com a melhor boa vontade do seu corpo docente, todo composto de parabans dignos e amantes do progresso da nossa terra.

Essa propaganda que se tem feito ultimamente em torno deste estabelecimento talvez não alcance o resultado de que inimigos occultos lhe desejam, pois a sua eficiencia em nosso meio tem sido a mais positiva e os fatos estão á para atestar — razoes por esta Academia diplomados, desenvolvendo a sua atividade em estabelecimentos bancarios e escriptorios dos mais importancia desta e de outras praças do país.

Agradecendo, pois, a publicação desta, subscrevo-me, Contreraneo e amigo, Miguel Bastos".

Chegou de São Paulo o famigerado Ataliba Leonel

RIO, 13 — (Nacional) — Retardado — Chegou a esta capital o politico perrepeista sr. Ataliba Leonel, sendo recebido entre outras pessoas pelo general Flôres da Cunha. ("A União").

RIO, 13 — (Nacional) — Retardado — Chegou de S. Paulo, o sr. Ataliba Leonel, acompanhado em companhia do general Flôres da Cunha. ("A União").

ASSOCIAÇÕES

Grémio Dramatico — Haverá hoje, ás 19 horas, na sede do Grémio "Augusto dos Anjos", á rua Duque de Caxias, uma reunião a fim de tratar da fundação de um grémio dramatico.

Para essa reunião são convidados todos os amadores teatraes desta capital.

Associação "Mocidade Cristá" — Será instalada hoje, ás 19 horas, no templo presbiteriano da Praça 1817, a Associação "Mocidade Cristá", sociedade de fins moralistas, literarios e recreativos, organizado sob os auspícios da Igreja Presbiteriana desta capital, mas sem caráter seccaria. A solidade, de cunho social, obedecerá ao seguinte programa: Hino 306 — Oração — Leitura biblica — Posses do primeiro Corpo Diretorio — Saudações do Presidente e do orador social — Oração á Mocidade, pelo rev. Josias Marinho — Hino da Mocidade — Representação das "Auxiliadoras de Senhoras" e "Mensageiros Cristãos" — Poesia pela srta. Elza Atalide — Hino 467 — Bênção apostolica.

Convite especial á mocidade parahense e entrada franqueada ao publico em geral.

Sociedade de Medicina e Cirurgia

A' hora e local do costume, reunese hoje, sob a presidencia do dr. Lourival Moura, a Sociedade de Medicina e Cirurgia da Paraíba.

Essa sessão será a ultima ordinaria do presente exercicio social, pelo que o presidente solicita o comparecimento de todos.

Está no Rio o chefe de Policia de Buenos Aires

RIO, 14 — (Nacional) — Encontra-se nesta capital o coronel Luiz Jorge Garcia, chefe de Policia de Buenos Aires. ("A União").

O sr. Virgilio de Mélo Franco será o lider da bancada mineira?

RIO, 13 — (Nacional) — Retardado — Em virtude da eleição do sr. Antonio Carlos, será elevado a lider da bancada mineira, o sr. Virgilio de Mélo Franco. ("A União").

Cinemas & Filmes

"A MULHER QUE INSPIROU"

KAY FRANCIS, a querida moreninha de Hollywood reaparece-nos hoje, no "ecran" do Cine-Theatro RIO BRANCO em mais um filme interessantissimo da "Warner-First" intitulado A MULHER QUE INSPIROU.

É um desses dramas de familia que tanto tem empolgado aos diretores americanos do cinema, e onde Kay Francis tem ótima oportunidade para demonstrar, mais uma vez, as suas qualidades vitoriosas de "estrela".

Atuado de Kay Francis, trabalham Roland Yong, Allan Dinehart, Gloria Stuart e Adrienne Doré.

"O FALSO PRESIDENTE"

As 14 horas será passada em "matinée", essa divertida comedia da "Paramount".

CINEMA "FELIPEA"

Nas sessões da noite, desse frequentado cinema da rua da Republica, deslizará "O FALSO PRESIDENTE".

Na "matinée" será focado um variado programa composto de interessantes peluculas naturais, educativas e um gozado "desenhos animados".

POR ESTES DIAS, NO "RIO BRANCO"

"KING-KONG", considerada a 8.ª maravilha do mundo.

"A cidade registrou com a estreia de "King-Kong", o formidavel filme da RKO-Radio Pictures, um notavel acontecimento da bilheteria, como ha muito não se via no Rio.

Lançado audaciosamente, ao mesmo tempo, em dois grandes cinemas como o Odeon e o Broadway era preciso realmente que se tratasse de algo fora de toda a bitola para comportar essa grande prova.

Os que não conheciam o filme mas sabem o tamanho, a lotação desses dois cinemas da Cinelândia aguardavam impacientes o resultado do arrojado.

Repartições federais

INSTITUTO DE METEOROLOGIA (Serviço Federal)

Resumo do boletim de Meteorologia Agricola, relativo á terceira década de outubro de 1933, elaborado na secção de Ecologia Agricola.

O tempo — Norte — O tempo continua quente e pouco chuvoso com exceção de pontos do Amazonas, Pará, Alagoas e Bahia onde decorreu quente e chuvoso em pontos do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco onde foi quente e seco.

Centro — Quente e pouco chuvoso salvo em alguns pontos de Minas e Mato Grosso onde foi fresco e pouco chuvoso. Sul de S. Paulo a Santa Catarina em geral decorreu quente e pouco chuvoso com exceção de alguns pontos de S. Paulo e Santa Catarina onde foi quente e chuvoso.

Rio G. do Sul foi fresco e chuvoso. Agricultura — Café — Vegetação boa, continua abundante e boa floração, a fructificação continua boa e generaliza-se nas regiões produtoras.

Cana — Continuam os pequenos plantios no norte no centro e sul; estes trabalhos são generalizados e favorecidos com poucas exceções, pelas condições ambientais. Vegetação em geral boa, continuam nas regiões produtoras boas e regulares colheitas notadamente em Campos (R. do Rio).

Mandioca — No Norte ainda continuam esparsos preparos de terras e plantios no centro e sul, estes trabalhos foram generalizados e continuam animados. Vegetação em geral boa favorecida pelas condições das condições climaticas proprias da época, contudo a intensidade destes agentes tem sido em algumas localidades do centro prejudicial, continuam no norte regulares e boas colheitas.

Algodão — Continuados preparos de terras e plantios nas regiões produtoras. Vegetação em geral boa com exceção de Pirapora (Minas Gerais) onde a intensidade da insolação tem sido prejudicial. Continua no norte regular e boa colheita com exceção de Areia (Paraíba) e Surubim (Pernambuco), onde continua má em consequencia das adversidades ambientais registradas nestas regiões.

Cacá — Vegetação boa em Ibiúes (Bahia). Herva-mate — Vegetação boa, continuam Rio G. do Sul os cortes.

Cereais e feijão — Generalizados e animados preparos de terras e plantios de milho, arroz e feijão principalmente nas regiões produtoras do centro e sul, com exceção de alguns pontos destas regiões onde a intensidade de alguns agentes atmosfericos tem prejudicado estes trabalhos. Vegetação destas culturas e da do trigo em geral boa favorecida pelas condições atmosfericas da época a não ser nos pontos zona citados onde os agentes referidos tem sido prejudicial e nas localidades do Rio G. do Sul, atingidas pelos gafanhotos. Floração e fructificação do trigo, bom sendo ótimo e rapuava (Paraná), ainda no Norte esparsas e boas colheitas de milho, arroz e feijão, em Herval Novo (Santa Catarina), foi iniciada a colheita de trigo cuja perspectiva é boa.

O arrojio foi mais uma vitoria dos irmãos Ponce e do "Broadway Program", que eles estão lançando com grandes gestos "yankees".

O filme encheu literalmente nos dois primeiros dias ambas essas casas e permite ir se mantendo, pois se trata de uma obra notavel e grandiosa, nunca vista antes. Confirma-se a opinião da imprensa "yankee", que aplaudiu sem reservas essa produção portentosa da RKO-Radio.

Não somente os animais enormes, anti-diluvianos, causaram sensação; é o filme das mil emoções! Do principio ao fim o publico vibra.

E nem falta o amor, a mulher dominando sempre e o "sex-appeal" humanissimo, atraindo, seduzindo homens e feras aos pés dessa creatura adovelada, franzina e forte, deliciosa e invencivel que se chama — A Mulher!

"King-Kong" é o cinema para todos os publicos; para os homens e para as mulheres que amam a aventura, para todas as creaturas avidas de ver algo novo e sensacional!

Porque "King-Kong", a citava maravilhosa do mundo, é realmente o maior filme até hoje produzido!

(Do "Correio da Manhã", do Rio de Janeiro).

"O ULTIMO VARÃO SOBRE A TERRA"

Será hoje, no "Santa Rosa", a ultima exibição dessa extraordinaria comedia da "Fox", com o vitorioso galã brasileiro Raul Roulien.

Será, pois, uma ultima oportunidade para quem não assistiu ainda ao trabalho maximo do grande "astro" cinematografico.

A MASCARA DE FU MANCHU

Amanhã e depois, a Empresa A. Leal & Cia. exhibirá, no "Santa Rosa", esse maravilhoso filme trabalhado pelo celebre ator russo Boris Karloff.

O sr. Getulio Vargas comparecerá á instalação da Assembléa Constituinte

RIO, 13 — (Nacional) — Retardado — O "Diário da Noite" assegura que o presidente Getulio Vargas comparecerá á instalação dos trabalhos da Assembléa Constituinte, depois de amanhã, homenageando assim os representantes do povo. ("A União").

O ANUNCIO publicado num jornal sem circulação garantida é álbetro posto fóra.

O "Diário da Noite" defende os interesses da Light

RIO, 13 — (Nacional) — Retardado — Embora o ministro José Americo tivesse dado resposta cabal á campanha que o "Diário da Noite" lhe vem movendo com o fito de defender os interesses da Light, o mesmo jornal persiste em comentarios cheios de má fé, reveladores de que os intuitos que os movem não são honestos. ("A União").

Bacharel JOSÉ IGNACIO
ADVOCADO
Areia Paraíba

A turma de medicos de 1918 vai comemorar o 15.º aniversario de sua formatura

RIO, 14 — (Nacional) — Os medicos formados em 1918 resolveram comemorar festivamente o 15.º aniversario do seu doutoramento, sendo para isso organizada uma comissão composta dos Drs. Cruz Campista, Elpidio de Almeida, Alvaro Machado Fortuna e Renato Andrade. ("A União").

NAO anunciam sem primeiro indagar qual o jornal de maior circulação no Estado.